

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**ADRIANO ROQUE PIRES**

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA  
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS  
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

**FRANCA**

**2019**

**ADRIANO ROQUE PIRES**

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA  
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS  
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.**

**Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**

**FRANCA**

**2019**

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| P667t | <p>Pires, Adriano Roque</p> <p>O trabalho infantil no Brasil: das motivações para o trabalho de crianças e adolescentes às necessárias medidas para sua erradicação / Adriano Roque Pires. – Franca, 2019.</p> <p>171 f.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca.</p> <p>Orientador: Victor Hugo de Almeida</p> <p>1. erradicação do trabalho infantil. 2. proteção integral da criança e do adolescente. 3. juizados especiais da infância e adolescência. 4. políticas públicas. I. Título.</p> |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**ADRIANO ROQUE PIRES**

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: DAS MOTIVAÇÕES PARA  
O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS  
NECESSÁRIAS MEDIDAS PARA SUA ERRADICAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

*Dedico este trabalho às crianças e aos adolescentes, em especial, àqueles por detrás dos papéis que guardam seus pedidos judiciais para trabalhar e que por minhas mãos passaram no desenvolver desta pesquisa. Embora suas faces me sejam desconhecidas e eu não lhes possa entregar um mundo justo, para que nele vivam, desejo que seus mais íntimos sonham se tornem realidade, que o mundo, ainda injusto, não lhes roube a doçura e a beleza, e que a vida seja feliz e digna de ser vivida!*

## AGRADECIMENTOS

Inúmeros momentos vividos ao longo de todo caminho percorrido até esta dissertação de mestrado, sem dúvidas, levam consigo toda a minha gratidão. Porém, alguns deles merecem ficar aqui registrados, pois foram essenciais e especiais para este processo. Ressalto que este não é um agradecimento de toda vida, mas sim às pessoas e situações que me possibilitaram alcançar o título de mestre e que muito contribuíram com toda essa trajetória!

O ano de 2015 guarda o momento em que, amadurecida a ideia de cursar o mestrado acadêmico, lancei-me ao desafio de concretizá-la, dando o primeiro passo nesse sentido, por meio da busca de um tema que despertasse em mim o desejo sincero de investigá-lo e estudá-lo. Ao participar de um Seminário realizado em Franca/SP pelo Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tive a certeza do tema e do problema a serem pesquisados. Foi, então, que tomou forma o projeto de pesquisa.

Neste momento inicial, as orientações preciosas da querida Professora Eliana dos Santos Alves Nogueira, orientadora de meu trabalho de conclusão de curso de graduação, ajudaram-me a estruturar as primeiras linhas deste projeto. Cara Professora, muito obrigado por todo auxílio e pela disponibilidade. A senhora, além de exemplo de educadora, é uma grande inspiração para a vida!

Esses primeiros momentos foram marcados, também, pela ajuda de dois queridos amigos, Vinícius Fernandes Ormelesi e Júlia Lenzi Silva, com os quais dividia as viagens e as estadias em Jaboticabal/SP para as aulas na Faculdade de Educação São Luís, minha primeira casa como docente. Meus queridos, quão importantes foram as orientações, as conversas, o incentivo e a torcida de vocês para que aquele desejo de prestar o processo seletivo do mestrado se tornasse realidade. Que alegria ter como amigos pessoas que tanto admiro! Muito obrigado por tudo! A esta Faculdade, deixo, também, meus agradecimentos, nas pessoas da diretora acadêmica, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lúcia Helena Vasques, e do coordenador do curso de Direito, Prof. Dr. José Carlos de Oliveira, que me abriram as portas da docência universitária e compreenderam, tão gentilmente, quando de meu afastamento para me dedicar exclusivamente ao mestrado. Não menos importante, aos queridos alunos e alunas com quem muito aprendi e, a partir dos quais, decidi buscar o curso de mestrado, minha eterna gratidão!

Vencidas as fases do processo seletivo e, enfim, aprovado para o mestrado, retornei à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, minha eterna casa! Todo o caminho percorrido a partir de então, passo a passo, só foi possível, porque tive por orientador o Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida. Professor, faltam-me palavras para expressar toda minha

gratidão, primeiro por ter me acolhido como seu orientando de mestrado, segundo por tudo que aprendi com você durante esses anos de convivência. Até o processo seletivo, éramos desconhecidos, por isso, agradeço a confiança depositada em mim para desenvolver esta pesquisa sob sua orientação. Obrigado pela parceria nos artigos, nos eventos, nas publicações e, em especial, nos momentos de dúvida e angústia que apareceram nesta jornada. Obrigado pela ampla liberdade que sempre me concedeu em cada linha que escrevi nesses anos de pós-graduação. Muito além dos conteúdos técnico-jurídicos, metodológicos e formais do trabalho científico, você me ensinou, por meio de seus exemplos, a dedicação, o compromisso, a ética, a seriedade profissional, a paixão pelo que se faz e a nunca desistir, ainda que precisemos nos refazer e reinventar ao longo do percurso. Se, em pouquíssimas palavras, tudo eu pudesse resumir, aquele Professor inicialmente desconhecido tornou-se um amigo, por quem nutro profundo respeito, admiração, carinho e que será, sempre, uma inspiração para a vida! Victor Hugo, muito obrigado por tudo!

Aos mestres que tive durante o mestrado, cujas disciplinas cursei e das quais lições preciosas obtive, ficam minhas sinceras homenagens: Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault, Prof. Dr. Jorge Barrientos-Parra, Prof. Dr. Alejandro Rosillo Martínez, Prof. Dr. David Sánchez Rubio, Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, Prof. Dr. Antônio Alberto Machado, Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida e Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elisabete Maniglia. Agradeço, com especial carinho, à Prof<sup>a</sup> Maria Cristina Piana e ao Prof. Dr. Paulo Eduardo Léporé pela participação em minha banca de qualificação, cujas contribuições foram preciosas para os passos que sucederam nesta dissertação – obrigado pela disponibilidade, pela leitura tão atenta do texto e pelas importantes sugestões que me foram feitas!

Aos amigos e amigas que fiz ao longo de toda a caminhada, agradeço imensamente! Vocês tornaram possível que o percurso não fosse solitário, permitindo-me dividir tantos momentos inesquecíveis e solucionar muitas dúvidas e angústias do percurso, apoiando-me com atenção e carinho! Obrigado a todos/as! Com destaque especial, agradeço à Fernanda Cristina Barros Marcondes, que tão pacientemente me ouvia e com quem dividi muitos dias dessa jornada e tanto aprendi sobre autores, livros, teorias, o direito e a vida! Ao William Albano Rocha, companheiro de trabalhos acadêmicos, eventos científicos, ótimos momentos, que sempre teve uma palavra de incentivo e de motivação para as dúvidas sobre as carreias docente e jurídica, e sobre a vida! À Bruna Nogueira Machado Morato de Andrade, pelas conversas amigas e por se colocar sempre disponível a ajudar quando preciso – obrigado pelos dias de acolhida em sua casa, com seus filhos queridos, os quais tive o prazer de conhecer! À Ana Lélis de Oliveira Garbim, com quem dividi trabalhos acadêmicos e ótimos

momentos, e pela gentil recepção na Comissão de Direitos Humanos da OAB/Franca, lugar onde muito aprendo e gosto de estar! Ao Murilo Martins, com quem partilhei não só as orientações do Professor Victor Hugo, mas também momentos importantes da minha pesquisa de mestrado. Ainda, à Nelma Fukuoka, ao Fabiano Carvalho, à Camila Sabongi e ao Carlos Valentim, queridos veteranos do “mestrado em direito do trabalho”, pelos momentos partilhados e pelas contribuições para com minha pesquisa. À querida Isadora Beatriz Magalhães Santos, pela convivência dos últimos anos e pela parceria na tutoria da disciplina Ciências Jurídicas e Sociais – obrigado pela ajuda na solução de tantas dúvidas e por termos tornado divertidos os dias de agonia!

Aos companheiros da equipe editorial da Revista de Estudos Jurídicos UNESP, meus agradecimentos! Ao Thiago Giovani Romero, ao Leonardo Simões Agapito e ao Gil Ramos de Carvalho Neto, obrigado pela acolhida e pela paciência nas explicações de tudo o que era preciso! À Maiara Motta e à Ana Lélis, obrigado pela amizade, pela convivência, pela parceria nas atividades da Revista e pela cumplicidade nos momentos de tensão e, em especial, nos felizes. Levarei comigo todas as nossas vivências na REJ (e foram muitas)! Aos novos editores, Ana Clara Tristão, Helen Rose C. R. Guimarães e Gabriel Moura Aguiar, obrigado pela parceria nesses últimos meses. A REJ segue em ótimas mãos! Aos funcionários do STAEPE, agradeço pelo trabalho realizado, que muito nos auxiliou com as edições publicadas! Ao nosso Editor-chefe, Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, minha homenagem pela dedicação e compromisso não só com a Revista, mas com todo o Programa de Pós-graduação em Direito da UNESP.

Aos grupos de estudos e pesquisas dos quais pude participar ao longo dos meses de mestrado, em especial ao GEPPA, Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência, que tanto contribuiu para que eu expandisse minhas leituras sobre meu tema de pesquisa e cuja convivência com seus membros me possibilitou ótimos momentos e novas parcerias!

Aos amigos e amigas da vida, pessoas especiais e fundamentais, que, desde a infância, no caso de alguns, ou há algum tempo, para outros, sabem os motivos pelos quais permanecemos unidos nesta vida. Pessoas que torcem para que tudo dê certo e sempre acreditam que eu posso, mesmo quando eu duvido! Como é bom tê-los por perto a todo o momento! Vocês fazem a vida ter mais beleza, alegria, sentido e amor! Em especial, ao Luis Fernando, um presente que a vida me enviou em meio a todo este percurso e que trouxe consigo a leveza, a tranquilidade, o companheirismo, a confiança, a beleza, a alegria, a paz e o



amor que, por tantas vezes, faltaram-me! A minha eterna gratidão será pouca diante do muito que aprendi e aprendo ao seu lado!

À Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, nas pessoas de todos os seus funcionários, em particular aos vinculados à biblioteca, onde fiz minha “segunda casa”, e que, com paciência e atenção, por tantas vezes me auxiliaram, muito obrigado! Aos que compõem a Seção de Pós-graduação, na pessoa do prestativo e atencioso Nailton Silva, por facilitarem todos os trâmites acadêmicos, agradeço muito! À Adriana do Escritório de Apoio à Pesquisa e aos secretários dos departamentos do curso de Direito, na pessoa do simpático Ícaro Henrique Ramos, obrigado pela solução de muitas dúvidas e por todo auxílio a mim prestado! Esta dissertação está permeada pelo trabalho diário de todos vocês!

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que financiou alguns meses desta pesquisa, viabilizando que uma parte do caminho fosse mais amena e de dedicação exclusiva ao mestrado, proporcionando-me colocar todas as minhas energias na coleta dos dados necessários a esta dissertação! Obrigado aos participantes desta pesquisa, pelo aceite e pelo tempo dedicado com as entrevistas! Aos servidores da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Franca/SP, na pessoa da juíza Eliana dos Santos Alves Nogueira, agradeço pela gentileza com que me acolheram quando da análise dos formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência e, em especial, à servidora Aline Limonti de Souza, pela simpatia e paciência com que me explicou os caminhos para a coleta dos dados que buscava!

Por fim, mas não menos importante, já que o melhor costuma-se deixar para o final, agradeço, de todo coração, àqueles que sempre me proporcionaram condições materiais e imateriais de vida e que, em todos os momentos, sejam bons ou ruins, alegres ou tristes, estão incondicionalmente ao meu lado. Aos meus queridos familiares, aos quais agradeço na pessoa de minha amada avó Dora, muito obrigado por estarem sempre presentes em minha vida, contribuindo, cada qual, com algo especial, e por torcerem pela minha felicidade! Eu os amo! Mãe, nem que eu procurasse pelo maior número de palavras possível, eu conseguiria expressar o sentimento de gratidão que tenho por você! Palavras de desestímulo nunca foram, por você, pronunciadas, que sempre acreditou e incentivou que eu fizesse tudo aquilo que intimamente desejava! Sua preocupação constante com a minha felicidade demonstra todo o seu amor, do qual serei eternamente grato por ter! Você, que nunca desistiu de me fazer feliz, ensinou-me a nunca desistir dos sonhos, que merecem ser conquistados – não importe o caminho, não importem as dificuldades, não importe o tempo! Pai, certo de que está em um bom lugar, sou grato pela vida que me proporcionou ter e sei que cada passo dado é

acompanhado pela sua atenção! A saudade nutre os nossos laços eternos de amor, na certeza de que, um dia, nos reencontraremos para um abraço caloroso! A vocês, obrigado pelo maior de todos os presentes que um dia eu poderia imaginar ganhar: Amanda – sabemos que nossa relação de irmãos transcende a materialidade de nossos corpos e os sentimentos que guardo por você transbordam uma só existência! Não poderiam existir maiores cumplicidade, parceria, apoio, carinho, torcida e amor, dos quais sou profundamente grato! Eu me fiz e me refaço, todos os dias, a partir de cada um de vocês, sem os quais nada, em minha vida, haveria de ter pleno sentido! Eu os amo, sem medida!

À inteligência suprema, causa primária de todas as coisas, cujo amparo e proteção me trouxeram ao lugar em que hoje estou! As oportunidades foram e são inúmeras, as quais agradeço imensamente! Nada do que foi teria sido sem esta luz que orienta todos os caminhos! Querido Atílio, “muito obrigado” é pouco por tudo que fez e faz por mim – gratidão pelas energias ofertadas, pelo amparo nos momentos difíceis, pelo encorajamento diante das dúvidas e dos medos, por me mostrar que a vida pede coragem e que para atingirmos os nossos objetivos, devemos construí-los, dia após dia, com disciplina, dedicação, perseverança e muito amor! Nossas conversas, quase diárias, orientaram-me ao que fazer quando não enxergava caminhos a seguir e ensinam-me, sempre, a ser aquilo que não sou, mas que anseio enormemente um dia ser! Aos demais mentores espirituais, minha profunda gratidão e amor! Sem vocês, meus amigos, a jornada seria bem mais difícil de ser seguida!

*Queria que a gente voltasse pra escola, mas não dá. Chegamos às 7 da manhã na floresta e voltamos às 5 da tarde. Quando as estrias são baixas, doem as costas. Minhas mãos ficam cortadas por causa do ácido. Depois, tem o diesel para tirar a resina da mão. Chegando em casa, só jantando e dormindo.*

*- Depoimento de Celene, resinadora, 11 anos.*

*Quando eu era criança, eu brincava. Agora que fiquei grande, ajudo meu pai.*

*- Depoimento de Antônio, carvoejador, 9 anos.*

(PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Trabalho infantil:** o difícil sonho de ser criança).

*Sonho com o dia em que o sol de Deus vai espalhar justiça pelo mundo todo – Ariano Suassuna.*

PIRES, Adriano Roque. **O trabalho infantil no Brasil:** das motivações para o trabalho de crianças e adolescentes às necessárias medidas para sua erradicação. 2019. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

## RESUMO

Apesar do esforço das normativas internacionais, da Constituição Federal e da legislação brasileira para a erradicação do trabalho infantil, há, ainda, 1,714 milhões de crianças e adolescentes trabalhando em situação irregular nos setores mais diversos da atividade econômica nacional. Crianças e adolescentes têm obtido autorizações judiciais para trabalhar antes da idade permitida por lei e, desse modo, o Estado-Juiz, detentor do dever constitucional de conferir proteção integral à infância e adolescência e a zelar prioritariamente pelo seu bem-estar, tem chancelado que sejam submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho, em prejuízo de seus desenvolvimentos físico, psicológico, educacional e social, perdendo o direito de viver a fase imprescindível da infância, na qual se deve preocupar-se apenas com o brincar e o estudar, restando comprometidas as chances de uma vida adulta saudável e capaz de assegurar a competitividade do mercado de trabalho. Dessa forma, o ciclo vicioso da pobreza se perpetua, a mão de obra infantil se torna uma constante e o trabalho não traz dignidade às pessoas por não conseguir emancipá-las. Portanto, o objetivo desta pesquisa é analisar as motivações dos requerimentos de autorização judicial para o trabalho infantil, bem como os argumentos para sua concessão, além da competência, atuação e políticas públicas de enfrentamento desta forma proibida de trabalho, desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho, no intuito de se compreender as razões pelas quais o trabalho infantil ainda não foi erradicado no país e alguns possíveis caminhos para esta concretização. Quanto ao método, trata-se de uma abordagem multimetodológica qualitativa, pautada no levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de entrevistas, cuja análise dá-se por meio da análise de conteúdo, buscando-se o aprofundamento da problemática investigada e a observação dos impactos sociais e jurídicos no contexto do trabalho infantil.

**Palavras-chave:** erradicação do trabalho infantil. proteção integral da criança e do adolescente. juizados especiais da infância e adolescência. políticas públicas.

PIRES, Adriano Roque. **Child labor in Brazil:** from motivations for the children and adolescents's labour to the necessary measures for their eradication. 2019. 171 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

### **ABSTRACT**

Despite the efforts made by international regulations, the Federal Constitution, and Brazilian legislation to eradicate child labor, there are still 1.714 million children and adolescents working illegally in the most diverse sectors of national economic activity. Children and adolescents have been granted court permits to work before the age allowed by law, and thus the Judge-State, which has the constitutional duty to provide full protection to children and adolescents and to give priority to their well-being, has allowed that they have been subjected to degrading conditions of life and work, to the detriment of their physical, psychological, educational and social development, losing the right to live the indispensable phase of childhood, in which one should only be concerned with playing and studying, to losing the chances of a healthy adult life capable of ensuring the competitiveness of the labour market. In this way, the vicious cycle of poverty is perpetuated, child labor becomes a constant, and work does not bring dignity to people because it cannot emancipate them. Therefore, the objective of this research is to analyze the motivations of the requests for judicial authorization for child labor, as well as the arguments for granting it, as well as the competence, performance and public policies to deal with this prohibited form of work, developed within the Special Courts of Childhood and Adolescence of Labour Justice, in order to understand the reasons why child labor has not yet been eradicated in the country and some possible ways to achieve this. Regarding the method, it is a qualitative multimethodological approach, based on data collection through bibliographic, documentary and interviews, whose analysis is done through content analysis, seeking to deepen the investigated problem and the observation of social and legal impacts in the context of child labor.

**Keywords:** eradication of child labour. full protection of children and adolescents. special courts of childhood and adolescence. public policy.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|               |                                                                                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABRAT         | Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas                                          |
| ANAMATRA      | Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho                                |
| ANPT          | Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho                                          |
| art.          | Artigo                                                                                    |
| CF/1988       | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988                                    |
| CIA           | Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional                   |
| CIEE          | Centro de Integração Empresa-Escola                                                       |
| CLT           | Consolidação das Leis do Trabalho                                                         |
| CMDCAF        | Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade de Franca                        |
| CNJ           | Conselho Nacional de Justiça                                                              |
| CNMP          | Conselho Nacional do Ministério Público                                                   |
| CNS           | Conselho Nacional de Saúde                                                                |
| CONANDA       | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente                                |
| COORDINFÂNCIA | Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente    |
| CRAS          | Centros de Referência da Assistência Social                                               |
| CTPS          | Carteira de Trabalho e Previdência Social                                                 |
| EC            | Emenda Constitucional                                                                     |
| ECA           | Estatuto da Criança e do Adolescente                                                      |
| ESAC          | Escola de Aprendizagem e Cidadania                                                        |
| FMPETIPA      | Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente |
| FNPETI        | Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil                            |
| IBGE          | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas                                          |
| IJEPAM        | Instituto José Edison de Paula Marques                                                    |
| IPEC          | Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil                             |
| JEIA          | Juizado Especial da Infância e Adolescência                                               |
| Lista TIP     | Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil                                              |
| LOAS          | Lei Orgânica de Assistência Social                                                        |
| MPT           | Ministério Público do Trabalho                                                            |
| TEM           | Ministério do Trabalho e Emprego                                                          |
| OAB           | Ordem dos Advogados do Brasil                                                             |
| OIT           | Organização Internacional do Trabalho                                                     |

|               |                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| ONU           | Organização das Nações Unidas                                     |
| PAT           | Posto de Atendimento ao Trabalhador                               |
| PETI          | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil                      |
| PIB           | Produto Interno Bruto                                             |
| PJE           | Processo Judicial Eletrônico                                      |
| PNAD          | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios                       |
| PNAD Contínua | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua              |
| RAIS          | Relação Anual de Informações Sociais                              |
| SEDS          | Secretaria de Estado de Defesa Social                             |
| SENAC         | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial                        |
| SESI          | Serviço Social da Indústria                                       |
| SIMTD         | Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente             |
| SINDIFRANCA   | Sindicato da Indústria de Calçados de Franca                      |
| SITI          | Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil |
| STF           | Supremo Tribunal Federal                                          |
| SUAS          | Sistema Único de Assistência Social                               |
| TRT-15        | Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região                       |
| TST           | Tribunal Superior do Trabalho                                     |
| UNICEF        | Fundo das Nações Unidas para a Infância                           |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de outubro de 2015 a maio de 2018.....                                | 70 |
| Tabela 2. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por sexo .....                                                        | 70 |
| Tabela 3. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por idade.....                                                        | 70 |
| Tabela 4. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por escolaridade .....                                                | 71 |
| Tabela 5. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro a dezembro de 2015 .....      | 72 |
| Tabela 6. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2016 .....      | 73 |
| Tabela 7. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2017 .....      | 73 |
| Tabela 8. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a maio de 2018 .....          | 74 |
| Tabela 9. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro de 2015 a maio de 2018 .....  | 75 |
| Tabela 10. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o número de membros da família.....                     | 75 |
| Tabela 11. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a região residencial do/a solicitante.....             | 76 |
| Tabela 12. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a existência ou não de proposta de emprego .....       | 76 |
| Tabela 13. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o adolescente possuir ou não CTPS .....                 | 77 |
| Tabela 14. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com o motivo para busca de autorização para trabalhar..... | 77 |



## **LISTA DE FIGURAS**

|                                                                                                       |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1. Modelo da ficha, objeto da coleta de dados por meio da técnica de pesquisa documental ..... | 27 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                            | <b>18</b> |
| <b>2 OBJETIVO .....</b>                                                                                                                              | <b>25</b> |
| 2.1 Objetivo geral.....                                                                                                                              | 25        |
| 2.2 Objetivos específicos.....                                                                                                                       | 25        |
| <b>3 MÉTODO E MATERIAIS .....</b>                                                                                                                    | <b>26</b> |
| 3.1 Materiais.....                                                                                                                                   | 27        |
| 3.2 Participantes da pesquisa de campo .....                                                                                                         | 28        |
| 3.3 Procedimento de coleta de dados .....                                                                                                            | 29        |
| 3.4 Procedimentos éticos .....                                                                                                                       | 30        |
| 3.5 Análise dos resultados .....                                                                                                                     | 31        |
| <b>4 O TRABALHO INFANTIL E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS<br/>E DOS ADOLESCENTES .....</b>                                                   | <b>33</b> |
| 4.1 O trabalho infanto-juvenil: danos físicos, psicológicos, educacionais e sociais .....                                                            | 37        |
| 4.2 O trabalho decente como direito fundamental: a fixação de idade mínima para o<br>início do trabalho nos regramentos internacional e pátrio ..... | 48        |
| 4.3 O mapa do trabalho infantil no Brasil.....                                                                                                       | 56        |
| 4.3.1 <i>Grandes Regiões</i> .....                                                                                                                   | 60        |
| 4.3.2 <i>Sexo e cor</i> .....                                                                                                                        | 61        |
| 4.3.3 <i>Escolaridade</i> .....                                                                                                                      | 61        |
| 4.3.4 <i>Categoria do emprego e remuneração</i> .....                                                                                                | 62        |
| 4.3.5 <i>Grupos de atividades</i> .....                                                                                                              | 63        |
| 4.3.6 <i>Jornada de trabalho</i> .....                                                                                                               | 64        |
| 4.3.7 <i>Outras formas de trabalho: produção para o próprio consumo, cuidados de pessoas e<br/>afazeres domésticos</i> .....                         | 64        |
| 4.3.8 <i>Ocorrência de acidentes de trabalho</i> .....                                                                                               | 66        |
| <b>5 O ESQUEMA DE RETROALIMENTAÇÃO DO CÍRCULO DA POBREZA:<br/>COMO PERDURA O TRABALHO INFANTIL .....</b>                                             | <b>68</b> |
| 5.1 Ouvindo os atores sociais: as motivações do trabalho precoce em Franca/SP .....                                                                  | 68        |
| 5.1.1 <i>Os adolescentes por detrás dos Formulários do Juizado Especial da Infância e<br/>Adolescência de Franca/SP</i> .....                        | 69        |
| 5.2 Pobreza, cultura do consumo e trabalho precoce.....                                                                                              | 85        |

|                                                                                                                                                                                            |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.3 Autorizações judiciais para o trabalho infantil: o discurso do trabalho da criança e do adolescente como solução para a pobreza, marginalização e criminalidade .....                  | 97  |
| 6 JUSTIÇA DO TRABALHO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A BUSCA PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL .....                                                                                            | 108 |
| 6.1 A criação dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência .....                                                                                                                      | 111 |
| 6.2 Os Juizados de Franca e Ribeirão Preto: análise das práticas de enfrentamento do trabalho infantil sob o viés da efetivação do Princípio da Proteção Integral.....                     | 113 |
| 6.3 O deslocamento definitivo da competência para apreciação de requerimentos para autorização do trabalho precoce da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho ...                         | 125 |
| 6.4 A promoção da dignidade da pessoa humana desde a infância: políticas públicas para crianças e adolescentes como medida indispensável à erradicação do trabalho infantil no Brasil..... | 133 |
| 7 CONCLUSÃO.....                                                                                                                                                                           | 145 |
| REFERÊNCIAS .....                                                                                                                                                                          | 151 |
| APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....                                                                                                                                                   | 168 |
| APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....                                                                                                                        | 169 |
| ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA .....                                                                                                                     | 170 |

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa científica, consubstanciada, em grande medida, pela pesquisa acadêmica, na perspectiva positivista, objetiva produzir o que se chama de conhecimento científico, resultante de investigação metódica e sistemática da realidade. Delimitando fatos e fenômenos, o pesquisador propõe-se a analisá-los, no intuito de descobrir, por meio de comprovação concreta, as suas causas e consequências e poder concluir sobre leis gerais que os regem. Contrariamente ao conhecimento vulgar, a pesquisa, para ser qualificada como científica, deve seguir a utilização de métodos, fazer análises, classificações e comparações.

Essa concepção positivista, originária do século XIX, alcançou todo o pensamento científico até o presente século, resultando na especialização observada nas ciências positivistas, avessas à multidisciplinaridade. O racionalismo afasta tudo que não se enquadre na técnica, pretendendo a neutralidade científica, centrada somente no objeto investigado, descorporificando o sujeito pesquisador. Conquanto se guarde certas discordâncias com esta perspectiva, não se intenta, neste momento, esmiuçar a temática, a fim de transpô-la, propondo-se seguir os passos por ela delimitados para se fazer ciência.

Nesse contexto, o ser humano, enquanto pesquisador, é impulsionado a sair de sua passividade em relação aos fatos e objetos, e, por meio de seu intelecto, desenvolve forma sistemática, analítica e crítica da missão de constatar e comprovar as novas hipóteses que lhe são lançadas, a fim de alcançar explicações e descobertas científicas (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Gilberto Martins e Carlos Theóphilo (2016, p. 1-2) esclarecem serem recentes a importância e o prestígio da pesquisa científica nas Ciências Sociais Aplicadas, dentre elas, o Direito. No Brasil, explicam que a produção sistemática e coordenada de conhecimentos advindos de processos científicos destacou-se a partir da metade do século passado, enfatizando que, a produção científica nacional nos campos das Humanidades em geral, da forma como hoje é conhecida, foi construída, principalmente, dentro dos Programas de Pós-Graduação das Universidades.

Estas linhas introdutórias pretendem ressaltar, aos caros leitores, para além de qualquer crítica à racionalidade positivista, o compromisso ético daqueles que desenvolvem pesquisas nas Academias de todo o país, imbuídos da vontade honesta de expandirem a produção científica nacional, para que soluções possam ser pensadas aos mais diversos contextos da realidade política, econômica, social, cultural e jurídica da sociedade brasileira.

No presente ano de 2019, as Universidades, mais particularmente as públicas, têm se deparado com discursos que tentam macular a produção acadêmica, bem como desacreditar os inúmeros pesquisadores e pesquisadoras que, arduamente, dedicam-se aos estudos dos mais variados temas, nas mais diferentes áreas do conhecimento, sempre com rigor metodológico para que as possíveis soluções encontradas sejam validadas a partir de um distanciamento de suas próprias opiniões, crenças, desejos e vontades, como manda a razão científica.

No que se refere à análise de fenômenos sociais, a confiabilidade da pesquisa será dada pela comparação dos resultados em situações que sejam semelhantes e sucessivas, assim como pelos instrumentos utilizados para coleta de dados e técnicas de aferição. Em última análise, a confiabilidade se dará, portanto, pela coerência dos instrumentos utilizados, determinada pela constância dos resultados obtidos (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Nesse sentido, faz-se uso deste momento inicial para apresentar os passos percorridos nesta pesquisa, materializada na presente dissertação de mestrado, para, de imediato, afastar-se qualquer olhar superficial ou julgamento antecipado acerca da seriedade, compromisso ético e confiabilidade que este estudo se propôs desde seu início, cujo caráter científico resultada do processo dialético contínuo de investigação e análise, avanços e retrocessos, esclarecimentos e contradições sobre o tema de pesquisa delimitado, cuja problemática está elabora em objeto do conhecimento específico, que almeja, ao final, propor algumas soluções possíveis para sanar as insuficiências teóricas e práticas da realidade posta.

Tema e problema de pesquisa estão bastante interligados, uma vez que este se origina da inquietação, da dúvida, do desconforto, da incompreensão e da perplexidade sobre uma questão não resolvida em relação àquele. Com base em fundamentação teórico-metodológica que orienta o aluno-pesquisador, delimitando-os a uma dimensão viável de estudo e análise, o tema e o problema que orientam toda a lógica desta investigação procuram jogar luzes sobre a questão do trabalho infantil no Brasil, na perspectiva de se rever o que já foi dito anteriormente para se tentar dizer algo que ainda não o foi.

De imediato, faz-se preciso conceituar a expressão “trabalho infantil”, pois compreendê-la é o primeiro passo, o ponto de partida de toda a análise pretendida. Por “trabalho infantil”, entendem-se as atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, desempenhadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, independentemente da sua condição ocupacional. Ainda, para se garantir especial proteção ao trabalho de pessoa com menos de dezoito anos, considera-se como adolescente trabalhador

aquele com idade entre dezesseis e dezoito anos e, na condição de aprendiz, entre quatorze e dezoito anos (BRASIL, 2019, p. 6).

Portanto, esta pesquisa analisa o trabalho infantil, a partir da premissa do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito humano ao trabalho decente, reconhecido como um direito fundamental, pois, muito embora tenha se fixado idade mínima para o início do trabalho, há, ainda, na sociedade brasileira, grande número de crianças e adolescentes trabalhando em desacordo com os ditames constitucionais.

As fases e os estágios do desenvolvimento humano ocorrem de maneira ordenada e, em decorrência disso, devem ser respeitados, sem que quaisquer etapas deste processo sejam suprimidas. Aspectos biológicos, psicológicos e sociais, presentes em cada fase, quando adequadamente desenvolvidos, alcançam uma maturação do indivíduo. Assim, inúmeros são os prejuízos para o desenvolvimento físico, psíquico, cultural e educacional das crianças e adolescentes que trabalham, pois perdem a oportunidade de viver a infância, o que resulta em uma vida adulta não saudável e incapaz de assegurar as exigências do mercado de trabalho.

Dentro do ambiente de trabalho, trata-se a criança e o adolescente como se adultos fossem e, por isso, ficam sujeitos a altas cargas físicas, jornadas excessivas de trabalho, baixos salários, informalidade, falta de conhecimento dos riscos aos quais estão expostos, danos psíquicos, advindos do dever de cumprimento de inúmeras tarefas, manifestando insatisfação profissional, pessoal e depressão, o que reduz suas chances de um digno futuro.

Por tais razões, a Constituição Federal de 1988, objetivando coibir estes danos causados em razão do trabalho precoce, traz, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição e inconstitucionalidade do trabalho de pessoa com idade inferior a dezesseis anos, com exceção à condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Ainda, em seu artigo 227, a Constituição estabelece proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo absoluta prioridade na concretização de seus direitos, a fim de se evitar qualquer forma de exploração ou opressão que possam vir a sofrer.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente abraçou o princípio da proteção integral, em seu artigo 3º, afirmando que crianças e adolescentes são sujeitos dos direitos fundamentais inerentes a toda pessoa humana. Somando-se a estes dispositivos, a Consolidação das Leis do Trabalho trouxe garantias acerca desta temática ao proteger o trabalho do infanto-juvenil em seu Capítulo IV, do Título III.

No plano internacional, buscando combater o trabalho infantil, a Organização Internacional do Trabalho elaborou as Convenções nº 138 e 182. A primeira visa à fixação de uma idade mínima para o início do trabalho, enquanto a segunda objetiva proibir as piores

formas de trabalho infantil, estabelecendo, em seu artigo 1º, que todo país que venha a ratificá-la deve adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho, em caráter de urgência. Ambas foram ratificadas pelo Brasil e promulgadas pelos Decretos nº 4.134/2002 e 3.597/2000, respectivamente.

Porém, apesar do esforço das normativas nacionais e internacionais para a erradicação do trabalho infantil, os últimos dados, que datam do ano de 2016, apontam um total de pelo menos 1,714 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil. Este número, divulgado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, é resultante da somatória das 998 mil crianças e adolescentes detectadas pela pesquisa na condição de trabalho infantil, com as 716 mil em situação de trabalho na produção para o próprio consumo.

Diz-se que o montante total é de “pelo menos” 1,714 milhões de pessoas, pois, como a pesquisa não precisou o número de crianças e adolescentes em situação irregular em trabalhos de cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, não há como inferir, com exatidão (infelizmente), quantos destes estavam em situação de trabalho infantil no ano de 2016.

Ao se analisar tais dados, surgem questionamentos acerca dos motivos que garantem a manutenção do trabalho infantil no Brasil, uma vez que farta legislação o proíbe; seriam eles, então, de natureza econômica, ou social, ou cultural, ou mesmo política? Vê-se que os problemas a serem enfrentados nesta temática são muitos. Ademais, embora seja inconstitucional o trabalho de pessoa com idade inferior a dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze, crianças e adolescentes têm conseguido, por meio de autorizações judiciais de Varas da Infância e da Juventude da Justiça Comum Estadual, trabalhar antes da idade de início fixada na legislação, uma vez que estes juízes entendem que a Consolidação das Leis do Trabalho lhes confere competência material para apreciar tais pedidos de autorização.

Desse modo, os contratos de trabalho de crianças e adolescentes menores de dezesesseis anos ganham, com as autorizações judiciais, “forma de legalidade”, havendo, assim, amparo do próprio Estado, na figura de um de seus poderes, para que milhares de crianças e adolescentes sejam submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho, em prejuízo de seu desenvolvimento físico, psíquico, cultural e educacional, sendo que o papel do Estado, conforme preceitos constitucionais, é garantir e proteger direitos, promover políticas públicas de inclusão para a redução das desigualdades e zelar prioritariamente pelo bem-estar infanto-juvenil, concretizando o princípio da proteção integral.

Portanto, a pesquisa aqui apresentada justifica-se na necessidade de se assegurar à criança e ao adolescente o direito humano fundamental de usufruir da infância, em todas as suas nuances. Desconstruir valores culturais que naturalizam o trabalho infantil mostra-se preciso, pois o discurso de que o trabalho é o elemento formador de caráter e de combate à pobreza, criminalidade e marginalização, usado como argumento nas autorizações judiciais para o trabalho infantil, só serve às classes sociais mais baixas, já que as mais abastadas podem preocupar-se exclusivamente com os estudos até a conclusão, muitas vezes, do ensino superior. Nem a rua, nem o trabalho devem ser opção, por negarem e impedirem o direito de ser criança, cujo verdadeiro lugar deve ser a escola (OLIVEIRA, 1996).

Com o trabalho infantil, o momento de preparação para a fase adulta é deixado de lado, resultando nos danos acima elencados e, também, em evasão escolar, que gera despreparo e desqualificação para a vida profissional futura, acarretando a frustração de nunca se conseguir alcançar empregos mais rentáveis e de melhores condições, passando-se pela vida adulta percebendo rendimentos de baixos valores, insuficientes para se bem estruturar uma família. Assim, o ciclo vicioso da pobreza se perpetua, a mão de obra infantil se torna uma constante e o trabalho não traz dignidade às pessoas por não conseguir emancipá-las.

Tendo como base estes tema e problema propostos, a construção teórico-reflexiva desenvolvida nesta dissertação compreende dois momentos distintos, fundamentados em correntes do pensamento jurídico, cuja vertente é crítica. Boaventura de Souza Santos (2011, p. 23) esclarece que toda teoria crítica é a que não reduz a realidade ao que existe, uma vez que a realidade deve ser considerada “[...] como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado.” Consequentemente, uma análise considerada crítica parte do pressuposto de que “a existência não esgota as possibilidades da existência e que portanto há alternativas susceptíveis de superar o que é criticável. O desconforto o inconformismo ou a indignação perante o que existe suscita impulso para teorizar a sua superação”.

Por isso, teorias críticas procuram pela transformação social emancipatória. As “[...] especificações das formas de socialização, de educação e de trabalho [...]”, que promovem subjetividades indignadas ou subjetividades conformistas, consolidam-se na tarefa primordial da inquirição crítica, “[...] desenvolvida para lutar contra o consenso como forma de questionar a dominação e criar o impulso de lutar contra ela.” (SANTOS, 2011, p. 33 e 35).

Desse modo, partindo-se da premissa do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito ao trabalho decente, em um primeiro momento, com base no horizonte crítico do pensamento jurídico, analisa-se a realidade atual do trabalho infantil no



Brasil, a fim de se negar a concepção de “presente inevitável”, como se este fosse o único caminho possível para crianças e adolescentes trabalhadores. No segundo momento, adotando-se como referencial teórico a filosofia da libertação e a teoria crítica dos direitos humanos, na medida em que se observa haver pontos convergentes entre ambas, intenta-se construir o horizonte propositivo da crítica, no qual se postula algumas alternativas para se agir no presente, apresentando-se ideias que possam nortear a configuração de “uma outra realidade possível”.

Por conseguinte, permeada por esses dois momentos da crítica, a estrutura da presente dissertação compõe-se em três tópicos. No primeiro, apresenta-se os danos físicos, psicológicos, educacionais e sociais advindos do trabalho infantil, que inspiram a fixação de uma idade mínima para o início do trabalho nos regramentos internacional e pátrio, mas que é, ainda, desrespeitada devido à existência de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular, conforme análise dos dados do trabalho infantil no Brasil, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No segundo tópico, expõe-se os dados colhidos por meio de pesquisa documental feita no Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho de Franca/SP, que recebe solicitações de autorização judicial para trabalho antes dos dezesseis anos de idade, por meio do preenchimento de formulários com informações dos adolescentes e seus familiares, bem como com os motivos para o pedido de autorização. Conjuntamente a uma revisão bibliográfica e aos conteúdos obtidos por meio de entrevistas realizadas com um/a representante da Justiça do Trabalho e um/a da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, analisa-se todos os dados, a fim de se esclarecer quais razões levam, ainda, crianças e adolescentes a buscarem o trabalho precoce.

Em seguida, propõe-se um estudo mais aprofundado acerca das principais causas identificadas como mantenedoras do trabalho infantil, quais sejam: (1) situação de pobreza e cultura do consumo; e (2) o discurso do trabalho da criança e do adolescente como solução para a desigualdade, marginalização e criminalidade, encontrado na sociedade, bem como nas autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima permitida pela legislação.

No terceiro tópico, buscando-se possíveis caminhos que conduzam à erradicação do trabalho infantil no Brasil, analisa-se como se deu a criação dos Juizados Especiais da Infância e da Adolescência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), assim como as ações neles desenvolvidas para o combate do trabalho precoce, em especial nas cidades de Franca/SP e Ribeirão Preto/SP, a fim de se refletir sobre a necessidade de deslocamento da competência material para apreciar os pedidos de autorização

para trabalhar da Justiça Comum (Varas da Infância e da Juventude) para a Justiça do Trabalho (Juizados Especiais da Infância e Adolescência).

Por fim, apresenta-se, juntamente a essas ações dos Juizados Especiais, algumas políticas públicas existentes, no momento presente, que impactam diretamente nos motivos que levam crianças e adolescentes a trabalhar precocemente, pretendendo-se compreender como tais políticas têm sido desenvolvidas e se poderiam ser aperfeiçoadas, no intuito de se efetivar o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, para que o trabalho infantil seja, brevemente, erradicado no país.

Na certeza de que esta pesquisa não esgota todo o estudo possível acerca do tema proposto, espera-se que ela possa, ao menos, contribuir com reflexões e provocações, causando algum desconforto no olhar que se tem para com a realidade presente do trabalho infantil no Brasil, que é dura e desumana, para suscitar discussões profícuas no sentido de aclarar este olhar para o combate e a transformação desta realidade. E, assim como a abertura deste trabalho ressalta o compromisso ético da produção acadêmica, estas linhas finais de introdução reforçam esta postura, bem como destacam o caráter científico desta pesquisa, cujos objetivos geral e específicos e o percurso metodológico encontram-se nos itens a seguir.

## 2 OBJETIVO

### 2.1 Objetivo geral

Analisar as motivações dos requerimentos de autorização judicial para o trabalho infantil<sup>1</sup>, bem como os argumentos para sua concessão, além da competência, atuação e políticas públicas desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência no enfrentamento dessa forma proibida de trabalho, no intuito de se compreender as razões pelas quais o trabalho infantil ainda não foi erradicado no país e alguns possíveis caminhos para esta concretização.

### 2.2 Objetivos específicos

- a) Analisar os danos relacionados ao trabalho precoce, de ordem física, psicológica, educacional e social, bem como identificar os números do trabalho infantil no Brasil de hoje;
- b) Identificar, nos pedidos de autorização judicial para o trabalho de crianças e adolescentes, as razões que os movem a fazê-los, bem como seus impactos na fundamentação de decisões que permitem o trabalho infantil;
- c) Examinar o papel da Justiça do Trabalho e sua competência material para a apreciação de tais pedidos em contraponto com a competência da Justiça Comum Estadual, por meio da análise da legislação pátria, considerando-se a controvérsia sobre tal competência nas cidades de Franca e Ribeirão Preto, localizadas em uma mesma região<sup>2</sup>; e
- d) Investigar se as medidas e políticas públicas atualmente adotadas pelos Juizados Especiais da Infância e Adolescência são suficientes para o enfrentamento das causas que conduzem famílias ao requerimento de autorização para trabalho infantil perante a Justiça do Trabalho, para compreender se é preciso ou não outras medidas nesse sentido.

---

<sup>1</sup> Esclarece-se que a análise do trabalho infantil artístico não compõe o objetivo desta pesquisa de mestrado, visto ser temática que apresenta distinta previsão legal nacional e internacional no sentido de autorizá-lo.

<sup>2</sup> A Vara da Infância e da Juventude de Franca apreciava e deferia solicitações de autorização de trabalho de menores de 16 anos, enquanto a Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto encaminhava tais solicitações ao Juizado Especial da Infância e Adolescência (Justiça do Trabalho) da mesma cidade.

### 3 MÉTODO E MATERIAIS

A utilização de um único método ou técnica pode permitir analisar determinado fenômeno por apenas uma de suas faces, fazendo-se recomendável recorrer a outros métodos que permitam suprir determinadas lacunas que uma primeira investigação da realidade pode trazer. Por esta razão, optou-se por se fazer uma abordagem multimetodológica, a fim de se examinar diversas faces de uma mesma realidade.

No desenvolvimento desta dissertação de mestrado, portanto, foram adotados o método de pesquisa bibliográfica, tradicional na área do Direito, o método de pesquisa documental e também o método de pesquisa empírica, não tão usual nesta seara, mas que se acredita ser de extremo enriquecimento para o tema que se desenvolve neste trabalho.

Conforme elucida Victor Hugo de Almeida:

No campo do Direito, a metodologia científica se restringe predominantemente a uma abordagem dogmática por meio do método de pesquisa bibliográfica, sendo raros os estudos que se aventuram pelo árduo caminho da metodologia empírica. A questão metodológica é pouco enfrentada, embora seja de suma importância apontar o caminho planejado e palmilhado pelo pesquisador na busca da satisfação dos objetivos propostos, ou seja, a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa, seja em uma monografia, dissertação, tese [...]. (ALMEIDA, 2013, p. 19).

Desse modo, buscou-se evitar que o tema de pesquisa proposto fosse analisado unicamente pelo prisma dogmático-formal, possibilitando sua convergência com outras dinâmicas do conhecimento, permitindo um aprofundamento do assunto e a observação dos impactos sociais e jurídicos no contexto do trabalho infantil.

Assim, a adoção de método empírico não afasta o caráter jurídico da abordagem, pois se entrelaça aos referenciais teóricos, nos quais se alicerçam as hipóteses a responder o problema sócio-jurídico em questão.

Em relação à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa predominantemente qualitativa (ALVES, SILVA, 1992), cuja preocupação central é o trabalho com descrições, compreensões, interpretações dos fenômenos, comparações e atribuições de significados às respostas dos sujeitos participantes (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

### 3.1 Materiais

A pesquisa bibliográfica foi elaborada por meio do exame de materiais já publicados, incluindo livros, artigos de periódicos, dissertações e teses, entendimentos jurisprudenciais e legislação que verse sobre a temática desta dissertação. Esses materiais foram adquiridos ou consultados pelo aluno-pesquisador em bibliotecas, sobretudo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/ Campus Franca (SP), e em bases de dados virtuais, como: Bancos de Dados ILOSTAT, LABORDOC e IPEC-SIMPOC da *International Labour Organization* (Organização Internacional do Trabalho); Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Scielo; e *sites* de notícias do país.

A pesquisa documental foi realizada por meio de consulta aos formulários de solicitação de autorização para trabalho do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP, dos quais se colheu as informações necessárias ao estudo do trabalho infantil proposto nesta dissertação. Para tanto, desenvolveu-se um modelo de ficha (Figura 1), cujos campos foram preenchidos com os dados obtidos dos formulários consultados, unindo-se todas, ao final, em um único documento.

Figura 1. Modelo da ficha, objeto da coleta de dados por meio da técnica de pesquisa documental.

|                                                                                      |                                                       |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| Formulário:        /        /                                                        | <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F | Idade:                anos |
| Data de nascimento:        /        /                                                | Escolaridade:                                         |                            |
| Renda familiar: R\$                                                                  | Nº de pessoas:                                        |                            |
| Residência: <input type="checkbox"/> Zona urbana <input type="checkbox"/> Zona rural |                                                       |                            |
| Vaga:                                                                                |                                                       | CTPS:                      |
| Motivo: _____                                                                        |                                                       |                            |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

Além das pesquisas acima mencionadas, diante da opção pela metodologia empírica e pela técnica de entrevista (BONI; QUARESMA, 2005) foram utilizados os seguintes materiais:

- 1) Um roteiro aberto para a coleta de dados, constituído pelos seguintes temas: (a) incidência do trabalho precoce na região; (b) opinião acerca da idade para se

iniciar o trabalho; (c) motivos de se buscar autorização judicial para a criança trabalhar; (d) existência de políticas sociais para evitar o trabalho precoce na região; (d) medidas adotadas na região para o desestímulo ao trabalho precoce (Apêndice A);

- 2) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B); e
- 3) Gravador digital para registro do áudio das entrevistas.

### **3.2 Participantes da pesquisa de campo**

Participaram deste estudo um/a defensor/a público/a e um/a juiz/a do trabalho atuantes na região de Franca, junto ao Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho. Um/a procurador/a do trabalho, convidado/a em diferentes momentos ao longo da pesquisa, embora inicialmente tivesse demonstrado interesse em participar, posteriormente não respondeu mais aos contatos do aluno-pesquisador, não tendo sido possível, portanto, a realização de sua entrevista.

Para a seleção dos participantes, alguns critérios foram adotados, a saber: enquadramento nas funções acima especificadas; atuação direta em casos relacionados ao trabalho infantil ou, ao menos, conhecimento de situações e questões relacionadas a esta temática na região analisada; e a concordância em participar da pesquisa.

Devido à abordagem do problema em estudo se tratar de uma abordagem predominantemente qualitativa e não quantitativa, considerou-se adequada a amostra quanto ao número de participantes.

Optou-se por realizar a pesquisa de campo na região acima descrita pelos seguintes motivos: (a) quantidade considerável e frequência de pedidos de autorização judicial para o trabalho de menores de dezesseis anos, com decisões favoráveis de alguns magistrados para os maiores de quatorze anos; (b) primeira região a receber o Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho, em decorrência da alta ocorrência de trabalho infantil e de requerimentos de autorização; e (c) pioneirismo do Juizado desta região no desenvolvimento de ações e programas de combate ao trabalho infantil.

### 3.3 Procedimento de coleta de dados

A coleta de dados da pesquisa bibliográfica deu-se por meio de consulta, leitura e fichamento dos materiais anteriormente especificados, com posterior elaboração de notas em documento Word dos conteúdos necessários à construção da base teórica desenvolvida no texto desta dissertação.

Em relação à pesquisa documental, no intuito de se analisar os formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP (JEIA), preenchidos no momento em que os adolescentes e seus responsáveis chegavam ao Juizado buscando uma autorização para trabalhar antes dos dezesesseis anos de idade, solicitou-se permissão da juíza do trabalho para que se tivesse acesso a tais documentos, o que foi expressamente autorizado.

Cumpr-se destacar que, quando da instalação do JEIA em Franca, em novembro de 2014, os formulários não continham todos os campos acima mencionados. Esta modificação deu-se em outubro de 2015, no momento em que Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino, então graduanda em Direito pela UNESP/Franca, iniciou uma pesquisa junto ao Juizado, solicitando a inserção dos seguintes campos: motivos para solicitação da autorização, renda familiar e quantidade de membros da família.

Entendendo-se que, para melhor compreensão dos objetivos traçados nesta pesquisa de mestrado, os campos inseridos a partir de outubro de 2015 são deveras significativos, fez-se um recorte no número total de formulários do JEIA de Franca, tendo sido analisados todos os que estão dentro do período temporal de outubro de 2015 a maio de 2018 (mês correspondente aos últimos formulários arquivados no PJE-JEIA no momento da realização da pesquisa), totalizando um número de 655 formulários.

O procedimento de coleta dos dados deu-se da seguinte forma: por meio de acesso, pelo PJE, aos processos arquivados do JEIA de Franca, buscaram-se aqueles cujos pedidos eram para autorização judicial para trabalho antes dos dezesesseis anos. Nestes, foram analisados os formulários anexados entre os documentos, dos quais se extraiu as seguintes informações: data de assinatura, sexo, escolaridade, renda familiar, número de membros da família, residência urbana ou rural, proposta de emprego (vaga de trabalho), jovem com CTPS ou não e motivo para solicitação da autorização para o trabalho.

Uma vez que os formulários não contêm campo para data de nascimento ou idade dos jovens, estes dados foram colhidos diretamente da identificação das partes no sistema do PJE-JEIA, no qual se faz o registro da data de nascimento. Em seguida, com base nas datas de

assinatura dos formulários, calcularam-se as respectivas idades dos jovens no momento em que solicitaram a autorização para trabalhar.

Todos estes dados foram colhidos por meio de fichas, já descritas no tópico “Materiais”, para cada qual foi atribuído um número de identificação, uma vez que, nelas, não foram registrados os nomes dos adolescentes, no intuito de preservar-lhes a privacidade e a intimidade.

Concluída a coleta dos 655 formulários, procedeu-se à tabulação dos dados, separando-os conforme os campos presentes nas fichas de coleta, cujos resultados estão apresentados no decorrer do texto desta dissertação, mais especificamente no item 5.1.1, “Os adolescentes por detrás dos Formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP”.

Acerca da pesquisa de campo, os participantes foram convidados (pessoalmente ou por e-mail) para as entrevistas, realizadas em data, horário e lugar previamente acordados com o aluno-pesquisador. Um(a) dos(as) participantes, integrante do quadro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, escolheu realizar a entrevista por meio virtual, *skype*, por encontrar-se, atualmente, trabalhando em local distante da região estudada nesta pesquisa. Em média, a entrevista durou cerca de quarenta minutos. O(a) outro(a) convidado(a), representante da Magistratura do Trabalho, por conta da dificuldade de se agendar data e horário para a entrevista, optou por participar respondendo às questões formuladas pelo aluno-pesquisador por escrito. As questões foram enviadas ao entrevistado em documento Word, por e-mail, tendo sido respondidas e reenviadas também por e-mail pelo(a) entrevistado(a).

Previamente às entrevistas, informados mais uma vez sobre os objetivos desta pesquisa, os participantes manifestaram sua concordância em participar do estudo, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B). Os resultados desta coleta de dados estão apresentados no decorrer do texto da dissertação.

### **3.4 Procedimentos éticos**

Todos os participantes foram devidamente esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa, verbalmente, por escrito e por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, recebendo uma cópia do respectivo documento de compromisso ético antes da entrevista.

As informações fornecidas pelos participantes serão utilizadas estritamente para fins científicos, incluindo a apresentação desta Dissertação, uma futura publicação do trabalho e



apresentações em congressos e eventos científicos, conforme consta do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinado pelos participantes.

Portanto, a presente pesquisa está em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes, pois visa respeitar todos os princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais elencados no artigo 3º dessa Resolução.

A amostra de participantes não compreendeu vulneráveis, legalmente incapazes, tampouco pessoas impedidas de participar do estudo sob qualquer justificativa (pessoal, legal ou administrativa) ou que guardassem informações protegidas por sigilo. Ao contrário, compreende sujeitos não vulneráveis, como, por exemplo, defensor público e magistrado do trabalho.

Acerca dos cuidados éticos, conforme especificado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido entregue aos participantes, foram e serão mantidos em sigilo todos os elementos que possam identificá-los (nome, endereço, telefone, etc.). O conteúdo das entrevistas respondidas pelos participantes foi utilizado ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, sem qualquer identificação. Visando à preservação definitiva da identidade dos participantes, todo este material será destruído na presença do orientador desta pesquisa, inclusive os arquivos de áudio das entrevistas, após o prazo de cinco anos da data da defesa da dissertação de mestrado.

Por fim, consoante aos preceitos da Resolução CNS nº 510/2016 acerca da gradação de riscos em pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas (art. 21), foram mínimos os riscos dessa pesquisa, os quais decorreriam de eventual ausência de confidencialidade quanto ao nome dos participantes. Diante disso, como medida de precaução e proteção das instituições participantes, adotou-se o procedimento previsto no início do tópico.

### **3.5 Análise dos resultados**

Para que se pudesse melhor analisar os dados levantados e coletados ao longo desta pesquisa, foram utilizados, de início, os seguintes passos: 1) agrupamento das fichas desenvolvidas na pesquisa documental, pelos temas indicados em “Procedimento de coleta de dados” acima; e 2) agrupamento das respostas das entrevistas por analogia de temas, segundo a técnica de análise de conteúdo.

Posteriormente, para o tratamento dos dados colhidos, tanto por meio das pesquisas bibliográfica e documental quanto por meio das entrevistas, empregou-se a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 1977), adequada para pesquisas qualitativas. A categorização é realizada previamente, por meio de leitura flutuante, consistente no primeiro contato com os dados levantados, seja por meio da transcrição ou releitura das entrevistas ou da seleção dos documentos para posterior análise aprofundada. Tal organização do processo de categorização, que adéqua a análise em fases, permite a interpretação com maior precisão e, ao final, um relatório consistente (FRANCO, 2008).

A análise de conteúdo visa obter, por meio de procedimentos sistemáticos, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos à produção/recepção de mensagens. Trata-se, em última análise, de um trabalho de interpretação que oscila entre o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade (CASTRO; ABS; SARRIERA, 2011).

Assim, os dados coletados por meio das pesquisas documental e de campo foram associados ao referencial teórico colhido por meio da revisão bibliográfica e aos conteúdos, buscando-se descrever o contexto examinado, atribuindo-se significados às respostas dos participantes, bem como, por fim, inferir alguns outros sentidos (como visão de mundo; ciência do papel do Estado e das instituições democráticas; interação com políticas públicas; relação entre educação, trabalho e sucesso profissional; etc.).

Após a organização dos resultados e a defesa desta dissertação de mestrado, os dados serão apresentados aos participantes, bem como ao Juizado pesquisado, a fim de se tentar esclarecer as medidas que têm sido adotadas pela Justiça do Trabalho para o enfrentamento das causas que conduzem famílias ao requerimento de autorização para trabalho infantil, assim como os principais obstáculos enfrentados.

#### **4 O TRABALHO INFANTIL E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

O trabalho infantil configura um fenômeno social bastante complexo, cuja existência é narrada ao longo da história, possuindo correspondência direta com o modo pelo qual a sociedade, historicamente e culturalmente, compreendeu a infância e a juventude, bem como o papel das crianças e dos adolescentes<sup>3</sup> nas distintas formas de organização social.

Verifica-se que, desde épocas muito distantes, já se fazia uso da mão de obra infantil, como, por exemplo, quando se constata algumas medidas de proteção às crianças que trabalhavam como aprendizes em tempos antes de Cristo. Na Grécia e Roma antigas, sociedades em que a escravidão de adultos e crianças era lícita, as crianças e os adolescentes não eram poupados das atividades laborais e dos arbítrios dos proprietários de escravos, não possuindo qualquer proteção estatal à época (MINHARRO, 2003).

Na Idade Média, durante o sistema feudal, as pessoas, desde pouca idade, trabalhavam nas terras reservadas aos senhores feudais em troca de proteção militar. Na área urbana, os filhos pequenos eram postos nas corporações de Ofício, a fim de que aprendessem uma profissão. Como aprendizes, residiam na casa do mestre, proprietário da oficina, que lhes fornecia alimento e conhecimentos relacionados ao ofício, nada percebendo a título de contraprestação pelos trabalhos que desempenhavam, dentre eles os afazeres domésticos, podendo sofrer castigos corporais como punição pelos erros cometidos (MINHARRO, 2003).

Trabalhavam durante sete anos e, às vezes, até mesmo por dez anos, “[...] tempo desproporcional ao necessário à aprendizagem. Na maioria dos serviços, o número de aprendizes era limitado a um ou dois [...]” e as suas famílias ainda pagavam ao mestre uma importância em dinheiro. Finalizado o aprendizado, o jovem “tornava-se ‘companheiro’ e era matriculado sob novo registro.” (BARROS, 2016, p. 363).

Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, o cenário infanto-juvenil piorou sobremaneira. O trabalho infantil foi amplamente utilizado e a presença de crianças e adolescentes nas fábricas inglesas era constante, especialmente na indústria têxtil, momento em que eram subordinadas a longas, insalubres e extenuantes jornadas de trabalho (HOEFEL; SEVERO, 2015). O maquinismo “[...] absorveu a força de trabalho dos menores, cujos

---

<sup>3</sup> Com a finalidade de se utilizar uma linguagem que não discrimine ou marque diferenças entre meninos e meninas ou homens e mulheres, buscou-se uma maneira de melhor fazê-lo em língua portuguesa. Contudo, por não haver acordo entre os linguistas e para se evitar a sobrecarga gráfica marcando a existência de ambos os sexos, opta-se, nesta dissertação, na maioria dos casos, pelo uso do masculino genérico clássico, entendendo-se que todas as menções em tal gênero representam meninos e meninas ou homens e mulheres.

salários eram irrisórios; além do mais, tratava-se de mão de obra ‘dócil’, que nada reivindicava [...]”, semelhantemente ao que se deu com o trabalho feminino (BARROS, 2016, p. 363).

A mão de obra de mulheres, crianças e adolescentes (denominadas “meias forças”), por receberem pagamentos inferiores aos dos homens, passaram a ser preferência pelos industriais da época, razão pela qual a força de trabalho adulta foi sendo substituída pela infantil. Orfanatos negociavam com as fábricas suas crianças, que, devido a longas horas ininterruptas de trabalho e já tomadas pelo cansaço, feriam-se constantemente em acidentes, muitos deles fatais (MINHARRO, 2003).

Na Inglaterra desse tempo, enquanto a indústria se consolidava, a mão de obra infantil, inclusive de crianças de cinco anos de idade, era utilizada na vigilância ou no manuseio das máquinas, por cerca de quatorze a dezesseis horas diárias nas fábricas de algodão (BARROS, 2016).

No país, crianças e adolescentes trabalhavam imersos em rígida disciplina, sofrendo castigos físicos quando a produção estava abaixo do esperado ou quando adormeciam devido ao cansaço. Eram mal alimentados e dormiam nas fábricas, cujas dependências mostravam-se muito insalubres e promíscuas, por incentivos dos próprios proprietários, comprometendo-os inclusive moralmente (MINHARRO, 2003).

Com ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a Revolução Francesa pedia por homens livres para negociarem suas condições de trabalho e tal pensamento político entendia que o Estado não deveria se envolver nas relações laborais, o que permitiu total desamparo de expressivo número de trabalhadores, dentre eles crianças. A inércia do parlamento francês em aprovar leis restritivas ao trabalho infantil embasava-se no argumento de que o encurtamento de jornada, bem como a proibição do trabalho de crianças no subsolo, impediria a competitividade dos produtos franceses em relação aos ingleses, pois aqueles encareceriam, caso adotadas tais medidas (OLIVEIRA, 1994).

Nesse mesmo contexto, vários profissionais, dentre os quais médicos e juristas, faziam uso de seus conhecimentos para frustrar a elaboração de leis que beneficiassem as crianças trabalhadoras, sustentando que a edição de normas nesse sentido feririam diversas liberdades de comércio e indústria, prejudicando, ainda, os pais necessitados do dinheiro adquirido com o trabalho dos filhos (OLIVEIRA, 1994).

No Brasil, a história de exploração da mão de obra infantil é bastante extensa, iniciando-se juntamente à colonização. Os navios portugueses chegavam aos portos brasileiros, no século XVI, carregados de trabalhadores infantis, com idade de nove a

dezesseis anos. Para a produção de cana-de-açúcar, os colonos trouxeram escravos da África, dentre os quais, até o final do século XIX, 4% eram crianças, cuja vida era bastante curta, chegando, apenas, um terço delas aos dez anos de idade. Aos sete anos já eram “[...] carregadores, mensageiros, pajens e ‘sacos de pancadas’ das crianças brancas. Poucas trabalhavam como aprendizes de barbeiros, seleiros, ferreiros e costureiras, nas cidades.” (PORTO; HUZAK; AZEVEDO, 2014, p. 42).

As crianças pobres sempre trabalharam: para seus donos, quando escravas da Colônia e do Império; para os industriais, a partir do final do século XIX, no período da industrialização; para os grandes proprietários de terras, como boias-frias; nos espaços domésticos de produção artesanal ou agrícola; nas casas de família; e nas ruas, para sustentarem a si mesmas e a suas famílias.

A experiência da escravidão demonstrou que a criança e o adolescente trabalhador constituíam mão de obra mais maleável, mais barata e com mais facilidade de adaptação ao trabalho. Após sua extinção, multiplicaram-se as iniciativas públicas e privadas destinadas ao preparo infanto-juvenil para o trabalho na indústria e na agricultura. Sob rígida disciplina, laboravam doze horas por dia em ambientes insalubres, razão pela qual doenças, como a tuberculose, faziam muitas vítimas (RIZZINI, 2007).

Com a implantação da República, levantou-se um tempo de novas preocupações, pois o país, em crescimento, necessitava de uma população preparada para alavancar a economia nacional. Os antigos “[...] asilos de caridade foram transformados em institutos, escolas profissionais, patronatos agrícolas [...]” Surgiram, então, “novas instituições, algumas fundadas por industriais, visando a adequação do menor às necessidades da produção artesanal e fabril”, estruturando, desde cedo, a mão de obra para a indústria (RIZZINI, 2007, p. 378-379).

Dados estatísticos do Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo apontam que, a partir de 1894, a indústria têxtil foi a que mais recorreu ao trabalho infantil e de mulheres no processo de industrialização pelo qual passou o país. No referido ano, 25% dos trabalhadores em fábricas têxteis da capital eram menores de dezesseis anos. Em 1901, “[...] 23% do operariado têxtil paulista era formado por crianças, que enfrentavam falta de higiene, trabalho excessivo a até assédio sexual [...]” (PORTO; HUZAK; AZEVEDO, 2014, p. 42).

No ano de 1912, 371 pessoas com idade inferior a doze anos e 2.564 com idade entre doze e dezesseis anos estavam no trabalho têxtil na cidade de São Paulo. À época, os operários de dezesseis a dezoito anos eram contados como adultos. Já na década de 1920, a falta de mão de obra para a agricultura levou à criação de colônias agrícolas por todo o Brasil,

abrigando e atendendo crianças recolhidas das ruas, com o objetivo de formar o trabalhador nacional. Uma década depois, começaram a ser extintas por terem se tornado “[...] centros indesejáveis, verdadeiros depósitos de menores [...]” (RIZZINI, 2007, p. 380).

Tal política, de viés higienista, buscava ordenar o ambiente urbano e a sua população, “[...] por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho [...]” Posteriormente à internação nas colônias, meninos e meninas voltaram às ruas, “maltrapilhos, subnutridos e analfabetos”, sem qualquer amparo na sua adequada reinserção à sociedade da época (RIZZINI, 2007, p. 380).

Resta claro que, em essência, o preparo dos jovens, nesses institutos, não era verdadeiramente a qualificação para o trabalho, mas sim construir “[...] grandes contingentes de trabalhadores baratos e não-qualificados, porém dóceis, facilmente adaptáveis ao trabalho [...]”, uma vez que o mercado (tanto industrial quanto agrícola) requisitava essa mão de obra, revelando, assim, o sentido político-ideológico por trás dessas ações (RIZZINI, 2007, p. 380).

Conforme os anos foram passando, os trabalhadores começaram a se organizar com o propósito de exigirem melhores condições de vida e de saúde no ambiente de trabalho. A força de tais movimentos populares influenciou as ações do Estado, levando-o, em 1923, a editar uma lei disciplinando a jornada diária dos menores de idade em seis horas. No ano de 1932, a idade mínima foi elevada de doze para quatorze anos, e, finalmente, em 1946, a Constituição proibiu a diferença salarial entre jovens e adultos e o trabalho noturno aos menores de dezoito anos (DUTRA, 2015).

Com a Constituição de 1967, a idade mínima voltou para os doze anos, porém, com a Constituição Federal de 1988, o limite etário para início do trabalho foi fixado em quatorze anos de idade, excetuando-se apenas a condição de aprendiz. Em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou-se a um enfrentamento mais corajoso da questão, na perspectiva dos direitos sociais, compreendendo-se a gravidade do trabalho infantil, que viola inúmeros direitos de crianças e adolescentes, atingindo diretamente sua dignidade e sua humanidade (DUTRA, 2015).

Atualmente, no Brasil, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998<sup>4</sup>, o termo “trabalho infantil” faz referência às atividades econômicas e/ou

---

<sup>4</sup> Em seu texto original, a Constituição Federal de 1988 proibiu, por meio do artigo 7º, inciso XXXIII, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer forma de trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o referido dispositivo continuou a proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos,

de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, desempenhadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a dezesesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze, independentemente da sua condição ocupacional. Ainda, no intuito de se garantir especial proteção ao trabalho de pessoa com menos de dezoito anos, considera-se como adolescente trabalhador aquele com idade entre dezesesseis e dezoito anos e, na condição de aprendiz, entre quatorze e dezoito anos (BRASIL, 2019, p. 6).

Conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, entende-se pelo termo “criança” toda pessoa com até doze anos de idade incompletos; e pelo termo “adolescente”, toda pessoa com idade de doze anos completos até dezoito anos incompletos (BRASIL, 1990a), sendo esta terminológica a empregada nesta dissertação.

#### **4.1 O trabalho infanto-juvenil: danos físicos, psicológicos, educacionais e sociais<sup>5</sup>**

Compreender os motivos pelos quais o meio ambiente do trabalho deve ser equilibrado e sadio, por impactar diretamente na qualidade de vida dos trabalhadores que passam considerável período do dia imersos neste ambiente, sujeitos a reflexos na saúde, no bem-estar e numa existência humana que seja digna, é compreender o porquê dele não ser adequado para crianças e adolescentes.

O meio ambiente do trabalho, entendido como uma nova subdivisão do meio ambiente geral, que aparece ao lado do meio ambiente natural, artificial e cultural (FELICIANO, 2002), forma-se tanto pelos aspectos físicos labor-ambientais (as edificações e os objetos utilizados para o desenvolvimento do trabalho), como pelos aspectos pessoais dos trabalhadores que nele se ativam (COSTA; GONÇALVES; ALMEIDA, 2013)<sup>6</sup>.

---

mas passou a vedar qualquer forma de trabalho aos menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, agora a partir de quatorze anos de idade.

<sup>5</sup> Parte deste subcapítulo encontra-se publicada no artigo “Autorizações Judiciais para o Trabalho: uma análise a partir da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e da Erradicação do Trabalho Infantil” (PIRES; ALMEIDA, 2017), produzido durante as pesquisas para a elaboração da presente dissertação.

<sup>6</sup> Analisando os estudos de Daniel Stokols em Psicologia Ambiental, Costa, Gonçalves e Almeida (2013, p. 137) esclarecem que “[...] a saúde e o bem-estar das pessoas são influenciados por diversos fatores do ambiente sociofísico, tanto pessoais como ambientais.” Nos fatores pessoais, apontam três aspectos: “[...] (a) biogenéticos (por exemplo, sexo, idade cronológica, história de doenças na família, competência imunológica etc.); (b) comportamentais (por exemplo, participação em programas de promoção de saúde, padrões de sono, tabagismo, consumo de álcool etc.); (c) psicológicos (por exemplo, otimismo, criatividade, extroversão, habilidade interpessoal, ansiedade, estado depressivo etc.).” Em relação aos fatores ambientais, elencam tais aspectos: “[...] (a) geográficos (por exemplo, clima, vegetação, radiação ultravioleta, aquecimento global etc.); (b) arquiteturas-tecnológicos (por exemplo, ergonomia, *design* das áreas de trabalho, radiação eletromagnética, poluição sonora etc.); (c) socioculturais (por exemplo, *status* socioeconômico individual e coletivo, crenças e práticas culturais e religiosas, clima social da empresa, instabilidade política, mudanças econômicas, regulamentação ambiental protetiva etc.).”

Desse modo, por não existir meio ambiente do trabalho sem trabalhadores, nem trabalhadores sem meio ambiente do trabalho, aqueles são claramente influenciados pelas manifestações ambientais que os cercam, assim como também as influenciam e as interligam (ALMEIDA, 2013).

Nesse sentido, Victor Hugo de Almeida (2013, p. 221) afirma que a pessoa é parte integrante e inseparável do ambiente e não apenas nele se encontra, motivo pelo qual “[...] o trabalhador influi no meio ambiente do trabalho e este na maneira como ele percebe, experimenta, vivencia e interage com o contexto laboral.”, concepção que advém do Princípio da Bidirecionalidade pessoa-ambiente.

Ainda, esclarece que a “[...] existência de uma interação entre as diversas manifestações ambientais (natural, artificial, cultural e do trabalho) e dos fatores inerentes a cada uma delas (sociais, econômicos, políticos, jurídicos, etc.) [...]” dialogam entre si e influenciam no equilíbrio do meio ambiente do trabalho, bem como na maneira como “[...] o trabalhador enxerga, experimenta, negocia e dialoga com o meio ambiente em que ele se encontra imerso [...]”, ideia oriunda do Princípio da Interdependência (ALMEIDA, 2013, p. 221).

Um meio ambiente do trabalho equilibrado, portanto, é o que garante o trabalho decente e permite ao trabalhador levar consigo bens valiosos, protegidos constitucionalmente<sup>7</sup>, como a vida, a saúde, o nome, a intimidade, a integridade física e moral e a dignidade, na qual se inclui a felicidade, sem a ameaça de violação, ou a concreta lesão, a qualquer deles. Porém, devido aos constantes processos de transformações política, econômica e social, muitas são as agressões e pressões que maculam tal equilíbrio, resultando em danos à saúde física, mental e psicológica dos trabalhadores (PADILHA, 2011).

Para Christophe Dejours (2007), considerado precursor da psicodinâmica do trabalho e uma das referências da tese da permanência da centralidade da categoria “trabalho” nas sociedades contemporâneas, cabe ao trabalho a tarefa de mediação da realização do ego no campo social, tendo como horizonte a conservação e realização de si no mundo social. O trabalho, visto então como um mediador privilegiado entre inconsciente e ordem coletiva, é o agente fundamental da própria construção do sujeito (ATHAYDE, 2005).

Nessa perspectiva, Dejours (2007, p. 97-98) trabalha o prazer no trabalho e o próprio trabalho como ferramenta indeclinável da reapropriação e da emancipação, aduzindo que “[...] [a]ssim, o trabalho se revela essencialmente ambivalente. Pode causar infelicidade, alienação

---

<sup>7</sup> Artigo 5º, *caput* e incisos III, V, X, XXII, XLIII, XLIX; 6º; 7º, incisos IV, XIII, XIV, XV, XXII, XXIII, XXVIII, XXXVIII, XXX, XXXIII; 200, incisos II, VIII; e 225 da Constituição Federal de 1988.



e doença mental, mas pode também ser mediador da auto-realização, da sublimação e da saúde.” E é nesse exato ponto que se pode refletir acerca do trabalho infantil, já que ele está inserido no lado negativo dessa ambivalência, ocasionando não somente estes danos elencados pelo autor, mas ainda inúmeros outros.

Isso porque, as fases e estágios do desenvolvimento humano devem ocorrer de maneira ordenada e precisam ser respeitadas sem que quaisquer etapas deste processo sejam suprimidas. Aspectos biológicos, psicológicos, educacionais e sociais, presentes em cada período da vida, estão diretamente relacionados a este processo de desenvolvimento humano, objetivando a maturação do indivíduo (SILVA; SILVA; SOUZA, 2014).

No contexto do trabalho, a criança e o adolescente são tratados como se adultos fossem, ficando sujeitos a altas cargas físicas; jornadas excessivas de trabalho; baixos salários; informalidade; falta de conhecimento dos riscos aos quais estão expostos; danos psíquicos, advindos do dever de cumprimento das tarefas, culminando em insatisfação profissional e pessoal; fatores, estes, que reduzem suas chances de um futuro de bem-estar pessoal e profissional.

Por tais razões, o ambiente de trabalho mostra-se inadequado para a infância e a adolescência, por serem fases da vida humana de amadurecimento psicofísico, de descobertas e entendimentos, e o caráter antidemocrático do local de trabalho, visto ser um meio altamente marcado pela hierarquia e subordinação, traz inúmeras consequências ao desenvolvimento sadio de meninos e meninas.

Em Nota Técnica, a Secretaria de Inspeção do Trabalho<sup>8</sup> apresenta inúmeras razões, de natureza físico-biológica, para que crianças e adolescentes não trabalhem: (1) ausência de ossos e músculos desenvolvidos, podendo sofrer deformações irreversíveis; (2) ventilação pulmonar reduzida, ficando mais suscetível a intoxicações; (3) fígado, baço, estômago e rins ainda em desenvolvimento, razão pela qual as intoxicações são mais comuns; (4) frequência cardíaca maior, chegando mais rapidamente à exaustão; (5) sistema nervoso em desenvolvimento e, sob pressão intensa, pode culminar na perda da capacidade de concentração e memória, o que compromete o rendimento escolar, ficando mais vulnerável aos problemas psicológicos decorrentes da pressão no trabalho; (6) maior produção de calor corporal em comparação ao adulto, estando, por isso, mais suscetível à desidratação; (7) pele

---

<sup>8</sup> Dentre outras atribuições, incumbe à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT formular e propor as diretrizes da Inspeção do Trabalho brasileira, promover a integração com outros órgãos governamentais para a formulação de programas de proteção ao trabalho e elaborar as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador, contribuindo para um meio ambiente de trabalho hígido e seguro para a sociedade (BRASIL, 2018).

mais fina, mais frágil à queimadura, cortes e intoxicações; (8) visão periférica ainda em desenvolvimento, estando mais sujeito a acidentes; e (9) sistema auditivo ainda em formação, tendo propensão a perder mais facilmente a audição (BRASIL, 2000b).

Nesse sentido, Ana Lúcia Kassouf (2007, p. 344) esclarece que o trabalho realizado na infância tem por consequência “piorar o estado de saúde da pessoa, tanto na fase inicial da vida, quanto na fase adulta”, mesmo controlando a renda, a escolaridade e outros fatores, concluindo que as atividades laborais exercidas precocemente aumentam o risco de doenças em uma fase ulterior da vida.

A autora explica que locais de trabalho, móveis, equipamentos, ferramentas e métodos não são projetados para serem utilizados por crianças e adolescentes, mas, sim, por adultos. Desse modo, podem ocorrer problemas ergonômicos, fadiga e maior risco de acidentes, isso porque os jovens não estão cientes do perigo envolvido em certas atividades e, em caso de acidentes, geralmente não sabem como reagir. Devido às suas diferenças físicas, biológicas e anatômicas, comparados aos adultos, constata-se que são menos tolerantes ao calor, a barulhos, a produtos químicos, a radiação, ou seja, menos tolerantes a ocupações perigosas, que podem acarretar problemas de saúde e danos irreversíveis (KASSOUF, 2007).

Inaiá Maria Moreira de Carvalho (2008, p. 563-564) afirma serem preocupantes os riscos e danos do trabalho precoce à saúde de crianças e adolescentes, mais vulneráveis e suscetíveis fisicamente a doenças e lesões. Em seus estudos, a autora exemplifica algumas atividades laborais e seus prejuízos à saúde, como a agricultura<sup>9</sup>, em que jovens estão sujeitos “a radiação solar, calor, umidade, chuva e picadas de insetos e animais peçonhentos; ao levantamento e transporte manual de peso excessivo, acidentes com instrumentos perfuro-corte-contusos, doenças respiratórias e contaminação com agrotóxicos”.

Como consequência<sup>10</sup>, esses jovens podem vir a sofrer queimaduras de pele, “envelhecimento precoce, desidratação, câncer de pele, fadiga física, dores musculares nos membros e na coluna vertebral, comprometimento do desenvolvimento físico-motor,

---

<sup>9</sup> “Ao contrário dos adultos, elas sobem nas árvores com agilidade e conseguem colher laranjas sem quebrar os galhos. Empregadores da agroindústria elogiam sua paciência e cuidado no perigoso e insalubre trabalho de espalhar agrotóxicos nas plantações. Por isso, conforme menciona Rizzini (2007), em Minas Gerais, por exemplo, fica a cargo das ‘meninas formicida’ a tarefa de colocar veneno nos formigueiros das fazendas de reflorestamento com eucalipto, e, no norte do estado do Rio de Janeiro, os ‘florzinha’ polinizam as plantações de maracujá junto com suas famílias, recebendo remunerações irrisórias.” (CARVALHO, 2008, p. 564).

<sup>10</sup> “A agricultura é considerada como um dos setores mais perigosos para os/as trabalhadores/as de todas as idades. [...] apresentam elevadas taxas de acidentes de trabalho e de doenças profissionais uma vez que enfrentam uma série de perigos, incluindo o trabalho com máquinas, veículos, ferramentas e animais; ruído e vibrações excessivos; escorregadelas, tropeções e quedas em altura; a necessidade de levantar grandes pesos, de executar trabalhos repetitivos, que exigem a adoção de posições inadequadas e que resultam em LME; exposição a poeiras e a substâncias orgânicas, produtos químicos e agentes infecciosos; [...] exposição ao sol, temperaturas extremas e condições meteorológicas adversas.” (OIT, 2018c, p. 19).

intoxicações, ferimentos e contusões, acidentes, traumatismos e doenças respiratórias” (CARVALHO, 2008, p. 564).

Na construção civil<sup>11</sup>, ficam subordinados ao alteamento e transporte manual de material “[...] com peso excessivo, exposição à radiação solar, exposição a poeira e a níveis elevados de pressão sonora, tendo como consequências a fadiga física, dores musculares, nos membros e coluna vertebral, queimaduras de pele, envelhecimento precoce e perda auditiva.” (CARVALHO, 2008, p. 564).

No comércio ambulante, atividade dentre as principais nas áreas urbanas, estão expostos a cargas excessivas, posturas corporais inadequadas, movimentos repetitivos, “[...] radiação solar, calor, umidade e chuva, acidentes de trânsito, atropelamentos, exposição à violência, drogas e assédio sexual [...]”, resultando em fadigamento, dores pelo corpo e na coluna vertebral, “[...] lesões e deformidades osteomoleculares, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, desidratação, doenças respiratórias, traumatismos, ferimentos, dependência química, atividade sexual precoce, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.” (CARVALHO, 2008, p. 564).

Na coleta de material reciclável, estão sujeitos a riscos de acidentes com objetos cortantes, “[...] contaminação por produtos químicos descartados, atropelamentos, [...] exposição à violência, podendo sofrer ferimentos e doenças infecto-contagiosas, reações na pele generalizadas, traumatismos, ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo.” E no serviço doméstico<sup>12</sup>, “[...] há riscos de fadigas, queimaduras, maus tratos e atraso do desenvolvimento físico, emocional e psíquico.” (CARVALHO, 2008, p. 564).

Nesse sentido, Oris de Oliveira (1994, p. 72) faz relevantes observações em relação aos impactos do trabalho infanto-juvenil. A primeira refere-se ao organismo da criança e do adolescente, mais suscetível a elementos agressivos e insalubres do que o dos adultos. A

---

<sup>11</sup> “Este setor está a atrair um número crescente de trabalhadores/as jovens de países em vias de desenvolvimento e emergentes (Ásia e Pacífico, América Latina e Caraíbas) [...]. O setor da construção tem uma das taxas mais elevadas de acidentes de trabalho e doenças profissionais de todos os setores de atividade, principalmente devido à natureza extremamente perigosa de muitas das tarefas desempenhadas no âmbito da construção. Por exemplo, o/as trabalhadores/as usam por vezes máquinas e materiais perigosos, trabalham em altura e estão expostos a substâncias perigosas, como os ambientes de trabalho com poeiras.” (OIT, 2018c, p. 19).

<sup>12</sup> “Uma percentagem considerável de jovens está empregada em serviço doméstico e trabalho familiar não remunerado, especialmente em países em vias de desenvolvimento.” Trabalham “[...] em excesso, são mal remunerados e estão desprotegidos. Os fatores de risco mais comuns [...] são as longas horas de trabalho e o isolamento. Por outro lado, são relativamente «invisíveis» no que respeita às autoridades. O trabalho doméstico envolve com frequência o transporte de cargas pesadas, a exposição ao fogo e a fogões quentes, o manuseamento de produtos químicos domésticos e a utilização de facas afiadas.” As meninas e “[...] os/as migrantes que trabalham como empregados/as domésticos/as são particularmente vulneráveis à violência e ao abuso, em parte devido à ausência de mecanismos de comunicação e à natureza de isolamento do trabalho.” Veem-se muitas vezes “[...] forçados/as a desistir das oportunidades educativas, o que os coloca em maior risco de sofrer danos.” (OIT, 2018c, p. 19).

segunda trata da “[...] fragilidade orgânica [...]” do jovem pobre, pois, quanto maior a pobreza, piores são as condições de vida e maiores são a subalimentação e a fragilidade em relação aos “[...] elementos agressores [...]”. A terceira, por fim, reporta ao “[...] custo social da agressão à saúde física e psicológica” dos que se ativam em ambientes insalubres, perigosos e penosos, uma vez que, precocemente, engrossarão “as filas dos órgãos públicos de atendimento à saúde ou aos benefícios previdenciários.”

Reforçando tais afirmações, Maria Hoefel e Denise Severo (2015, p. 41-42) esclarecem que, durante o período de crescimento e desenvolvimento, crianças e adolescentes “[...] apresentam características funcionais, estruturais, morfológicas, fisiológicas, bioquímicas, metabólicas, comportamentais e nutricionais” que os fazem mais vulneráveis a “toxicidade por substâncias químicas (benzeno), metais pesados (chumbo, mercúrio), riscos físicos (calor, ruído e radiação ionizante), ergonômicos, biológicos, mecânicos [...]”, dentre outros.

Para Liliana Litterio (2012, p. 95),

*[...] La contextura física del niño no es apta para realizar ninguna tarea destinada a un adulto. En todos los casos, aunque en algunos más que en otros, el trabajo perturba seriamente su desarrollo y los daños son mayores cuando se trata de manipular sustancias tóxicas, instrumentos cortantes, de trabajar en lugares subterráneos o en cualquiera actividad peligrosa.*<sup>13</sup>

Assim, verifica-se que, concernente aos aspectos físico-biológicos, o trabalho infantil prejudica sobremaneira crianças e adolescentes, expostos a um maior risco de sofrer acidentes e/ou de desenvolver doenças profissionais, já que seus corpos ainda não estão plenamente desenvolvidos para o trabalho.

Porém, outras dimensões da vida e saúde de meninas e meninos trabalhadores são igualmente afetadas com o labor precoce, dado que as fases destinadas ao brincar, ao estudo, ao desenvolvimento da personalidade e de aspectos afetivos e emocionais são postas de lado e utilizadas para o trabalho.

Nessa perspectiva, o momento de desenvolvimento psicossocial e emocional daquele que trabalha precocemente fica bastante prejudicado. Crianças e adolescentes tendem a ter uma menor capacidade de discernimento em relação às consequências dos seus atos e de avaliação dos riscos associados a diversas situações, ficando mais vulneráveis a pressões

<sup>13</sup> “A organização física da criança não é adequada para realizar nenhuma tarefa destinada a um adulto. Em todos os casos, embora em alguns mais do que em outros, o trabalho perturba seriamente seu desenvolvimento e os danos são maiores quando se trata de manusear substâncias tóxicas, instrumentos cortantes, de trabalhar em locais subterráneos ou em qualquer atividade perigosa.” (LITTERIO, 2012, p. 95, tradução própria).

sociais e motivacionais, incluindo o desejo de pertencimento, de serem considerados atraentes e de alcançarem a independência (OIT, 2018c).

Portanto, a gestão do trabalho e do seu contexto social e organizacional pode causar danos psicológicos ou mentais, resultando, por exemplo, em estresse, causando “[...] distrações momentâneas, erros de avaliação ou falhas no desempenho das atividades correntes, aumentando o risco de acidentes no local de trabalho [...]”, contribuindo para o “[...] desenvolvimento de transtornos mentais [...] e outros problemas físicos (doenças cardiovasculares e LME), assim como uma estratégia de coping (comportamentos de superação) negativa (como fumar ou o uso abusivo do álcool).” (OIT, 2018c, p. 17).

Relatório recente da OIT (2018c) esclarece que jovens continuam a se desenvolver mental, emocional e socialmente até cerca dos vinte e cinco anos de idade, razão pela qual as condições em que o trabalho é desenvolvido (carga e ritmo de trabalho, horários), bem como o seu contexto (relações laborais, cultura organizacional, aspectos da liderança e da gestão, oportunidades de desenvolvimento de carreira, poder e controle da tomada de decisão, equilíbrio entre trabalho e vida pessoal<sup>14</sup>, relações interpessoais no trabalho), afetam sobremaneira a esfera psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes.

Estes meninos e meninas trabalhadores acabam por ficarem mais suscetíveis “[...] à violência e ao assédio no local de trabalho, incluindo a atenção sexual não desejada, devido a uma combinação de diferentes fatores nos quais se incluem o tipo de trabalho, a forma de emprego e o baixo poder de negociação.” (OIT, 2018c, p. 17).

Ainda, segundo o Relatório, estes jovens acabam por ser expostos ao “*bullying*”, questão que vem recebendo importante atenção internacional, pois é fator desencadeante de “[...] doenças cardiovasculares, depressão, síndrome de burnout, ansiedade, nervosismo, insatisfação no trabalho e redução do bem-estar.” (OIT, 2018c, p. 17).

Nesse sentido, Renata Libório e Michael Ungar (2010, p. 236) esclarecem que:

*Relational aspects of labour and work skew relationships in ways that may threaten psychosocial development. [...]  
At the level of the individual child, personal risk factors associated with labour and work may compromise the child's self-concept, as when emotionally and physically abusive contexts undermine the child's positive sense of self. Individual threats may also include illiteracy. Each risk*

---

<sup>14</sup> O desequilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal é também comum entre os jovens trabalhadores, “[...] em parte porque tendem a aceitar o trabalho por turnos, o trabalho sazonal, o trabalho ao fim de semana e horas extraordinárias.” (OIT, 2018c, p. 17).

*undermines healthy psychosocial development that would otherwise contribute to a child's future prospects in life.*<sup>15</sup>

Maria Hoefel e Denise Severo (2015) ressaltam ainda que, quanto maior a exposição aos riscos resultantes da natureza do trabalho, maiores serão os danos causados, uma vez que os impactos à saúde são diretamente proporcionais ao grau de interferência com a recreação, o descanso e a escola, agravando-se conforme for menor o salário, maior a quantidade de horas trabalhadas diariamente e a exposição ao trabalho noturno.

Desse modo, nos dizeres dos referidos autores e autoras, verifica-se que o trabalho infantil também impacta no desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, comprometendo o processo de aprendizagem, acarretando um pior desempenho escolar e baixa escolaridade.

A educação formal é responsável, juntamente às vivências socioculturais, pelo desenvolvimento, sobretudo o intelectual, que, “entre outros meios, acontece através da evolução das funções psicológicas inferiores para funções psicológicas superiores”. No período escolar, “o sujeito passa a compreender a base dos conceitos científicos através da instrução sistemática e deliberada, a qual viabiliza a aprendizagem de conceitos mais elaborados”, resultando em desenvolvimento mental (SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

O aprendizado decorrente do ensino proporciona “a evolução das funções psicológicas que ainda não se encontram maduras até o início da escolaridade”, organizando o processo sucessivo do desenvolvimento humano. Assim, estudar as matérias escolares garante melhores condições “[...] para o desenvolvimento das funções psíquicas superiores que se encontram na *zona de desenvolvimento proximal* [...]”, com potencial de realização a partir da ajuda do outro, que pode ser um colega mais experiente ou um professor (SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

Diante do exposto, Ana Lúcia Kassouf (2007, p. 343), ao analisar alguns estudos, traz relevantes observações referentes aos prejuízos do trabalho precoce para o processo educacional de meninos e meninas:

Como em muitos países há um número expressivo de crianças e adolescentes que trabalham e estudam, torna-se primordial que se analise não só se o

---

<sup>15</sup> “Aspectos relacionais do trabalho distorcem as relações de maneira que podem ameaçar o desenvolvimento psicossocial. Ao nível individual da criança, os fatores de risco pessoais associados ao trabalho podem comprometer o autoconceito da criança, como quando contextos emocionalmente e fisicamente abusivos minam o sentido positivo do eu da criança. Ameaças individuais também podem incluir analfabetismo. Cada risco prejudica o desenvolvimento psicossocial saudável que, de outra forma, contribuiria para as perspectivas futuras da criança na vida.” (LIBÓRIO; UNGAR, 2010, p. 236, tradução própria).

trabalho é responsável pela baixa frequência das crianças na escola, mas também se o trabalho infantil reduz o desempenho escolar. Bezerra, Kassouf e Kuenning (2007) utilizaram os dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2003, que possui informações de testes padrões de língua portuguesa e de matemática aplicados aos alunos da 4ª e 8ª série do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, em escolas públicas e privadas do Brasil e concluiu que o trabalho infantil, principalmente fora do domicílio e durante longas horas, reduz o desempenho escolar em até 20%. Heady (2003), em estudo realizado em Gana, revelou que o trabalho praticado por crianças tinha um efeito negativo sobre a aprendizagem em áreas-chaves, como leitura e matemática. Gunnarsson, Orazem e Sánchez (2004) realizaram uma pesquisa em onze países da América Latina e concluíram que os estudantes que trabalhavam obtinham 7,5% menos pontos nos testes de matemática e 7% menos nos testes de idioma do que os alunos que somente estudavam.

A autora (2007) explica que algumas pesquisas indicam a possibilidade do trabalho permitir que os jovens estudem, pois assim seriam capazes de cobrir os custos de sua educação, o que, para uma família de baixa renda, não haveria probabilidade. Outras sustentam que o trabalho exercido pela criança e pelo adolescente poderia elevar seu nível de capital humano, por meio do aprendizado adquirido com tal trabalho. Contudo, a maioria dos autores entende que o trabalho infanto-juvenil impede tanto a aquisição de educação como de capital humano, pois, quanto mais jovem o indivíduo começa a trabalhar, menor será o seu salário na fase adulta da vida devido à perda, em grande parte, dos anos de escolaridade.

Nessa lógica, importa frisar que estudos da OIT apontam para a conclusão de que a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, juntamente ao cumprimento de poucos anos de estudo, relaciona-se diretamente a salários inferiores aos das demais pessoas na idade adulta (IBGE, 2017).

Nesse mesmo sentido, Homero Batista Mateus da Silva (2018, p. 246) reforça que, “[...] quanto mais cedo o adolescente ingressa no mercado de trabalho tanto mais se afastará, na fase adulta, dos salários mais elevados e das posições de maior destaque nas atividades produtivas, pois as horas roubadas dos estudos são irrecuperáveis e insubstituíveis”.<sup>16</sup>

Para Oris de Oliveira (1994), não há quem ignore o que representa, para muitos jovens, ter de trabalhar e estudar. Nos grandes centros urbanos, levantam-se cedo, enfrentam um longo percurso até o local do trabalho, laboram o dia todo, alimentam-se mal; no final da jornada, o mesmo trajeto de volta em direção à escola, que exige seriedade e atenção, esforço físico e mental e, ao final do dia, retornam às suas casas, fazem uma refeição insatisfatória em termos alimentares e se deitam tarde.

---

<sup>16</sup> “Se para nossos filhos não desejamos esse destino modesto, também para os filhos de lares desregrados não devemos desejar.” (SILVA, 2018, p. 246).

Para o Professor (1994, p. 77), há aí uma inversão, que chama de “cruel”, pois “[...] a escola tem que se adaptar ao trabalho, quando não acontece o pior: o mundo da escola e do trabalho se opõem [...]”, motivos pelos quais o trabalho infanto-juvenil representa “[...] um fator de não-escolaridade ou de evasão escolar [...]”.

Estudo coordenado por Irene Rizzini e Malcolm Bush, publicado sob a organização de Alexandre B. Soares (2010, p. 78-79), comprova que, enquanto crianças e adolescentes conseguem se manter na escola, suas perspectivas de ascensão de vida acabam por serem mantidas, reconhecendo que a “[...] desejável conciliação entre estudo e trabalho apresenta desafios [...]”, pois os jovens participantes da pesquisa definiram “como *cansativo* conciliar trabalho e estudo”.

Os pesquisadores ainda demonstram que, na sociedade contemporânea, a escolaridade “[...] cumpre um papel não apenas de formação, mas de construção das identidades sociais [...]”, delimitando “marcos simbólicos nas fases de transição e transformação” infanto-juvenil. Assim, quando se suprime parte desta história das trajetórias de meninos e meninas, a chance de mudança dos níveis educacionais entre as gerações, dentro de uma família, fica pequena (SOARES, 2010, p. 76).

Nos dizeres de Flávia Piovesan (2013, p. 360), o trabalho precoce configura “[...] outras tantas graves violações de direitos humanos, como o direito à educação [...]”, impedindo que crianças e adolescentes alcancem “[...] pleno desenvolvimento físico, mental e social [...]”, predestinando-as a “[...] tornarem-se adultos com reduzida qualificação e precário grau de inserção no mercado de trabalho.”

Segundo a pesquisa publicada por Soares (2010, p. 80), nos relatos colhidos junto aos jovens, grande parte “[...] avaliou de forma positiva a sua experiência escolar [...]”, ressaltando os relacionamentos constituídos neste período como um dos aspectos mais importantes. Portanto, pode-se constatar que a escola constitui também um “espaço-chave, físico e simbólico, para a construção de redes sociais e de vínculos pessoais e afetivos que ofereçam suporte aos jovens.” (SOARES, 2010, p. 80).

Nesse sentido, Renata Libório e Michael Ungar (2010, p. 236) esclarecem que “The working child may be socially ostracized by peers, or be devalued within public discourse which labels the child and the child's family as dysfunctional.”<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> “A criança que trabalha pode ser socialmente marginalizada pelos colegas, ou ser desvalorizada no discurso público que rotula a criança e a família da criança como disfuncional.” (LIBÓRIO; UNGAR, 2010, p. 236, tradução própria).



Dessa forma, verifica-se que o ambiente escolar pode ser tanto um espaço salutar para o desenvolvimento infanto-juvenil, como um local onde o jovem será estigmatizado por conta do trabalho que necessite desempenhar precocemente, bem como pelas suas menores facilidades de absorção e compreensão dos conteúdos em decorrência dos impactos, já sinalizados acima, advindos de uma atividade laboral prematura.

Não obstante todos os diversos danos até aqui descritos, o trabalho infantil também diminui, sobremaneira, o tempo disponível de crianças e adolescentes para o lazer, para a vida em família e para as oportunidades de estabelecer relações de convivência com seus pares e outras pessoas da comunidade em que se encontram.

Então, com o trabalho precoce, há privação do brincar, da participação em atividades lúdicas e de socialização, acarretando uma “vida sem infância”, irrecuperável, que exclui o jovem do processo social, pois “conciliar a inocência e a despreocupação que são próprias da tenra idade com a árdua responsabilidade do trabalho, não é uma tarefa simples”. Para aqueles que conseguem crescer distantes do trabalho, as oportunidades de que dispõem para a realização de seus direitos à educação, lazer e desenvolvimento são substancialmente maiores (REIS, 2017, p. 124).

Restam claros, assim, os inúmeros malefícios aos quais crianças e adolescentes são submetidos com o trabalho infantil, que lesa sua saúde física e psicológica, posterga o momento de preparação para a vida adulta, causando evasão escolar, despreparo e desqualificação para a vivência profissional futura, frustrando o jovem pela não conquista de empregos de melhores qualidades e salários, passando pela fase adulta percebendo rendimentos de valores baixos e pouco suficientes para se estruturar uma família.

Estes danos violam, portanto, a possibilidade e o direito desses meninos e meninas constituírem-se enquanto sujeitos, pois o trabalho infantil não outorga uma capacidade de enfrentamento das dificuldades da vida, quando, na realidade, nega-a, não trazendo dignidade ao ser humano por não conseguir emancipá-lo deste ciclo vicioso, que anula as perspectivas de um futuro de realizações e de bem-estar.

Por tais razões, os Estados e os organismos internacionais, com especial destaque à OIT, procederam à edição de normas e recomendações que proíbem a inserção precoce da criança e do adolescente no meio ambiente do trabalho, a fim de que seus desenvolvimentos físico, psicológico, educacional e social sejam protegidos, atribuindo-lhes prioridade nas ações e políticas nacionais e internacionais, no intuito de que, quando adultos, possam aspirar ao trabalho digno. Este tema é o que se passa a desenvolver no subcapítulo subsequente.

## 4.2 O trabalho decente como direito fundamental: a fixação de idade mínima para o início do trabalho nos regramentos internacional e pátrio

Ao longo da história, observa-se uma numerosa produção legislativa, editada em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de obstar que crianças e adolescentes trabalhem precocemente ou que, ao menos, o façam, a partir de certa idade, minimamente protegidos dos riscos de danos aos quais possam estar expostos.

Nesse sentido, na esfera internacional, o Tratado de Versailles, assinado em 28 de junho de 1919, determinou, em seu artigo 427, como um princípio de especial e urgente importância, a “[...] supressão do trabalho das crianças e a obrigação de impor aos trabalhos dos menores de ambos os sexos as limitações necessárias para permitir-lhes continuar sua instrução e assegurar seu desenvolvimento físico.” (OLIVEIRA, 1994, p. 43).

Por meio deste mesmo documento, criou-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>18</sup>, com estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores participam, em situação de igualdade, das diversas instâncias da Organização, a fim de que se estabeleçam normas de trabalho, desenvolvam-se políticas e elaborem-se programas.

Atualmente, como uma das agências da Organização das Nações Unidas (ONU), é constituída por 187 Estados-membros e objetiva promover a justiça social, bem como oportunidades para que homens e mulheres tenham acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade (OIT, 2018a).

O conceito de trabalho decente<sup>19</sup>, formalizado pela OIT na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, juntamente à manifestação de seu então Diretor-Geral Juan Somavía no ano de 1999, simboliza a sua missão histórica de promover oportunidades para que todas as pessoas alcancem um trabalho de qualidade. É considerado condição fundamental para “[...] a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.” (OIT, 2018e), e abraça os quatro objetivos estratégicos da Organização, a saber:

---

<sup>18</sup> A “OIT é o mais importante organismo internacional de regulamentação das relações sociais de índole trabalhista no mundo, na medida em que elabora, com a participação dos representantes dos governos, trabalhadores e empregadores normas internacionais laborais. Desde sua criação, até os dias atuais, a OIT mantém um mesmo sistema político e normativo voltado à proteção internacional dos direitos humanos fundamentais trabalhistas.” Suas convenções foram pioneiras dos numerosos tratados de direitos humanos, nos níveis multilateral e regional, que se multiplicaram após a II Guerra Mundial (ZAPATA, 2014, p. 273).

<sup>19</sup> “Evidentemente, a expressão ‘trabalho decente’ está intrinsecamente ligada à dignidade, sendo indispensável compreendê-la através deste valor maior.” (AZEVEDO NETO, 2015, p. 23).

1. o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil);
2. a promoção do emprego produtivo e de qualidade;
3. a ampliação da proteção social;
4. e o fortalecimento do diálogo social. (OIT, 2018e).

Nesse sentido, José Cláudio Monteiro Brito Filho (2010, p. 52) compreende o trabalho decente como um grupamento mínimo de direitos dos trabalhadores que corresponde “[...] à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração. E que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra riscos sociais.”

Para Laís Abramo, a noção de trabalho decente acresce, ao conceito já anteriormente consolidado de um emprego de qualidade,

[...] as noções de *direitos* (todas as pessoas que vivem do seu trabalho são sujeitos de direito e não apenas aquelas que estão no setor mais estruturado ou formalizado da economia), *proteção social*, *voz e representação*. Reafirma que existem formas de emprego e trabalho consideradas inaceitáveis e que devem ser abolidas, como o **trabalho infantil** e todas as formas de trabalho forçado, obrigatório ou degradante. (ABRAMO, 2013, p. 367, grifo nosso).

Nesses termos, mais especificamente em relação ao trabalho infanto-juvenil, dois pilares formam um sustentáculo da política da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho: de um lado, a sua erradicação (dentro da faixa etária em que deve ser proibido) e, de outro, a sua proteção quando realizado em condições inadequadas, eliminando-se todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (AZEVEDO NETO, 2015).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, representou significativo engajamento da ONU na luta pela preservação dos direitos infantojuvenis, pois consagrou os direitos ao lazer e à educação gratuita e protegeu os jovens contra qualquer forma de abandono, crueldade e exploração. Vedou, por fim, o “[...] trabalho antes de uma idade mínima considerada adequada ou em idade que pudesse ser prejudicial à saúde, à educação, ao desenvolvimento físico, mental ou moral” das crianças (AZEVEDO NETO, 2015, p. 72).

Sequencialmente, em 1989, a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhecendo a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso e/ou nocivo à saúde e ao pleno

desenvolvimento, garantindo os direitos à educação, à idade mínima para admissão no trabalho e à jornada e condições laborais dignas (BRASIL, 1990b).

Em decorrência de tais fatos, múltiplas convenções e recomendações foram elaboradas pela OIT, versando sobre o trabalho de crianças e adolescentes, das quais muitas cuidam especificamente do trabalho infantil, com diversificados enfoques, como: idade mínima para admissão, trabalho noturno, doenças profissionais, acidente de trabalho, exames médicos, repouso semanal remunerado, horário e jornada de trabalho, férias, desemprego, formação e orientação profissional, carga máxima transportada e condições de trabalho.

Embora tal produção normativa seja numerosa<sup>20</sup>, dá-se, aqui, especial destaque às Convenções nº 138 e 182, em decorrência da atualidade que possuem e, também, por abarcarem pretensões contidas nos documentos que as antecederam. Sendo assim, a primeira visa à fixação de uma idade mínima para o trabalho, enquanto a segunda objetiva eliminar as piores formas de trabalho infantil. Ambas foram ratificadas pelo Brasil e promulgadas pelos Decretos nº 4.134/2002 e nº 3.597/2000, respectivamente.

A Convenção nº 138 foi firmada durante a 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, no ano de 1973, em Genebra, na Suíça, entrando em vigor no plano internacional no ano de 1976. Versa sobre a idade mínima para a admissão no trabalho e compele os países signatários a adotarem uma política nacional de combate ao trabalho infantil, intentando abraçar um instrumento geral que aos poucos substituísse os documentos editados pela OIT, que, à ocasião, eram restritos a determinados setores econômicos (SOUZA; SOUZA, 2010).

Tal Convenção, almejando a erradicação do trabalho infantil mundialmente, determina que os Estados signatários, ao ratificarem-na, emitam uma declaração estabelecendo uma idade mínima para admissão ao trabalho ou emprego não inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos. Gradualmente, a idade mínima deve ser majorada, compatibilizando-se com o sadio desenvolvimento dos jovens (OIT, 2018c).

Autoriza, contudo, que em países de economia e desenvolvimento educacional ainda insuficientes, a idade mínima seja fixada em quatorze anos, mediante consulta às organizações de trabalhadores e empregadores de maior representatividade. Em trabalhos prejudiciais à saúde, segurança e moral, estipula idade mínima de dezoito anos, que pode ser reduzida a dezesseis, uma vez consultadas as mesmas organizações representativas e desde que o jovem tenha recebido formação profissional específica (SÜSSEKIND, 2004).

---

<sup>20</sup> Até a edição da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190, identifica-se sessenta e três convenções e recomendações da OIT relacionadas ao trabalho infanto-juvenil (OLIVEIRA, 1994).

Por fim, segundo a Convenção, as leis nacionais podem permitir o ingresso no trabalho de pessoas entre treze e quinze anos, desde que o serviço seja leve e não prejudique a saúde ou o desenvolvimento biológico, nem a frequência escolar ou a curso de formação. No caso dos países enfraquecidos economicamente, tais idades podem ser fixadas entre doze ou quatorze anos (MINHARRO, 2003).

Importante frisar a preocupação da OIT, manifestada nesta Convenção, com a manutenção da frequência escolar dos jovens, uma vez que determinou aos Estados-membros, como primeiro parâmetro, a fixação de idade mínima para o início do trabalho compatível com a que se termina a escolaridade obrigatória, sendo utilizado o critério da idade física de maneira subsidiária.

Procurando concretizar os objetivos da Convenção nº 138, foi editada a Recomendação nº 146, estabelecendo diretrizes para que os países pudessem determinar uma idade mínima para o trabalho em conformidade às orientações estipuladas pela OIT. Nesse sentido, o documento solicita aos Estados dispensar especial atenção à questão do pleno emprego, bem como promover medidas socioeconômicas para a diminuição dos efeitos da pobreza e a ampliação de programas educacionais, de acesso à saúde e de seguridade social.

Ainda, a Recomendação requisita a elevação gradual da idade mínima para dezesseis anos e a proibição de qualquer trabalho perigoso aos menores de dezoito, garantindo-se, a estes, proteção e fiscalização das condições de trabalho, de saúde e segurança, de justa remuneração, de limitação de jornada, com proibição de horas suplementares para haver tempo livre ao lazer, ao descanso e à educação (MINHARRO, 2003).

Nesse sentido, no ano de 1992, a OIT criou o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), a fim de desenvolver ações para eliminar progressivamente o trabalho infantil em todos os países, por meio do fortalecimento da capacidade dos Estados para lidarem com o problema e da promoção de um movimento mundial para combatê-lo (OIT, 2018d).

Devido à relevância dos direitos tutelados pela Convenção nº 138, a Cúpula Mundial do Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995) e a OIT incluíram-na entre os direitos fundamentais dos trabalhadores e, na reunião de dezembro de 2000, a Assembleia Geral da ONU manteve uma seção especial para a infância, em seguimento à Cúpula Mundial sobre a Infância de 1990. Desde então, a OIT vem realizando significativas ações de combate à exploração do trabalho infantil, seja em função da idade, seja consoante às atividades nocivas às crianças e aos adolescentes (SÜSSEKIND, 2004).

Por estas razões, na 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em junho de 1999, foi aprovada por 415 votos a favor, nenhum contra e sem abstenções, a Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, entrando em vigor internacionalmente em 19 de novembro de 2000. Em seu artigo 1º, estipula, ao país que a ratifique, a adoção de medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência (BRASIL, 2000).

Conforme o artigo 3º da Convenção (BRASIL, 2000), a expressão “piores formas de trabalho infantil” deve ser entendida como:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.<sup>21</sup>

Segundo Léopore e Rossato (2001), a Convenção nº 182 complementa a Convenção nº 138 e, somadas, constituem instrumentos fundamentais de combate ao trabalho infantil, partindo-se da necessidade de adoção de ações imediatas e globais de reconhecimento da importância da educação fundamental e gratuita, retirando a criança e o adolescente dos trabalhos proibidos, não se esquecendo das necessidades das famílias.

A Recomendação nº 190 acompanha a Convenção e solicita aos países denunciarem e impedirem que crianças e adolescentes se ocupem nas piores formas de trabalho, além de darem atenção especial às crianças pequenas, às meninas e às espécies de trabalho oculto. Aponta, também, de maneira exemplificativa, os tipos de trabalho considerados perigosos.

Ainda, indica o desenvolvimento de programas para a erradicação das piores formas de trabalho infantil, a compilação de dados estatísticos atualizados sobre a natureza e o alcance do trabalho da criança e do adolescente, a criação de um sistema ativo de fiscalização e de punição dos responsáveis, a melhoria educacional e de capacitação de professores, a

<sup>21</sup> Regulamentando os artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção nº 182 da OIT, o Decreto nº. 6.481/2008 instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, na qual classifica mais de noventa atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral de pessoas menores de dezoito anos, no intuito de que sejam urgentemente erradicados pelo Brasil.

promoção de empregos e a formação profissional de pais e adultos da família, assim como a sua sensibilização para o tema (MINHARRO, 2003).

Desse modo, é notável que, por meio destas duas Convenções, juntamente às suas Recomendações, toma corpo “[...] o direito humano ao não trabalho antes de certa idade, como mínimo a ser observado e perseguido, cujo objetivo é salvaguardar as crianças e os adolescentes de situações de trabalho prejudiciais ao pleno desenvolvimento de sua pessoa humana [...]”, assegurando-lhes condições de digno crescimento (MARQUES, 2015, p. 145).

Ademais, importa destacar que, desde a adoção da Convenção nº 182, houve um expressivo aumento do número de colaboradores do IPEC (OIT, 2018d), que conta agora com 88 países, assim como com os jovens e suas famílias, organizações de trabalhadores e empregadores, agências internacionais e governamentais, organizações não governamentais (ONGs), organizações comunitárias, empresas privadas, mídia, parlamentares, sistemas judiciários, universidades e grupos religiosos.

Em consonância com esses documentos normativos estrangeiros, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), objetivando coibir os danos causados em razão do trabalho precoce, dispõe, em seu artigo 7º, inciso XXXIII – no capítulo relativo aos Direitos Sociais, no título dos Direitos e Garantias Fundamentais –, a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para pessoa menor de dezoito anos e, de qualquer forma de trabalho, para pessoa com idade inferior a dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze<sup>22</sup>.

Em seu artigo 227, a Constituição também fixa a proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo absoluta prioridade na concretização de seus direitos, para se evitar toda forma de exploração ou opressão que possam vir a sofrer. Assim, por conta de suas situações peculiares de desenvolvimento, o texto constitucional atribuiu direitos fundamentais especiais à infância e à juventude (SOUZA; SOUZA, 2010).

Ismael Francisco de Souza e Marli Palma Souza (2010, p. 35) esclarecem que este “[...] *status* constitucional de prioridade absoluta na realização dos direitos da criança e do adolescente, conferindo responsabilidade compartilhada à família, à sociedade e ao Estado para sua realização por meio de políticas sociais públicas”, almeja a proteção e a prevalência do seu melhor interesse.

---

<sup>22</sup> Para ratificar a Convenção nº 138, o Brasil teve de tomar medidas para adequar sua legislação interna, dentre as quais se destaca a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, em 1998, que elevou os limites de idade mínima para o início do trabalho fixados no texto original da Constituição Federal de 1988. Em fevereiro de 2002, realizou-se, então, a ratificação da referida Convenção, 29 anos após a sua aprovação pela OIT.

Nesse mesmo sentido, José Roberto Dantas Oliva (2006, p. 103-104) destaca que a adjetivação do princípio da proteção como integral tem por finalidade realçar que essa especial tutela “[...] deve ser total, completa, cabal, envolvendo, como agentes de sua efetivação, família, sociedade e Estado”.

Trata-se, portanto, de uma faixa etária que, por garantia constitucional, tem reconhecido um tempo de não trabalho, para que “[...] possam dedicar-se aos processos formativos de seu desenvolvimento biopsicossocial, característico de tal fase da vida humana [...]”. O direito ao não trabalho antes da idade mínima é direito “qualificado e especial”, com força de direitos humanos, forjando-se de “[...] um conjunto de atributos que lhe reforçam o caráter de direito especial.” (MARTINS, 2015, p. 145).

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, traz a proteção integral em seu artigo 3º, afirmando que as crianças e os adolescentes também são sujeitos dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes proporcionar o pleno desenvolvimento, em condições de liberdade e de dignidade.

O ECA representa, especialmente por conta de sua aprovação ter se dado no contexto da redemocratização do país, uma ruptura com a doutrina da situação irregular, do “direito do menor”, passando-se a se tratar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não mais como objetos de direitos, estruturando-se toda uma nova visão política, legal, social e institucional sobre o tema.

Consequentemente, o Estatuto traz um novo sistema de garantias de direitos, prevendo ação integrada entre a família, o Estado, e a sociedade na efetivação dos direitos fundamentais da infância e da adolescência (conforme a CF/1988), que, articulado ao princípio da descentralização político-administrativa, instituiu os conselhos nacionais, estaduais e municipais, com funções de normatizar e organizar políticas públicas infantojuvenis, com destaque e maior participação aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (SOUZA; SOUZA, 2010).

Reiterando os ditames constitucionais, o ECA veda qualquer trabalho aos menores de dezesesseis anos de idade, com ressalva à condição de aprendiz, a partir dos quatorze, desde que preenchidos os requisitos de formação técnico-profissional e de garantia de acesso e frequência ao ensino regular.

Somando-se a estes dispositivos, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece, mais uma vez, garantias de proteção ao trabalho da criança e do adolescente em seu Capítulo IV, do Título III, proibindo a ocupação em atividades perigosas, insalubres,



penosas e noturnas aos menores de dezoito anos, qualquer forma de trabalho aos menores de dezesseis, salvo a aprendizagem, a partir dos quatorze, impedindo os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos de trabalharem em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento e em horários e locais que não permitam a sua regular frequência à escola.

Para fazer cumprir todo este conjunto normativo, o Brasil, ao longo dos anos, vem adotando diversas medidas, que resultaram na queda do percentual de trabalho infantil em seu território. Contudo, o país enfrenta dificuldades para cumprir o compromisso assumido junto à OIT, de acabar com as piores formas de trabalho infantil até o ano de 2016 (não alcançado) e de erradicar todas as espécies deste trabalho até o ano de 2020.

Nesse sentido, na ocasião da III Conferência Mundial sobre o Trabalho Infantil, em outubro de 2013, no Brasil, países da América Latina e Caribe decidiram se comprometer em acelerar a redução do trabalho precoce, a fim de superar a estagnação que os indicadores apresentavam. Com isso, surgiu a Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil, plataforma de ação intergovernamental, criada com auxílio técnico do Escritório Regional da OIT para as Américas (OIT, 2018b), cuja missão é declarar a América Latina e Caribe a primeira região em desenvolvimento livre de trabalho infantil até 2025.

Em dezembro do mesmo ano, realizou-se o primeiro encontro do grupo impulsor da Iniciativa Regional, momento em que se elaborou o “Documento Marco”, definindo objetivos, resultados e estratégias de ação. Em setembro de 2014, em Brasília, deu-se a primeira reunião de pontos focais da Iniciativa Regional, que contou com a participação de vinte e quatro países e com organizações de trabalhadores e de empregadores (que passaram a integrá-la desde então), tendo como resultado o “Plano de Trabalho 2014/2015”.

No mês de outubro de 2014, durante a 18ª Reunião Regional Americana da OIT, realizada em Lima, no Peru, ministros e ministras de trabalho de vinte e quatro países assinaram a “Ata de Constituição da Iniciativa Regional”, documento que, mais tarde, foi também assinado por Haiti, Granada, Santa Lucia e Barbados, contando, portanto, até o momento, com vinte e oito países.

Em julho de 2015, a Iniciativa Regional convocou a “Primeira Mesa de Cooperação Sul-Sul”, na qual compareceram vinte e dois dos países membros, tendo por resultado o estabelecimento de oitenta e dois acordos de cooperação. Ainda nesta reunião, aprovou-se o “Segundo Plano de Trabalho 2015-2016”, buscando-se acelerar o ritmo de redução do trabalho infantil para que se cumpra a meta 8.7 da nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que busca erradicar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025 (INICIATIVA REGIONAL, 2016).

Desta forma, um complexo sistema de garantias de direitos, cuja finalidade é proteger integralmente, e com prioridade, a criança e o adolescente, estrutura-se com base nas normativas internacionais e nacionais, nos planos, ações e políticas articulados entre todos os responsáveis das diferentes esferas de poder, da sociedade e da família.

As diversas estratégias para o enfrentamento do trabalho infantil devem caminhar nesse sentido, a fim de que os direitos humanos fundamentais de meninos e meninas sejam resguardados e que lhes seja assegurado, em momento oportuno da vida, o trabalho decente, que lhes preserve a saúde e a dignidade.

Mostra-se preciso, portanto, compreender o porquê tais estratégias ainda não atingiram seu principal objetivo, a fim de que se constate onde se encontra(m) o(s) nó(s) que dificulta(m) o desaparecimento do trabalho precoce no Brasil. Contudo, antes que se proceda a esta investigação, é importante conhecer o *quantum* deste trabalho existe atualmente no país, bem como suas especificidades e impactos, para que, a partir deste panorama, possa se detectar os motivos que levam o trabalho infantil a ainda existir no país. Esta é a análise que se faz na sequência.

### **4.3 O mapa do trabalho infantil no Brasil**

Uma vez estudados os documentos normativos nacionais e internacionais, elaborados com o objetivo de vedar o trabalho infantil, para que crianças e adolescentes não sejam expostos aos diversos riscos e danos já examinados anteriormente, passa-se ao levantamento dos números do trabalho precoce no contexto brasileiro, no intuito de, sequencialmente, analisar-se as razões pelas quais ainda não se alcançou a sua erradicação.

Nesse sentido, os dados coletados para o desenvolvimento deste subcapítulo provêm da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que afere um expressivo número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil.

No ano de 2015, a PNAD verificou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em todo o território nacional. Entre a idade de 14 e 17 anos, registrou-se um número de 2,2 milhões de trabalhadores e, entre 10 e 13 anos, um número de 333 mil. No recorte de 5 a 9 anos, constatou-se que o trabalho infantil tinha aumentado pelo segundo ano consecutivo: em 2015, a pesquisa registrou 79 mil casos (12,3% a mais que em 2014, quando havia 70 mil crianças nesta faixa etária trabalhando – em 2013, eram 61 mil), dos quais cerca

de 60% se dava na área rural das regiões Norte e Nordeste. Ainda, verificou-se elevação do percentual de 62% para 64,7% das crianças de 5 a 13 anos ocupadas em atividades agrícolas (IBGE, 2016).

No ano de 2016, a PNAD Contínua aferiu que 1,8 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam no país. Mais da metade deles (54,4% ou 998 mil) estavam em situação de trabalho infantil, ou porque tinham de 5 a 13 anos (190 mil pessoas), ou porque não possuíam o registro em carteira de trabalho (808 mil), conforme a legislação, entre 14 e 17 anos (IBGE, 2017).

Estes dados referentes ao ano de 2016 são os mais recentes disponibilizados pelo IBGE. Porém, antes de se aprofundar na análise dos mesmos, faz-se necessário mencionar que esta última PNAD Contínua apresentou uma mudança na maneira como o trabalho infantil é aferido no Brasil e, por isso, não há como se comparar os dados de 2015 com os de 2016, no sentido de se afirmar que o trabalho infantil diminuiu (ou mesmo aumentou) no país entre esses dois anos<sup>23</sup>.

Até 2015, a PNAD era feita no mês de setembro e considerava, entre as atividades computadas, a produção para o próprio consumo, como a pesca e o plantio de alimentos. A partir do ano de 2016, a pesquisa, que leva agora o nome de PNAD Contínua, aborda o trabalho infantil sob duas perspectivas: (1) o desenvolvido em atividades econômicas e (2) o destinado à produção para o próprio consumo e aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, constituindo, estes últimos, uma nova categoria denominada “outras formas de trabalho”. Assim, tais atividades passaram a ser pesquisadas em separado, não fazendo mais parte do número oficial do trabalho infantil (IBGE, 2017).

Acerca de sua metodologia, a PNAD Contínua é realizada ao longo de cinco trimestres consecutivos, uma vez a cada trimestre, e com base amostral diferente, que passou de 1.100 para 3.464 municípios. No ano de 2017, o IBGE trouxe a público seu primeiro informativo de indicadores da PNAD Contínua sobre o trabalho infantil, referente ao ano de 2016, cujos dados acumulados corresponderam ao da quinta visita, com detalhamento geográfico para Brasil e Grandes Regiões (IBGE, 2017).

Flávia Vinhaes, técnica do IBGE, afirmou que a nova PNAD tem maior penetração no interior do país, regiões antes não alcançadas pelas pesquisas. “Foi um salto qualitativo, mas, claro, perdemos a comparabilidade [...]. Essas mudanças foram discutidas internacionalmente

---

<sup>23</sup> “É importante ressaltar que as diferenças metodológicas existentes entre as pesquisas inviabilizam o processo de comparações entre elas.” (IBGE, 2015).

e se tornaram uma orientação da OIT desde 2013. Não é uma decisão do IBGE” (REDE PETECA, 2017).

Para Vinhaes, não se pode usar a PNAD 2015 como referência para análise dos dados de 2016 sobre trabalho infantil, porque aquela é outra pesquisa. “Até pode ter acontecido redução, mas não temos como afirmar isso, porque estamos trabalhando com populações diferentes.” (REDE PETECA, 2017).

Em nota, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil<sup>24</sup> (FNPETI) ressaltou que a nova metodologia adotada mascara a realidade do trabalho infantil no Brasil, pois foram retirados da apresentação dos dados 716 mil crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo, sendo que, nessa ocupação, constata-se uma maior incidência de trabalho infantil abaixo dos 13 anos de idade. “O número real sobre trabalho infantil, somados os 1,8 milhão aos 716 mil, é de 2,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em 2016.” (FNPETI, 2017).

A procuradora do trabalho Elisiane Santos afirmou, em entrevista, que “[o]s números, embora alarmantes, não correspondem à realidade. Apontam falsa redução de mais de 1 milhão de crianças trabalhadoras, em relação ao ano 2015.” Ainda, a procuradora acrescentou que, num momento de retrocessos, de cortes orçamentários nas políticas sociais estratégicas para o combate ao trabalho infantil, como saúde e educação, e de precarização da fiscalização do trabalho infantil e escravo, a divulgação dos números assemelha-se a uma “[...] estratégia de invisibilizar o grave problema, por parte do atual governo. Trata-se de visível mascaramento da realidade social trágica de milhões de crianças e adolescentes que pode trazer efeitos perversos nas estratégias de enfrentamento do problema.” (REDE PETECA, 2018).

Patrícia de Mello Sanfelici, procuradora do trabalho e coordenadora da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> O FNPETI foi constituído em 1994, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. Trata-se de uma estratégia da sociedade brasileira de articulação e aglutinação de atores sociais institucionais, envolvidos com políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Tem por objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, composta pelos 27 Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores, entidades da sociedade civil (ONGs), do sistema de Justiça e organismos internacionais (OIT e UNICEF). (FNPETI, 2012).

<sup>25</sup> A COORDINFÂNCIA, criada pela Portaria nº 299, de 10 de novembro de 2000, tem por objetivo promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dando uniformidade de tratamento ao referido tema no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Suas principais áreas de atuação são a promoção de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil informal, efetivação da aprendizagem, proteção de atletas mirins, trabalho infantil

(COORDINFÂNCIA), destacou, na ocasião da divulgação da PNAD Contínua, que crianças e adolescentes que trabalham para o próprio consumo também se encontram em situação de trabalho infantil e são os mais vulneráveis, razão pela qual não deveriam ter sido pesquisados em apartado. “São crianças e adolescentes que estão trabalhando para sobreviver, então como isso não vai ser considerado trabalho infantil? O que é considerado isso?.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017a).

Ainda, a coordenadora afirmou que, embora a pesquisa tenha identificado crianças e adolescentes que realizam afazeres domésticos, ela não aferiu o contingente de trabalho infantil dentro deste campo. “Identifica mais de 20 milhões de crianças em situação de afazeres domésticos, só que não considera isso como trabalho infantil. Então está ponderado na pesquisa, mas não está enquadrado como trabalho infantil.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017a).

Sanfelici asseverou, por fim, que um dos grandes problemas advindos com a mudança na metodologia da PNAD é a impossibilidade de se comparar a atual pesquisa com as dos anos anteriores, pois estas consideravam, no âmbito da população economicamente ativa, todos que trabalhavam com idade superior a 10 anos, enquanto aquela o faz a partir dos 14 anos, significando que “[...] essas pesquisas não são mais comparáveis. A gente não pode pegar a PNAD anterior, comparar com a PNAD atual e dizer ‘o trabalho infantil teve uma queda de x%’.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017a).

Oficialmente, o Ministério Público do Trabalho posicionou-se, pedindo esclarecimentos ao IBGE, por meio de um ofício assinado pelo procurador-geral do trabalho Ronaldo Fleury, entendendo que, com a mudança metodológica na PNAD Contínua, não se pode mais fazer comparação entre pesquisas referentes à série histórica construída entre 1992 e 2015, além de que a nova “[...] metodologia utilizada para aferir os dados de trabalho infantil no Brasil deixou de considerar parte expressiva das crianças e adolescentes que efetivamente estão trabalhando, mormente nas piores formas de trabalho infantil.” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017b, p. 2).

Portanto, efetuadas tais ponderações acerca da transição da PNAD 2015 para a PNAD Contínua 2016, a presente dissertação passará a analisar, de maneira mais aprofundada, os

dados trazidos pela última pesquisa do IBGE, a fim de que se possa traçar uma amostragem do *quantum* de trabalho infantil existe, atualmente, no Brasil<sup>26</sup>.

Em números totais, a PNAD Contínua indicou que 1,8 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam no Brasil em 2016, o equivalente a 4,6% da população total nessa faixa etária (40,1 milhões). Por grupos de idade, a proporção de ocupados, entre os 1,8 milhões, foi mais alta na faixa de 16 ou 17 anos, com 66,6% (cerca de 1,2 milhões). Para o grupo de 14 ou 15 anos, foi de 23,8% (430 mil); entre 10 e 13 anos, foi de 8,8% (160 mil), e de 5 a 9 anos, foi de 1,6% (30 mil). (IBGE, 2017).

Dentre este número total de crianças e adolescentes trabalhando em 2016, a pesquisa apontou mais da metade (54,4% ou 998 mil pessoas), pelo menos, em situação de trabalho infantil, considerando<sup>27</sup>, para tanto, os que tinham de 5 a 13 anos à época (190 mil – 100% dos ocupados nesta faixa etária), acrescidos dos adolescentes de 14 ou 15 anos trabalhando em descumprimento às condições legais de jovem aprendiz (196 mil – 45,5% dos ocupados nesta faixa etária) e dos adolescentes de 16 ou 17 anos sem registro formal (612 mil – 51% dos ocupados nesta faixa etária). (IBGE, 2017).

#### 4.3.1 Grandes Regiões

Comparando-se as cinco grandes regiões do Brasil, a Região Norte foi a que apresentou maior número de pessoas em situação de trabalho infantil, isto é, aquele de 5 a 13 anos de idade, com um nível de ocupação de 1,5% dentre o total de pessoas nesta faixa etária (47 mil). Na Região Nordeste constatou-se 1,0% de trabalhadores nesta faixa etária (79 mil). Na Região Sudeste, 0,3%. Na Região Sul, 0,7%. E na Região Centro-Oeste, 0,6%.

Já o trabalho entre os adolescentes de 14 a 17 anos foi proporcionalmente maior na Região Sul, representando 16,6% das pessoas desse grupo de idade. Na Região Norte, aferiu-se 14,8% de adolescentes trabalhando nesta faixa etária. Na Região Centro-Oeste, 14%. Na Região Nordeste, 10,9%. E, por fim, na Região Sudeste, 9,9% (IBGE, 2017).

<sup>26</sup> Esclarece-se que a PNAD Contínua não registrou, em números, a exploração de crianças e adolescentes no comércio sexual, narcotráfico e trabalhos em condições análogas à escravidão. Estas violações ainda permanecem no cenário brasileiro sem dados estatísticos precisos (BRASIL, 2011, p. 14).

<sup>27</sup> Ressalta-se que, como já informado, a PNAD Contínua 2016 excluiu da análise do que considerou como trabalho infantil as crianças e os adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam trabalho na produção para o próprio consumo (716 mil), bem como aqueles que realizavam trabalho relacionado com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos (20,1 milhões) (IBGE, 2017, p. 6), atividades essas, cujos dados estão descritos no subitem 4.3.7 desta dissertação.

#### 4.3.2 Sexo e cor

Dentre o número total de 1,8 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no ano de 2016, 34,7% eram do sexo feminino e 65,3% eram do sexo masculino, contatando-se que o universo de jovens trabalhadores é majoritariamente masculino.

Esta proporção se manteve em todas as grandes regiões do país, a saber: (a) Região Norte: 69,0% do sexo masculino e 31,0% do sexo feminino; (b) Região Nordeste: também 69,0% do sexo masculino e 31,0% do sexo feminino; (c) Região Sudeste: 63,1% do sexo masculino e 36,9% do sexo feminino; (d) Região Sul: 61,1% do sexo masculino e 38,9% do sexo feminino; (e) Região Centro-Oeste: 63,2% do sexo masculino e 36,8% do sexo feminino.

Quanto às características de cor, observa-se, dentre o total de pessoas ocupadas de 5 a 17 anos de idade, um predomínio de crianças e adolescentes pretos e pardos (64,1%) em relação aos brancos (35,9%). Este predomínio também se manteve na divisão dos grupos etários de 5 a 13 anos (71,8%) e de 14 a 17 anos (63,2%).

Analisando-se essa característica por grandes regiões, contata-se que a predominância de pessoas pretas ou pardas em relação às brancas foi mantida, com exceção da Região Sul, onde as brancas preponderaram na população ocupada de 5 a 17 anos. “Tal fato ocorre pela forte predominância da população branca na região” (IBGE, 2017).

Assim, verificou-se entre os trabalhadores com idade de 5 a 17 anos: (a) Região Norte: 86,2% de pretos e pardos e 13,8% de brancos; (b) Região Nordeste: 79,5% de pretos e pardos e 20,5% de brancos; (c) Região Sudeste: 58,4% de pretos e pardos e 41,6% de brancos; (d) Região Sul: 27,9% de pretos e pardos e 72,1% de brancos; (e) Região Centro-Oeste: 71,5% de pretos e pardos e 28,5% de brancos. (IBGE, 2017).

Logo, nota-se que a ocorrência de trabalho na faixa etária mais jovem da população é mais acentuada nos segmentos historicamente submetidos à discriminação racial, herança advinda desde o período escravocrata brasileiro, que, quando ultrapassado, subsistiu pela não opção do país por absorver formalmente e dignamente esta população no mercado de trabalho, restando a ela o subemprego e as atividades mais precarizadas, desde a infância (BRASIL, 2019).

#### 4.3.3 Escolaridade

Em média, 81,4% das crianças e adolescentes trabalhadores de 5 a 17 anos estavam estudando em 2016. Dos ocupados de 5 a 13 anos, 98,4% estavam na escola, e no grupo de 14

a 17 anos, 79,5% estudavam. Em relação aos não ocupados em 2016, a pesquisa mostrou que, na faixa de 5 a 13 anos, 98,6% frequentavam a escola e, de 14 a 17 anos, 86,1% estudavam. Percebe-se que a situação de ocupação tendeu a interferir mais na escolarização dos mais velhos, em especial acima dos 14 anos de idade.

Das pessoas de 5 a 17 anos ocupadas que frequentavam a escola, 94,8% estudavam na rede pública de ensino, enquanto 5,2%, na rede privada. Os resultados nas grandes regiões do país foram semelhantes à média brasileira: (a) Região Norte: 98,0% na rede pública e 2,0% na rede privada; (b) Região Nordeste: 95,7% na rede pública e 4,3% na rede privada; (c) Região Sudeste: 93,3% na rede pública e 6,7% na rede privada; (d) Região Sul: 93,8% na rede pública e 6,2% na rede privada; (e) Região Centro-Oeste: 94,0% na rede pública e 6,0% na rede privada (IBGE, 2017).

#### *4.3.4 Categoria do emprego<sup>28</sup> e remuneração*

Dentre os adolescentes de 14 ou 15 anos ocupados na posição de empregados em 2016, 89,5% (196 mil) não tinham carteira de trabalho assinada. Salienta-se que este grupo só pode trabalhar na condição de aprendiz, visto ter menos de 16 anos de idade, conforme preceitua o texto constitucional (BRASIL, 1988). Entre os empregados de 16 ou 17 anos, o total dos que não tinham registro em carteira era de 70,8% (612 mil).

A população de 5 a 13 anos de idade, que realizava algum tipo de atividade durante ao menos uma hora na semana de referência em 2016 (190 mil), não possuía qualquer registro em carteira, visto que tal grupo não pode, mesmo como aprendiz, exercer atividade laboral.

Por tais motivos, a PNAD Contínua registrou que 66,0% das pessoas entre 14 e 17 anos de idade estavam ocupadas na condição de empregado, em 2016, enquanto que 73,0% das de 5 a 13 anos de idade estavam na condição de trabalhador familiar auxiliar.

Com relação à remuneração pelo trabalho, dentre as pessoas ocupadas de 5 a 13 anos de idade, apenas 26,0% eram remuneradas. Já no grupo de 14 a 17 anos de idade, 78,2% recebiam remuneração. Por fim, para todo o grupo de trabalhadores entre 5 e 17 anos de idade, o rendimento médio mensal real habitualmente recebido foi estimado em R\$ 514,00 (IBGE, 2017).

---

<sup>28</sup> Outras condições que caracterizam o trabalho infantil, como a realização de atividades insalubres ou perigosas (mesmo que haja registro em carteira) e o treinamento devido ao jovem aprendiz, não foram captadas pela PNAD Contínua e, portanto, não foram contabilizadas no percentual referente à população infantil em ocupação não permitida (IBGE, 2017, p. 5).



Este valor apresentou variações por sexo e grupos de idade, assim como pela condição de estudante da criança ou do adolescente. Em relação ao sexo, na faixa etária total de 5 a 17 anos, o rendimento médio mensal foi calculado em R\$ 532,00 para os meninos e R\$481,00 para as meninas. Para o grupo etário de 5 a 13 anos, os valores foram de R\$ 141,00 para os meninos e R\$112,00 para as meninas. E para a parcela de adolescentes dos 14 aos 17 anos, os rendimentos foram de R\$ 548,00 para os meninos e R\$493,00 para as meninas<sup>29</sup>.

Observando-se a condição de estudante, as crianças e os adolescentes que estudavam e trabalhavam, com rendimento, ganhavam salários menores do que os que não estudavam. Assim, na faixa etária total de 5 a 17 anos, o rendimento médio mensal foi estimado em R\$ 477,00 para os que estudavam e R\$645,00 para os que não estudavam. No grupo etário de 5 a 13 anos, os valores foram de R\$ 130,00 para os que estudavam e R\$211,00 para os que não estudavam. E para a parcela de adolescentes dos 14 aos 17 anos, os rendimentos foram de R\$ 494,00 para os que estudavam e R\$647,00 para os que não estudavam (IBGE, 2017).

A PNAD Contínua mencionou a possibilidade de “[...] que isso tenha ocorrido porque as crianças que não estudavam disponibilizavam mais horas para o trabalho do que as que estudavam, recebendo, assim, maior remuneração.” (IBGE, 2017, p. 5).

#### *4.3.5 Grupos de atividades*

A pesquisa, inicialmente, dividiu o público investigado no ano de 2016 em duas grandes categorias: a dos ocupados em atividade agrícola e a dos ocupados em atividade não agrícola. Nesse sentido, constatou que, na faixa etária de 5 a 13 anos de idade, 47,6% das pessoas trabalhavam na agricultura, contra 52,4% em outras atividades. Já na faixa etária de 14 a 17 anos, 21,4% das pessoas estavam ocupadas em atividade agrícola, contra 78,6% em outros afazeres.

Em relação à categoria dos ocupados em atividade não agrícola, a PNAD Contínua aferiu dados referentes a três grandes setores: comércio e reparação, serviços domésticos e outros. Na faixa etária de 5 a 13 anos, o montante ocupado em atividade não agrícola (52,4%) pode ser lido como: 21,4% em comércio e reparação, 6,3% em serviços domésticos e 24,7% em outros. Na faixa etária de 14 a 17 anos, os 78,6% ocupados em atividade não agrícola

---

<sup>29</sup> Importante destacar-se que, desde as primeiras faixas etárias em que crianças e adolescentes iniciam o trabalho, seja ele em conformidade com os ditames legais ou mesmo em desacordo com a legislação, as meninas percebem rendimentos menores que os dos meninos, constatando-se que esta disparidade salarial é estrutural no país, pois verificada desde o momento em que a mulher entra no mercado de trabalho, formal ou informalmente (MADALOZZO; ARTES, 2017; SANTOS, 2013).

dividem-se em: 27,2% em comércio e reparação, 6,4% em serviços domésticos e 44,9% em outros trabalhos (IBGE, 2017).

Assim, observa-se que, embora cerca de 80% da população do país localize-se em áreas urbanas, as crianças e os adolescentes menores estavam mais concentrados na atividade de agricultura em 2016, enquanto os maiores concentravam-se mais na atividade de comércio e reparação. Já em serviços domésticos, nota-se que a participação de ambos os grupos era bastante semelhante.

#### *4.3.6 Jornada de trabalho*

No tocante ao número de horas efetivamente trabalhadas por semana no ano de 2016, por grupos etários, a PNAD Contínua verificou que crianças de 5 a 9 anos de idade trabalhavam em média 8 horas por semana, enquanto crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos o faziam em média 12 horas por semana. Entre o grupo de 14 ou 15 anos, as horas médias trabalhadas semanalmente foram de 22,7 e, entres os adolescentes de 16 ou 17 anos, a média foi de 28,4 horas.

Ao se analisar estes dados com base na escolarização das crianças e adolescentes, averigua-se que, somando-se todos os tipos de trabalho, as pessoas de 5 a 17 anos ocupadas em 2016, que não estudavam, trabalhavam em média mais horas (34,6 horas), do que aquelas que frequentavam a escola (23,2 horas), proporção que se manteve também nas cinco grandes regiões do país.

Nesse sentido, como já mencionado anteriormente, a pesquisa sugere que esta variação na média de horas trabalhadas semanalmente pode decorrer do fato de que crianças e adolescentes que não estudam dispõem de mais horas para o trabalho do que aqueles que estudam (IBGE, 2017).

#### *4.3.7 Outras formas de trabalho: produção para o próprio consumo, cuidados de pessoas e afazeres domésticos*

Ademais do trabalho em atividades econômicas, a PNAD Contínua também investigou crianças e adolescentes envolvidos em “outras formas de trabalho”, consideradas em duas grandes categorias: (a) produção para o próprio consumo e (b) cuidados de pessoas ou afazeres domésticos.

Nesse sentido, o primeiro dado de vulto mostrou que, dos 1,8 milhões de crianças e adolescentes ocupados em atividades econômicas em 2016, cerca de 72,3% também exercia “outras formas de trabalho”, somadas as duas grandes categorias.

Em relação à primeira, a pesquisa constatou que aproximadamente 716 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhavam na produção para o próprio consumo em 2016, o equivalente a 1,8% da população total nessa faixa etária (40,1 milhões). Destas, 91,6% estavam estudando, e as demais estavam fora da escola. A média de horas semanais destinadas a este trabalho foi de 7,5 horas.

Na análise por grandes regiões, a Região Norte foi a que mais concentrou porcentual de crianças e adolescentes envolvidos com produção para o próprio consumo (3,4%), seguida pelas regiões Nordeste (2,5%), Sul (1,7%), Sudeste (0,9%) e Centro-Oeste (0,8%).

Quanto à segunda grande categoria, a pesquisa constatou que, no ano de 2016, aproximadamente 20,1 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade realizavam trabalhos com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, o equivalente a 50,2% da população total nessa faixa etária (40,1 milhões). Dentre elas, 95,1% estavam na escola, e as demais não estudavam. A média de horas semanais que dedicavam a estes trabalhos foi de 8,4 horas.

No exame por grandes regiões, a Região Sul foi a que mais concentrou porcentual de crianças e adolescentes envolvidos com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos (60,5%), seguida pelas regiões Centro-Oeste (55,1%), Norte (51,9%), Sudeste (51%) e Nordeste (43%).

Nesta categoria, a PNAD Contínua verificou, ao analisar apenas as horas destinadas a afazeres domésticos, que as meninas dedicavam 9,6 horas semanais a este trabalho enquanto os meninos 6,9 horas. Tanto no grupo etário de 5 a 13 anos de idade, quanto no de 14 a 17 anos, esta distinção se manteve: pessoas de 5 a 13 do sexo feminino dedicavam 6,9 horas por semana a estes afazeres contra 5,8 horas do sexo masculino; e pessoas de 14 a 17 anos do sexo feminino destinavam 12,3 horas semanais a esta atividade contra 8,1 horas do sexo masculino (IBGE, 2017).

Segundo a PNAD Contínua, no Brasil, não há um critério oficial para que se determine o número de horas máximas permitidas às crianças e aos adolescentes para o exercício dessas atividades não econômicas. Ressalta que o horário não deve ser prolongado de modo a afetar o cumprimento de atividades escolares e de recreação. Tais atividades não devem, ainda, apresentar condições perigosas ou que causem dores musculares, cansaço e esgotamento, bem como problemas respiratórios ou intoxicação (IBGE, 2017, p. 7).

Reforçou que tanto os trabalhos na produção para o próprio consumo quanto os afazeres domésticos em períodos prolongados e condições não adequadas podem ser definidos

como “[...] o conjunto de atividades domésticas que põem em risco, afetam a saúde ou o desenvolvimento das crianças e adolescentes.” (IBGE, 2017, p. 7). Porém, apesar de tais considerações, a pesquisa não apontou o *quantum* dessas “outras formas de trabalhos” configuraram-se como trabalho infantil, já que, com a nova metodologia, passou a analisá-los em separado.

Porém, com base nos dados até aqui examinados, pode-se detectar um total de pelo menos 1,714 milhões de pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil em 2016, número, este, resultante da somatória das 998 mil crianças e adolescentes detectadas pela PNAD Contínua na condição de trabalho infantil, com as 716 mil em situação de trabalho na produção para o próprio consumo.

Diz-se que o montante total é de “pelo menos” 1,714 milhões de pessoas, pois, como a pesquisa do IBGE não precisou o número de crianças e adolescentes em situação irregular em trabalhos de cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, não há como inferir quantos deles estavam em situação de trabalho infantil no ano de 2016.

#### 4.3.8 Ocorrência de acidentes de trabalho

O número de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, no ano de 2016, foi estimado em 1.680 casos, segundo o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho<sup>30</sup>, dentre os quais sete foram fatais. Os últimos dados disponibilizados pelo órgão datam do ano de 2017, quando o número de acidentes foi registrado em 1.361 casos (SMARTLAB, 2017).

Em pesquisa com recorte temporal mais abrangente, entre os anos de 2012 e 2017, um total de 15.675 acidentes de trabalho foi aferido dentro desta faixa etária, dos quais 11.329 ocorreram com pessoas do sexo masculino (72,3%) e 4.346 com pessoas do sexo feminino (27,7%) (SMARTLAB, 2017), demonstrando que o trabalho infantil deixa sequelas, algumas muito graves a ponto de causar a morte.

Assim, verificados os números que evidenciam a presença do trabalho infantil no Brasil, demonstrando ser ele, ainda, bastante expressivo na sociedade brasileira, em especial no trabalho familiar não remunerado na agricultura e nas atividades informais urbanas, passa-

---

<sup>30</sup> O Observatório foi desenvolvido e é mantido pelo Ministério Público do Trabalho em cooperação com a Organização Internacional do Trabalho no âmbito do fórum “Smartlab” de Trabalho Decente. Visa facilitar o acesso às estatísticas em bancos de dados governamentais ou em anuários pouco inteligíveis. Entre as visões apresentadas, destacam-se indicadores de incidência, número de notificações de acidentes (CATs), gastos previdenciários acumulados, dias perdidos de trabalho, mortes acidentárias, localização geográfica, ramos de atividade e perfil das vítimas (SMARTLAB, 2017).

se, no capítulo subsequente, a uma investigação dos motivos pelos quais a sua erradicação não foi alcançada no país até então, apesar de todo o arcabouço normativo nacional e internacional construído no sentido de extingui-lo.

## **5 O ESQUEMA DE RETROALIMENTAÇÃO DO CÍRCULO DA POBREZA: COMO PERDURA O TRABALHO INFANTIL**

Neste momento, tem-se como foco a identificação dos motivos pelos quais o trabalho infantil ainda se faz presente no Brasil, a fim de se compreender quais os passos necessários no sentido de sua efetiva erradicação.

Portanto, para que se possa identificar as circunstâncias que levam crianças e adolescentes a buscarem o trabalho precocemente, organizou-se um estudo bibliográfico de obras que elencam tais motivos, bem como uma pesquisa documental e uma pesquisa de campo<sup>31</sup>, já descritas na metodologia da presente dissertação, cujos dados são apresentados, analisados e discutidos nos subitens que se sucedem.

### **5.1 Ouvindo os atores sociais: as motivações do trabalho precoce em Franca/SP**

De início, cumpre esclarecer, que, diante do fato de que a Vara da Infância e da Juventude<sup>32</sup> de Franca/SP apreciava e deferia solicitações de autorização para trabalho antes dos dezesesseis anos de idade, pretendeu-se analisar tais alvarás, com o objetivo de investigar os seus fundamentos jurídicos norteadores, razão pela qual solicitou-se autorização ao juiz de direito responsável pela Vara para a pesquisa. Contudo, houve expresse indeferimento pelo magistrado, sob a alegação de que os mesmos correm em segredo de justiça. Uma possível entrevista junto ao magistrado também foi negada.

Decidiu-se, então, buscar a Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto/SP para colher os dados sobre autorizações judiciais para o trabalho antes dos 16 anos de idade. Em contato com o juiz de direito responsável pela Vara, o mesmo relatou não apreciar qualquer pedido de autorização para trabalho antes dos dezesesseis anos, encaminhando-os à apreciação do juiz do trabalho responsável pelo Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) da mesma cidade.

---

<sup>31</sup> “Todo ponto de vista é a vista de um ponto. Para entender o que alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual é a sua visão de mundo. Isto faz da leitura sempre uma releitura. A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial compreender o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive que experiências têm em que trabalha que desejos alimenta, como assume os drama da vida e da morte, e que esperanças o animam.” (BOFF, 2001, p. 9).

<sup>32</sup> Os Tribunais de Justiça de todos os estados do país, por meio de Varas da Infância e da Juventude, visam assegurar proteção aos direitos de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em outras leis nacionais. Tais Varas recebem processos relacionados à adoção, casos de infração, vagas em creche e escolas, entre outros temas. Não havendo Vara especializada em Infância e Juventude na Comarca, o atendimento é realizado por uma das Varas locais.

Por tais razões, caminhou-se para a análise dos formulários do JEIA de Franca/SP, preenchidos no momento em que crianças e adolescentes, com seus responsáveis, chegam ao Juizado buscando uma autorização para trabalhar. O JEIA de Ribeirão Preto/SP não possui qualquer formulário ou questionário semelhante, razão pela qual a pesquisa neste Juizado restou inviabilizada.

A fim de facilitar a análise e o entendimento do leitor, bem como melhor organizar os dados colhidos pela pesquisa documental junto a tais formulários do JEIA de Franca/SP, optou-se por apresentá-los, inicialmente, em tabelas separadas por temas. Posteriormente, eles foram integrados aos demais dados coletados nesta pesquisa, no intuito de não ficarem apartados no texto e, especialmente, de correlacioná-los com os dados teóricos e empíricos, propiciando, assim, não só uma análise mais aprofundada dos mesmos, mas, sobretudo, a convergência na leitura e interpretação de todos os dados trazidos para esta dissertação na direção de uma mesma solução ao final, qual seja, a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

#### *5.1.1 Os adolescentes por detrás dos Formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP*

O Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) de Franca/SP está vinculado à 2ª Vara da Justiça do Trabalho local. Os seus formulários, que formam um banco de dados desse órgão sobre trabalho infantil no município, são preenchidos quando os adolescentes<sup>33</sup> e seus responsáveis chegam ao JEIA buscando uma autorização para trabalhar antes dos dezesesseis anos. Neles são inseridos dados do jovem e da família, como nome, documentos pessoais, endereço, escolaridade, escola onde estuda e turno, renda familiar mensal, quantidade de membros da família, proposta de emprego (caso possua) e as motivações para a busca da autorização.

Assim, foram analisados 655 formulários, dos quais se extraiu as seguintes informações: data de assinatura, sexo, escolaridade, renda familiar, número de membros da família, residência urbana ou rural, proposta de emprego (vaga de trabalho), jovem com CTPS ou não e motivo para solicitação da autorização para o trabalho. O procedimento de coleta de tais dados está descrito na metodologia da presente pesquisa. Ao final da análise de todos os formulários, procedeu-se à tabulação dos dados coletados:

---

<sup>33</sup> Ressalta-se que os dados colhidos dos formulários do JEIA de Franca/SP são todos de adolescentes, não havendo, entre os formulários analisados, criança solicitando autorização judicial para trabalhar.

a) Inicialmente, fez-se uma divisão das fichas pelo dado “data de assinatura”, a fim de se identificar os pedidos de autorização para trabalho nos anos de 2015 (de outubro a dezembro), 2016, 2017 e 2018 (de janeiro até maio), conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de outubro de 2015 a maio de 2018.

| Ano             | Número de Formulários |
|-----------------|-----------------------|
| 2015 (out/dez)  | 64                    |
| 2016 (jan/dez)  | 338                   |
| 2017 (jan/dez)  | 186                   |
| 2018 (jan/maio) | 67                    |
| <b>Total</b>    | <b>655</b>            |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

b) Em seguida, separaram-se as fichas pelo sexo dos adolescentes. Estes dados foram colhidos com base no campo “nome” dos formulários, resultando nos números apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por sexo.

| Sexo         | Número de Formulários |
|--------------|-----------------------|
| Masculino    | 365                   |
| Feminino     | 290                   |
| <b>Total</b> | <b>655</b>            |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

c) Na sequência, fez-se uma divisão pela idade dos adolescentes no momento da solicitação da autorização para trabalhar, tendo por base as datas de nascimento registradas no sistema PJE-JEIA, o que resultou nos números presentes na seguinte tabela:

Tabela 3. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por idade.

| Idade   | Número de Formulários |
|---------|-----------------------|
| 13 anos | 14                    |



|                        |            |
|------------------------|------------|
| 14 anos                | 213        |
| 15 anos                | 203        |
| 16 anos                | 139        |
| 17 anos                | 60         |
| 18 anos                | 13         |
| 19 anos                | 6          |
| 20 anos                | 2          |
| Sem data de nascimento | 5          |
| <b>Total</b>           | <b>655</b> |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

**d)** Posteriormente, separaram-se as fichas pela escolaridade dos adolescentes. Nos formulários analisados, este campo foi preenchido: (1) com o ano escolar cursado pelo jovem; (2) com a informação de que ele não estava frequentando a escola na data da solicitação da autorização para trabalhar; ou (3) com a informação de que ele já havia concluído os estudos.

Em relação ao ensino fundamental, alguns formulários foram preenchidos com o termo “série” e outros com o termo “ano”, por exemplo: em alguns, 8ª série, em outros, 9º ano. Por isso, realizou-se o agrupamento de todos os dados que faziam referência à mesma série ou ano do ensino fundamental. Assim, a tabela, a seguir, apresenta todos os dados coletados, na qual se utilizou das abreviações “E. F.” para identificar o ensino fundamental e “E. M.” para identificar o ensino médio:

Tabela 4. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por escolaridade.

| <b>Escolaridade</b>      | <b>Número de Formulários</b> |
|--------------------------|------------------------------|
| 6º ano E. F. (5ª série)  | 4                            |
| 7º ano E. F. (6ª série)  | 12                           |
| 8º ano E. F. (7ª série)  | 17                           |
| 9º ano E. F. (8ª série)  | 167                          |
| 1º ano E. M.             | 226                          |
| 2º ano E. M.             | 140                          |
| 3º ano E. M.             | 36                           |
| Ensino Superior          | 1                            |
| Já concluíram os estudos | 13                           |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Não estão estudando       | 13         |
| Sem dados nos formulários | 26         |
| <b>Total</b>              | <b>655</b> |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

e) Em seguida, realizou-se a divisão pela renda familiar declarada. Nos formulários analisados, este campo foi preenchido de diversas maneiras. Alguns continham a renda no seu valor total mensal (em números) e outros apenas indicavam a quantidade de salários mínimos recebidos pela família ao mês. Por isso, a fim de se realizar a padronização dos dados para posterior análise, as rendas descritas em números foram transformadas em “salário mínimo”.

Ainda, pelo fato do valor do salário mínimo aumentar anualmente, separou-se as fichas pelo ano de assinatura do formulário e, após, pelo valor da renda familiar mensal.

As cinco tabelas a seguir (identificadas pelo ano de assinatura dos formulários) apresentam todos os dados coletados, nas quais as seis categorias de agrupamento de dados compreendem: (1) “sem renda”, os formulários em que se declarou renda familiar igual a zero ou pessoas da família desempregadas na ocasião; (2) “menor que 1 salário mínimo”, os formulários cuja renda familiar mensal era inferior a um salário mínimo; (3) “de 1 a 2 salários mínimos”, os formulários cuja renda familiar mensal estava entre um salário mínimo (inclusive) e dois salários mínimos (inclusive); (4) “de 2 a 3 salários mínimos”, os formulários cuja renda familiar mensal estava entre dois salários mínimos e três salários mínimos (inclusive); (5) “maior que 3 salários mínimos”, os formulários cuja renda familiar mensal era maior que três salários mínimos; (6) “sem dados nos formulários”, aqueles cujo campo referente à renda familiar mensal estava em branco.

Tabela 5. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro a dezembro de 2015.

| <b>Renda familiar mensal (out/dez 2015)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Sem renda                                   | 2                            |
| Menor que 1 salário mínimo                  | 14                           |
| De 1 a 2 salários mínimos                   | 29                           |
| De 2 a 3 salários mínimos                   | 14                           |
| Maior que 3 salários mínimos                | 2                            |
| Sem dados nos formulários                   | 3                            |

|              |           |
|--------------|-----------|
| <b>Total</b> | <b>64</b> |
|--------------|-----------|

**Fonte:** elaborada pelo autor.

No ano de 2015, o valor do salário mínimo no estado de São Paulo era de R\$ 905,00. Portanto, na tabela anterior, as rendas descritas em valores numéricos foram transformadas nas categorias: (1) “menor que 1 salário mínimo”, aquelas menores que R\$ 905,00; (2) “de 1 a 2 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 905,00 (inclusive) e R\$ 1.810,00 (inclusive); (3) “de 2 a 3 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 1.810,00 e R\$ 2.715,00 (inclusive); (4) “maior que 3 salários mínimos”, aquelas maiores que R\$ 2.715,00.

Tabela 6. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2016.

| <b>Renda familiar mensal (jan/dez 2016)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Sem renda                                   | 13                           |
| Menor que 1 salário mínimo                  | 59                           |
| De 1 a 2 salários mínimos                   | 171                          |
| De 2 a 3 salários mínimos                   | 31                           |
| Maior que 3 salários mínimos                | 6                            |
| Sem dados nos formulários                   | 58                           |
| <b>Total</b>                                | <b>338</b>                   |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

No ano de 2016, o valor do salário mínimo no estado de São Paulo era de R\$ 1.000,00. Desse modo, na tabela acima, as rendas descritas em valores numéricos foram transformadas nas categorias: (1) “menor que 1 salário mínimo”, aquelas menores que R\$ 1.000,00; (2) “de 1 a 2 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 1.000,00 (inclusive) e R\$ 2.000,00 (inclusive); (3) “de 2 a 3 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 (inclusive); (4) “maior que 3 salários mínimos”, aquelas maiores que R\$ 3.000,00.

Tabela 7. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a dezembro de 2017.

| <b>Renda familiar mensal (jan/dez 2017)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Sem renda                                   | 14                           |

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Menor que 1 salário mínimo   | 52         |
| De 1 a 2 salários mínimos    | 77         |
| De 2 a 3 salários mínimos    | 16         |
| Maior que 3 salários mínimos | 6          |
| Sem dados nos formulários    | 21         |
| <b>Total</b>                 | <b>186</b> |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

No ano de 2017, o valor do salário mínimo no estado de São Paulo era de R\$ 1.076,20. Portanto, na tabela acima, as rendas descritas em valores numéricos foram transformadas nas categorias: (1) “menor que 1 salário mínimo”, aquelas menores que R\$ 1.076,20; (2) “de 1 a 2 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 1.076,20 (inclusive) e R\$ 2.152,40 (inclusive); (3) “de 2 a 3 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 2.152,40 e R\$ 3.228,60 (inclusive); (4) “maior que 3 salários mínimos”, aquelas maiores que R\$ 3.228,60.

Tabela 8. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de janeiro a maio de 2018.

| <b>Renda familiar mensal (jan/maio 2018)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|----------------------------------------------|------------------------------|
| Sem renda                                    | 5                            |
| Menor que 1 salário mínimo                   | 25                           |
| De 1 a 2 salários mínimos                    | 24                           |
| De 2 a 3 salários mínimos                    | 7                            |
| Maior que 3 salários mínimos                 | 3                            |
| Sem dados nos formulários                    | 3                            |
| <b>Total</b>                                 | <b>67</b>                    |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

No ano de 2018, o valor do salário mínimo no estado de São Paulo era de R\$ 1.108,38. Assim, na tabela acima, as rendas descritas em valores numéricos foram transformadas nas categorias: (1) “menor que 1 salário mínimo”, aquelas menores que R\$ 1.108,38; (2) “de 1 a 2 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 1.108,38 (inclusive) e R\$ 2.216,76 (inclusive); (3) “de 2 a 3 salários mínimos”, aquelas entre R\$ 2.216,76 e R\$ 3.325,14 (inclusive); (4) “maior que 3 salários mínimos”, aquelas maiores que R\$ 3.325,14.

Por fim, unindo-se todos os dados referentes à renda familiar mensal presentes nas quatro tabelas anteriores, tem-se o seguinte panorama:

Tabela 9. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, por faixa de renda familiar, de outubro de 2015 a maio de 2018.

| <b>Renda familiar mensal (2015 a 2018)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|--------------------------------------------|------------------------------|
| Sem renda                                  | 34                           |
| Menor que 1 salário mínimo                 | 150                          |
| De 1 a 2 salários mínimos                  | 301                          |
| De 2 a 3 salários mínimos                  | 68                           |
| Maior que 3 salários mínimos               | 17                           |
| Sem dados nos formulários                  | 85                           |
| <b>Total</b>                               | <b>655</b>                   |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

f) Posteriormente, fez-se uma divisão das fichas pelos dados colhidos do campo “número de membros da família” dos formulários, cujos resultados constam na tabela abaixo:

Tabela 10. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o número de membros da família.

| <b>Número de membros da família</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 2 pessoas                           | 42                           |
| 3 pessoas                           | 131                          |
| 4 pessoas                           | 176                          |
| 5 pessoas                           | 124                          |
| 6 pessoas                           | 61                           |
| 7 pessoas                           | 23                           |
| 8 pessoas                           | 14                           |
| 9 pessoas                           | 3                            |
| 10 pessoas                          | 1                            |
| 11 pessoas                          | 2                            |
| 12 pessoas                          | 1                            |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| 14 pessoas                | 2          |
| Sem dados nos formulários | 75         |
| <b>Total</b>              | <b>655</b> |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

**g)** Na sequência, separaram-se as fichas com base nos dados referentes à residência estar em espaço urbano ou em espaço rural. Tais informações foram colhidas por meio dos endereços dos adolescentes preenchidos nos formulários, conforme tabela a seguir:

Tabela 11. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a região residencial do/a solicitante.

| <b>Região residencial</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|---------------------------|------------------------------|
| Zona urbana               | 655                          |
| Zona rural                | 0                            |
| <b>Total</b>              | <b>655</b>                   |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

**h)** Dentre os formulários analisados, alguns possuíam o campo “proposta de emprego” preenchido. Nos demais, este campo estava em branco, indicando duas possíveis situações: (1) não havia proposta de emprego para o adolescente no momento do preenchimento do formulário e, por isso, o campo foi deixado em branco, ou (2) o campo foi deixado em branco, porque não se quis informar se havia ou não proposta de emprego para o adolescente no momento do preenchimento do formulário.

Por não se saber a real razão para este campo ter sido deixado em branco em parte dos formulários, procedeu-se à junção de todos eles, conforme tabela abaixo:

Tabela 12. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com a existência ou não de proposta de emprego.

| <b>Proposta de emprego (vaga de trabalho)</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Com proposta                                  | 18                           |
| Sem proposta ou Não informado                 | 637                          |
| <b>Total</b>                                  | <b>655</b>                   |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

i) Parte dos formulários analisados possuía o campo “CTPS” preenchido. Nos demais, este campo foi deixado em branco, indicando, como no caso acima, duas possíveis situações: (1) o adolescente não possuía CTPS no momento do preenchimento do formulário e, por isso, o campo foi deixado em branco, ou (2) o campo foi deixado em branco, porque não se quis informar se o adolescente possuía CTPS no momento do preenchimento do formulário. Portanto, procedeu-se, novamente, à junção de todos eles, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 13. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, considerando o adolescente possuir ou não CTPS.

| <b>Adolescente com CTPS</b> | <b>Número de Formulários</b> |
|-----------------------------|------------------------------|
| Com CTPS                    | 201                          |
| Sem CTPS ou Não informado   | 454                          |
| <b>Total</b>                | <b>655</b>                   |

**Fonte:** elaborada pelo autor.

j) Por fim, o último campo analisado nos formulários foi o referente ao motivo para a solicitação da autorização para o trabalho. Variados motivos foram identificados e, na tentativa de se retratar com maior fidelidade os dados colhidos, detalhando-se o campo pesquisado, optou-se por apresenta-los em sua totalidade, ainda que a motivação colhida por meio das fichas tivesse sido encontrada em apenas um formulário.

Após a análise de todo o material, alguns motivos foram agrupados na elaboração da tabela abaixo, pois se concluiu que expressavam a mesma finalidade para a busca de trabalho, embora descritos de maneiras diversas nos formulários:

Tabela 14. Quantidade de pedidos de autorização para o trabalho analisados, de acordo com o motivo para busca de autorização para trabalhar.

| <b>Motivo para busca de autorização para trabalhar</b>                            | <b>Número de Formulários</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Auxiliar na renda familiar/ necessidade familiar/ ajudar em casa                  | 140                          |
| Comprar seus próprios pertences/ ter renda própria                                | 16                           |
| Auxiliar na renda familiar e comprar seus próprios pertences ou ter renda própria | 17                           |

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Curso/ busca por formação                                                                           | 29         |
| Não ficar na rua                                                                                    | 8          |
| Ter uma ocupação                                                                                    | 6          |
| Profissionalização/ qualificação profissional                                                       | 6          |
| Aprender a trabalhar/ adquirir experiência                                                          | 4          |
| Fazer uma faculdade                                                                                 | 4          |
| Ocupar o tempo ocioso                                                                               | 3          |
| Ocupar o tempo ocioso e ajudar em casa                                                              | 3          |
| Ocupar o tempo ocioso e adquirir seus pertences                                                     | 2          |
| Ingressar no mercado de trabalho                                                                    | 2          |
| Já trabalha sem autorização                                                                         | 2          |
| Responsabilidade                                                                                    | 2          |
| Encaminhado pelo Conselho Tutelar                                                                   | 2          |
| Falta muito da escola ou não frequenta.<br>Encaminhado pelo Conselho Tutelar                        | 2          |
| Vendia drogas para comprar suas coisas.<br>Encaminhado pelo Conselho Tutelar                        | 1          |
| Irmão pediu. Veio pedir também                                                                      | 1          |
| Para estímulo e motivação                                                                           | 1          |
| Busca trabalho para não voltar à Fundação Casa                                                      | 1          |
| Jovem sonha com o primeiro emprego                                                                  | 1          |
| Ajudar em casa e socializar                                                                         | 1          |
| Ter independência e mais conhecimento                                                               | 1          |
| Ingressar corretamente no mercado de trabalho                                                       | 1          |
| Gosta de estudar. É esforçada e quer trabalhar                                                      | 1          |
| Já tem autorização e quer encaminhamento para trabalho                                              | 1          |
| Já é maior, porém não consegue trabalho                                                             | 1          |
| Tem problema de audição. Quer se socializar                                                         | 1          |
| Já trabalha, mas busca melhor emprego e condições de trabalho. É portador de necessidades especiais | 1          |
| Sem dados nos formulários                                                                           | 394        |
| <b>Total</b>                                                                                        | <b>655</b> |

**Fonte:** elaborada pelo autor.



Uma vez tabulados todos os dados colhidos dos 655 formulários pesquisados, faz-se possível construir algumas análises a partir da leitura atenta e aprofundada dessas informações.

Nesse sentido, do total de formulários, na divisão por anos, apenas os anos de 2016 e 2017 foram possíveis de serem analisados na íntegra, visto que os anos de 2015 (64 formulários) e 2018 (67 formulários) tiveram apenas alguns meses estudados, conforme razões já expostas acima. Observa-se, portanto, que os formulários do ano de 2017 (186) representam 55,03%, aproximadamente, do total de formulários do ano de 2016 (338), o que permite constatar que o ano de 2016 possui quase o dobro do número de solicitações para trabalho de adolescentes em relação ao ano de 2017, evidenciando-se uma diminuição na busca por autorizações junto ao JEIA de Franca/SP neste período.

Em relação ao sexo dos adolescentes, no total da amostra analisada, verifica-se que o número de formulários de adolescentes do sexo masculino (365) é maior que o de adolescentes do sexo feminino (290). Contudo, esta diferença não é muito expressiva, já que os formulários de adolescentes do sexo feminino correspondem a 44,27%, aproximadamente, da amostra total de formulários analisados (655). Comparando-se estes dados com os da PNAD Contínua 2016 (IBGE, 2017) apresentados anteriormente, nota-se que, a diferença entre os sexos na amostra analisada no JEIA de Franca/SP é menor que nos dados de trabalho infantil em âmbito nacional (65,3% do sexo masculino e 34,7% do sexo feminino). Como ponto de convergência entre as pesquisas, ambas apontam para um número maior de pessoas do sexo masculino em situação de trabalho infantil.

No que se refere à idade, do total de 655 formulários, 5 deles estavam sem data de nascimento, restando, assim, o número de 650 formulários com esta informação. Dentre estes, observa-se um maior número de solicitações de adolescentes com 14 anos (213) e 15 anos (203), idades estas em que o adolescente só pode trabalhar por meio da aprendizagem. Importante notar o número de 14 solicitações referente a adolescentes com 13 anos, idade em que, pela legislação, não é permitida nenhuma forma de trabalho. Constata-se, também, um elevado número de adolescentes com 16 anos (139) e 17 anos (60) solicitando autorização para trabalhar, quando, pelo próprio regramento legal, já lhes é permitido o trabalho formal não perigoso ou insalubre. No mesmo sentido, há formulários de jovens com 18 anos (13), 19 anos (6) e 20 anos (2), sendo que, para estes, o trabalho formal em qualquer modalidade já está legalmente autorizado.

Nota-se uma dificuldade na comparação destes dados com os da PNAD Contínua 2016 (IBGE, 2017), pois a PNAD computa os adolescentes maiores de 16 anos como o maior percentual de “ocupados” (66,6% do total de 1,8 milhões), mas não se consegue inferir deste número aqueles adolescentes que de fato estão em situação de trabalho irregular, visto que a legislação autoriza o trabalho a partir desta idade. Na faixa entre 14 e 15 anos, foi identificado um número de 430 mil adolescentes trabalhando, o que representa 23,8% do total. Contudo, somente em relação àqueles que estão em situação de aprendizagem irregular pode-se concluir haver caracterizado o trabalho infantil, afirmação inviabilizada pela ausência de dados neste sentido.

Retornando à amostra colhida dos formulários do JEIA de Franca/SP, verifica-se um número elevado de solicitações para trabalho de adolescentes e adultos que não necessitavam, naquele momento, de qualquer autorização judicial para trabalhar. Além desta evidência, chama a atenção haver, nos formulários, justificativas diversas para a busca de autorização, especialmente “curso/ busca por formação” (29), “ter uma ocupação” (6), “profissionalização/ qualificação profissional” (6), “aprender a trabalhar/ adquirir experiência” (4), “ingressar no mercado de trabalho” (2), “jovem sonha com o primeiro emprego” (1), “gosta de estudar, é esforçada e quer trabalhar” (1), “já tem autorização e quer encaminhamento para trabalho” (1), “já é maior, porém não consegue trabalho” (1), “já trabalha, mas busca melhor emprego e condições de trabalho, é portador de necessidades especiais” (1).

Por tais razões, no momento da realização das entrevistas, questionou-se especificamente ao/à representante da Justiça do Trabalho, atuante no Juizado, se em algum momento as pessoas viram no JEIA uma oportunidade de emprego ou uma oportunidade para curso de formação. Segundo o/a entrevistado/a:

Em realidade a procura pelo JEIA se dá pelos pais que desejam a inserção de seus filhos no mercado de trabalho. Como essa inserção não pode ser feita, abaixo dos 16 anos, em situação de trabalho regular, mas apenas na condição de aprendizagem, e, como as vagas de aprendizagem são capitaneadas pelo PAT<sup>34</sup> da cidade, fazemos uma rede de apoio pela qual os adolescentes são encaminhados a cursos de pré-aprendizagem e, em seguida, encaminhados para a aprendizagem através de intermediação realizada pelo PAT, em ação promovida pelo MTE, que também envolve as empresas “devedoras” das cotas de aprendizagem e por aquelas que têm firmado acordos para cumprimento da “cota social”.

---

<sup>34</sup> PAT: Posto de Atendimento ao Trabalhador

Contudo, com base na resposta acima, não é possível afirmar que os adolescentes maiores de 16 anos buscavam o JEIA no intuito de serem direcionados a uma vaga de emprego ou a algum curso de formação que pudesse, posteriormente, inseri-los no mercado de trabalho. Pode-se dizer, apenas, que os adolescentes menores de 16 anos eram encaminhados às vagas de aprendizagem disponibilizadas no município e os menores de 14 anos direcionados a um curso “pré-aprendizagem” para, em seguida, ocuparem também as vagas de aprendiz.

Importante apresentar, neste momento, as idades escolares no Brasil, no intuito de se comparar as idades colhidas dos formulários com o ano escolar que o adolescente está (ou deveria estar) cursando. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, estipula que a educação infantil às crianças vai até os 5 anos de idade (art. 4º, II), que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 anos, inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32) e que o ensino médio, etapa final da educação básica, tem duração mínima de 3 anos (art. 35).

Portanto, compreende-se que o ensino infantil se estende até os 5 anos de idade, o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, inicia-se aos 6 anos e vai até os 14 anos, cronologicamente um ano para cada série, e, por fim, o ensino médio, dividido em 3 anos, vai dos 15 aos 17 anos, cronologicamente um ano para cada período.

Desse modo, com base nos dados dos 650 formulários com idade identificada, entende-se que era esperado dos adolescentes com 13 e 14 anos (227 no total) estarem cursando o ensino fundamental, dos com 15, 16 e 17 anos (402 no total) estarem cursando o ensino médio e dos com 18 anos ou mais (21 no total) terem concluído a educação básica.

Comparando-se os dados das idades dos adolescentes e períodos escolares respectivos da educação básica nacional com os dados do nível de escolaridade declarados nos formulários, observa-se, primeiramente, que, do total de 655 formulários analisados, 26 não possuíam a escolaridade, resultando numa amostra de 629 formulários, da qual a maioria dos adolescentes concentra-se no período referente ao ensino médio incompleto (402 no total). Verifica-se, de imediato, que o número de adolescentes cursando o ensino médio que buscaram o JEIA era compatível com as idades dos mesmos para este período escolar, podendo-se concluir que estes estavam em dia com os estudos.

Com relação ao ensino fundamental incompleto, tem-se um total de 200 adolescentes, distribuídos do 6º ano E. F. (5ª série) ao 9º ano E. F. (8ª série). Porém, pelas idades colhidas dos formulários, deveria haver um número de 227 adolescentes cursando este período escolar. Como 5 formulários não possuíam data de nascimento, 26 não possuíam o nível de

escolaridade e 13 tinham o registro “não está estudando”, fica prejudicada a análise, e a consequente afirmação, da regularidade escolar de tais adolescentes do ensino fundamental, sendo possível dizer, apenas de maneira genérica, que a maior parte destes também estava em dia com os estudos.

Para os jovens com ensino médio completo, 14 formulários trouxeram a informação referente à conclusão da educação básica, em contraponto com o número de formulários com idade declarada de 18 anos ou mais (21 no total). Porém, como 26 formulários não continham o dado acerca da escolaridade e 13 trouxeram a informação de que a pessoa não estava estudando (não podendo se afirmar em relação a estes que aquele que não estava estudando é porque já tinha concluído o ensino médio), mais uma vez resta prejudicada a análise e a afirmação da regularidade escolar destes jovens, podendo-se concluir, apenas, que dois terços das pessoas maiores de 18 anos concluiu a educação básica dentro do prazo previsto.

Relacionando-se estes dados com os da PNAD Contínua 2016 (IBGE, 2017), verifica-se que a pesquisa nacional trouxe dados referentes a crianças e adolescentes que trabalhavam no período analisado, enquanto a pesquisa realizada no JEIA de Franca/SP retornou dados acerca da busca por autorização para começar a trabalhar, tendo sido encontrados apenas dois formulários com a afirmação de que os adolescentes já estavam trabalhando (mas sem autorização).

Portanto, pode-se comparar, tão somente, o índice da PNAD Contínua de 81,4% de crianças e adolescentes trabalhadores de 5 a 17 anos estudando no período pesquisado, com o índice da pesquisa dos formulários do JEIA de 95,7% dos adolescentes de 13 a 17 anos estudando quando da busca de autorização para trabalhar. Observa-se que o número de crianças e adolescentes trabalhadores que estudam é menor do que o número daqueles que apenas estudam, sendo possível constatar que o trabalho tende a ser um fator que leva crianças e adolescentes à evasão escolar.

Em relação à renda familiar declarada no momento do preenchimento da solicitação de autorização para trabalho, verifica-se que 485 formulários trouxeram renda mensal inferior a dois salários mínimos, dentre os quais 150 continham renda inferior a um salário mínimo na data da solicitação e 34 apresentaram a informação de que a família não tinha nenhuma renda na data do pedido. Os demais apresentaram renda maior que dois salários mínimos, dos quais 68 disseram ter renda entre dois e três salários mínimos e 17 ter renda superior a três salários mínimos. Do total de 655 formulários analisados, 85 não continham informação sobre a renda familiar.

Acerca do número de pessoas nas famílias dos adolescentes, o maior deles é referente a famílias com quatro pessoas (176 formulários), seguido por famílias com três pessoas (131) e por famílias com cinco pessoas (124). Famílias de seis a quatorze pessoas somaram 107 formulários, dentre os quais se destacam 61 relativos a famílias com seis membros. Importante observar que 42 formulários trouxeram a informação de famílias constituídas por apenas dois membros, permitindo-se constatar serem, estas, famílias monoparentais.

No tocante à região do município em que habitavam os adolescentes ao solicitarem autorização para trabalhar, verificou-se que, dos 655 formulários analisados, todos continham regiões do espaço urbano, não tendo sido identificado nenhum adolescente residente no espaço rural na amostra estudada.

No que concerne a propostas de emprego, a maior parte dos formulários estavam sem resposta (637), sendo que apenas 18 continham a informação de haver uma proposta de trabalho para o adolescente no momento da solicitação judicial para trabalhar. Acerca desses últimos dados, importante observar que, embora a restrição legal para o trabalho antes dos dezesesseis anos, algumas empresas oferecem emprego para adolescentes com idade abaixo da permitida pela lei, mas não na modalidade de aprendizagem, fazendo com que eles busquem uma autorização judicial para conseguir abraçar esta vaga.

Ainda, resta claro que muitos dos que buscam esta autorização judicial não têm uma definição de onde irão trabalhar ou quais atividades irão desempenhar, fazendo, por consequência, que as autorizações das Varas da Infância e da Juventude sejam concedidas de maneira genérica, resultando na total desproteção destes adolescentes quanto aos requisitos legais.

Somando-se a estes dados sobre propostas de emprego, 201 formulários trouxeram a informação de que os adolescentes tinham CTPS no momento em que procuraram o JEIA, o que demonstra a intenção de se buscar um trabalho. Os demais formulários, ou seja 454, não tinham informação a este respeito.

Por último, o campo referente ao motivo para a solicitação da autorização para trabalhar foi analisado, encontrando-se diversas razões pelas quais os adolescentes buscaram o Poder Judiciário Trabalhista, a fim de conseguirem entrar no mercado de trabalho “formalmente”<sup>35</sup>. Contudo, da amostra total de 655 formulários analisados, 394 não continham estas informações, razão pela qual os dados foram colhidos de 261 deles.

---

<sup>35</sup> A palavra foi colocada entre aspas, pois se entende que a autorização judicial para o trabalho antes dos dezesesseis anos, por si só, não afasta a criança e o adolescente das consequências negativas advindas do trabalho precoce, já explicitadas nesta dissertação, bem como não formaliza a situação, pelo aspecto jurídico,

De início, ressalta-se a relevância destes dados para a presente pesquisa, uma vez que, compreender os motivos pelos quais crianças e adolescentes buscam trabalhar precocemente, consiste em um dos objetivos centrais deste estudo.

Na leitura de tais dados, verifica-se, de imediato, que a motivação mais recorrente apresentada pelos adolescentes foi “auxiliar na renda familiar/ necessidade familiar/ ajudar em casa” (140 formulários), seguida por “curso/ busca por formação” (29), “auxiliar na renda familiar e comprar seus próprios pertences ou ter renda própria” (17), “comprar seus próprios pertences/ ter renda própria” (16).

Com relação aos 29 formulários, cuja justificativa foi a busca por curso e formação, já se apresentou, acima, o questionamento feito ao/à entrevistado/a representante da Justiça do Trabalho no sentido de se compreender melhor essa procura dos adolescentes. Ainda, nesse sentido, afirmam Aquino, Lourenço e Nogueira (2017, p. 361) que:

Um dado importante é que após cerca de um ano de trabalho do juizado, começaram a existir solicitações apenas para cursos de capacitação [...], ou seja, os jovens não estavam em busca de autorização para ingressar no mercado de trabalho e sim de conseguirem o encaminhamento do órgão e obter mais conhecimento e futuramente uma vaga de aprendizagem.<sup>36</sup>

As justificativas relacionadas ao aumento da renda familiar ou mesmo pessoal do adolescente sobressaem em comparação com as demais, podendo-se verificar que a busca pelo trabalho precoce se dá predominante em famílias de baixa renda, que encontram no trabalho infantil uma alternativa para complementação financeira mensal e/ou para adquirirem bens e produtos aos adolescentes que ela não pode oferecer.

Corroboram esta constatação os dados apresentados acima referentes à renda mensal familiar, uma vez que 485 formulários continham renda mensal inferior a dois salários mínimos, dos quais se destacam 34 com declaração de renda mensal igual a zero, tendo-se que 85% dos adolescentes que declararam renda eram de famílias que viviam com menos de dois salários mínimos à época. Considerando-se o total de 655 formulários analisados, incluindo-se os que não declararam renda (85), tem-se um percentual de 74% de 655 famílias vivendo com renda inferior a dois salários mínimos, número também bastante expressivo.

---

uma vez que a Constituição Federal de 1988, como diretriz legal máxima do país, é clara em regulamentar que o trabalho antes dos dezesseis anos só é permitido por meio da aprendizagem, a partir dos quatorze anos, não existindo, como outra exceção, a possibilidade do Poder Judiciário autorizá-lo.

<sup>36</sup> Neste momento, como a perspectiva da pesquisa é compreender os motivos para se trabalhar precocemente, este trabalho realizado pelo JEIA e a consequente busca dos adolescentes apenas por cursos de formação, e não por autorização de trabalho, junto ao Juizado, está detalhado no terceiro capítulo desta dissertação.

Tendo por base todos estes dados, não é, portanto, incorreto afirmar que o trabalho infantil, em grande parte, acomete as famílias mais pobres, cujos filhos e filhas são lançados ao trabalho precoce por necessidade de ajudarem no custeio das despesas domésticas, bem como adquirirem os pertences de desejo pessoal, cuja vontade muitas vezes é alimentada pela cultura de consumo da sociedade atual, conclusões, estas, obtidas com a pesquisa documental, que seguem no mesmo sentido das contidas em diferentes obras que estudam o trabalho infantil, cuja análise mais aprofundada passa-se a desenvolver nos subitens seguintes.

## **5.2 Pobreza, cultura do consumo e trabalho precoce**

Preliminarmente, faz-se imprescindível esclarecer que o trabalho infantil dá-se por diversos fatores, razão pela qual o que se propõe, nesta dissertação, não é uma visão determinista de que somente a condição de pobreza leva crianças e adolescentes ao trabalho precoce, desconsiderando-se a multiplicidade das causas da exploração do trabalho infanto-juvenil, como visto, por exemplo, na análise dos formulários do JEIA de Franca/SP, apresentada no subcapítulo antecedente.

Diversas justificativas foram apresentadas pelos adolescentes e seus familiares quando do preenchimento das solicitações para autorização de trabalho, devendo-se, evidentemente, levarem-se todas em consideração para uma análise tanto mais holística quanto possível deste fenômeno social. Entretanto, por tratar-se, esta, de uma pesquisa científica, dentre os passos metodológicos está a necessidade de recorte temático, para um possível aprofundamento teórico-reflexivo do objeto de análise estudado.

Por isso, o agrupamento dos motivos semelhantes apresentados nos formulários e a decisão pela análise dos grupos com maior número de respostas fez-se preciso, com base nas razões acima descritas.

Nesse sentido, observa-se que crianças e adolescentes trabalhadores, em grande parte dos casos, são vítimas da pobreza. O trabalho precoce, mesmo quando visto pelos pais como degradante, faz-se necessário à manutenção do núcleo familiar<sup>37</sup>. O uso do trabalho durante a infância, ainda que não remunerado, é tido como uma alternativa para a subsistência da família (SOUZA; SOUZA, 2010).

Muitas famílias em condições de pobreza tem o trabalho infantil como fonte de renda, o que faz com que meninos e meninas ingressem no mercado de trabalho de modo prematuro.

---

<sup>37</sup> “Aqui sempre foi assim. Meu pai trabalhava na roça, quando eu era criança, eu trabalhei e agora minhas filhas também trabalham. A ajuda delas é fundamental.” (RIZZINI, 2007, p. 387).

Ademais, a precariedade das relações de trabalho verificadas nos últimos anos, bem como, em alguns casos, as novas ofertas de trabalho geradas pelo crescimento econômico das últimas décadas, fomentaram novos focos de trabalho infantil (BRASIL, 2011).

Assim, pode-se dizer que o trabalho infantil é um sintoma de pobreza, conforme comprovado em Relatório Mundial da Organização Internacional do Trabalho. Este documento aponta que, ao se cruzar dados de 84 países em desenvolvimento, traçando-se a taxa de incidência de trabalho infantil em comparação com o PIB *per capita*, constata-se que o trabalho infantil é mais presente nos países de rendimentos mais baixos (OIT, 2013, p. 14).

Pesquisa encomendada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em São Paulo ao DIEESE também constatou que a motivação principal para o trabalho infantil é a pobreza. Foi identificada a presença de crianças trabalhadoras em 1,3% das famílias de São Paulo e 0,8% das de Porto Alegre. Neste universo, 46,6% das famílias paulistanas e 46,2% das famílias porto-alegrenses têm renda familiar per capita de até meio salário mínimo, nas quais o principal responsável atua no mercado de trabalho informal ou está fora do mercado de trabalho. Apontou, também, que, em 17% das famílias em que o responsável não tinha concluído o ensino médio, havia adolescentes de 15 a 17 anos trabalhando (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2018b).

Nessa perspectiva, Oris de Oliveira (1994, p. 20-21) afirma que:

O trabalho infanto-juvenil em todos os seus aspectos, inclusive, para não dizer sobretudo, o jurídico, deve ser visto sempre sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual não há lugar para duas infâncias nem duas adolescências: uma dos “bem nascidos” e outra dos “menores”, isto é, dos abandonados, delinquentes, vadios, ou sem eufemismos, dos pobres.

Para Maria Zuíla Lima Dutra (2015, p. 31), o “trabalho infantil se constitui em uma das piores violências organizadas da pobreza e da exclusão social. Elas acabam negando um futuro a essas pequenas criaturas, com sérios prejuízos à sociedade como um todo”.

Irma Rizzini enfatiza que as famílias mais pobres são as que recorrem ao trabalho infantil. Seus dados evidenciam que cerca de 23% das crianças de dez a quatorze anos, de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo mensal por pessoa, trabalham e, quando a renda familiar é um pouco maior (de meio a um s.m. por pessoa), a taxa de atividade ocupacional das crianças cai pela metade (RIZZINI, 2007, p. 387).

Em relação aos adolescentes, a taxa de atividade apenas reduz consideravelmente quando a renda mensal da família é maior que dois salários mínimos por pessoa. Destaca a autora que, nesta faixa etária, “fatores individuais, como querer ter seu próprio dinheiro, ser



mais livre, ter uma ocupação” somam-se “aos fatores econômicos, como a necessidade de ajudar no orçamento familiar”. (RIZZINI, 2007, p. 387).

Nesse mesmo sentido, as entrevistas, realizadas nesta pesquisa com pessoas cuja atividade profissional se dá (ou se deu) muito proximamente a crianças e adolescentes que buscam o trabalho precoce, trouxeram a pobreza dentre os principais motivos para a inserção no mercado de trabalho de maneira prematura:

A maioria dos adolescentes vive em situação de vulnerabilidade econômica e buscam o trabalho como forma de pagar suas próprias despesas – aquelas que seus responsáveis não podem suportar. O argumento normalmente é que a busca pelo trabalho visa garantir que os adolescentes tenham acesso a bens de consumo que não teriam por intermédio de seus pais. Alguns casos, contudo, evidenciam grave vulnerabilidade econômica e o trabalho seria uma forma de auxiliar e contribuir nas despesas do lar [...]. (Trecho de resposta do/a representante da Justiça do Trabalho).

Em outro momento das entrevistas, quando questionados acerca de seu entendimento sobre o início do trabalho antes da idade fixada na legislação por meio de uma autorização judicial, o(a) representante da Justiça do Trabalho mencionou, uma vez mais, a pobreza como motora para o trabalho infantil:

[...] Além disso, em um mundo do trabalho cada vez mais competitivo é necessária a formação integral da criança e do adolescente, a fim de rompermos o ciclo da pobreza no qual, invariavelmente, estão inseridas crianças e adolescentes que trabalham. O trabalho infantil é uma chaga que atinge apenas aos mais pobres (Trecho de resposta do(a) representante da Justiça do Trabalho).

Importante verificar nestas falas do(a) representante da Justiça do Trabalho, bem como nas conclusões de Irma Rizzini (2007), transcritas mais acima, que a busca por trabalho precoce também se dá para que o adolescente tenha condições financeiras de comprar certos produtos que a família não é capaz de oferecer, motivo, este, igualmente constatado nos formulários analisados no subcapítulo anterior, além de que, em âmbito nacional, a PNAD Contínua constatou aproximadamente 716 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhando na produção para o próprio consumo em 2016.

Isto é, há uma cultura que coloca o “ter” como indispensável para o “ser” e estimula incessantemente o desejo pelo consumo, levando crianças e adolescentes a sacrificarem um período fundamental de suas vidas em busca de uma sensação de pertencimento, aceitação e inclusão social.

Portanto, diante de tais constatações acerca dos motivos encontrados em maior número para que o trabalho infantil ainda exista no Brasil, faz-se imprescindível uma análise mais detalhada acerca da situação de pobreza em que vivem muitas famílias brasileiras, bem como da influência da cultura do consumo na vida de crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, a partir do período de industrialização<sup>38</sup>, no mundo, duas grandes classes sociais surgiram de modo antagônico: a burguesia e o proletariado. No decorrer dos anos, a luta entre essas duas classes culminou na consagração de direitos sociais e econômicos para a classe trabalhadora, que começou a usufruir daquilo que antes era totalmente excluída pela burguesia: cidadania. No final do século XIX, houve um período em que se observa um movimento pela conquista de proteção social e segurança no trabalho. Entretanto, a nova organização social e política que se consolidava no século XX, embasada na doutrina econômica keynesiana e no regime de produção fordista, perdurou até meados dos anos 1970.

O neoliberalismo, fenômeno distinto do liberalismo clássico dos séculos anteriores, nascido logo após a II Guerra Mundial nas regiões da Europa e América do Norte, onde impera o capitalismo, mostrou-se como uma reação teórica e política contra o Estado intervencionista e de bem-estar social, com propósito de combater o keynesianismo e o solidarismo, preparando as bases de outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro (ANDERSON, 1995).

De acordo com Emir Sader, o neoliberalismo ressignifica “[...] o processo histórico de cada país: os vilões do atraso econômico passam a ser os sindicatos, e junto com eles, as conquistas sociais e tudo o que tenha a ver com a igualdade, com a equidade e com a justiça social.” Simultaneamente a esse processo, “[...] a direita, os conservadores, se reconvertem à modernidade na sua versão neoliberal, via privatizações e um modelo de *Estado Mínimo*.” (SADER et al., 1995, p. 147).

Acerca desse “[...] giro conservador para neoliberalismo [...] ” (BEHRING, 2008, p. 145), faz-se importante problematizar os discursos e as estratégias que buscavam (e ainda buscam) tornar, de algum modo, “natural” esse processo, considerando-o como uma etapa na história do capitalismo, na qual a retirada de direitos sociais surge como uma providência “necessária” à sobrevivência do país no contexto competitivo do capitalismo financeiro globalizado.

---

<sup>38</sup> A industrialização estimulou a exploração de trabalho infantil já no século XVIII, pois a inserção de máquinas nos locais de trabalho permitiu que trabalhadores “[...] com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria!” (MARX, 2013, p. 468).

Primeiramente, é preciso considerar que, quando posta em prática a “cartilha neoliberal”, constata-se uma acentuação intensa dos níveis de desigualdade econômica e, conseqüentemente, um aumento exponencial da pobreza. Porém, tais conseqüências não são vistas de forma negativa, já que o agravamento da questão social ganha outra interpretação sob o paradigma neoliberal.

Na verdade, em tempos de neoliberalismo, conforme ensina Atilio Borón (1995, p. 104), “[...] a multiplicação dos pobres e o aumento do sofrimento humano não são mais do que dolorosas mensagens situadas no começo da estrada, indicando que estamos no bom caminho.” Isso porque, ao operar com o dogma do mercado livre e autorregulado, afastando as formas de intervenção do Estado para amenizar suas distorções mais perversas, o neoliberalismo resgata de forma radicalizada os paradigmas do liberalismo clássico.

Assim, de acordo com síntese de Borón (1995, p. 103),

[...] para o dogma neoliberal, a geração de pobreza é sinal de que se está caminhando no rumo correto. A pobreza e os sofrimentos das massas têm um significado promissor: na realidade significa que “as forças do mercado” estão se movendo sem interferências e a reestruturação econômica procede tal qual se esperava, uma vez que o Estado se colocou de lado e o “instinto capitalista” se pôs em marcha, livre de regulações “artificiais” caprichosamente estabelecidas durante décadas por governos hostis.

Se no período após a II Guerra Mundial e o final dos anos 1970 “[...] a pobreza era considerada um risco que contava com compensações temporárias do Estado, hoje ela não mais se equipara a risco, mas a uma situação estável de exclusão social.” Por esta razão, o Estado não pode mais oferecer compensações, uma vez que estas se tornariam permanentes. E, isso, “[...] implica considerar o social [...] dissociado do reconhecimento de direitos. E, rompida a garantia de direitos, a pobreza contemporânea fica sem salvaguardas.” (PEREIRA, 2003, p. 118).

A proposta neoliberal tem sua expressão mais contundente nos programas de ajuste abraçados pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, que monitoram com proximidade as tomadas de decisões políticas dos governos locais, avaliando suas médias de desempenho por meio de indicadores previamente estabelecidos, “[...] impondo ‘condicionalidades’ aos empréstimos, aos financiamentos de projetos e às renegociações de dívidas, dentre outras formas.” (MAURIEL, 2006, p. 58).

A América Latina e outros países da chamada “periferia global” passaram por processos de ajuste econômico conforme essas premissas neoliberais, tendo como referência

máxima desse receituário o Consenso de Washington<sup>39</sup>, imposto “[...] como desdobramento das renegociações da dívida, num cenário de retomada da hegemonia norte-americana e austeridade econômico-financeira no cenário mundial” (MAURIEL, 2006, p. 58).

Nesse sentido, Moraes (2000, p. 37) coloca que:

A renegociação da dívida é cada vez mais submetida a “programas de ajuste” com suas condicionalidades [...]. Some-se a isso um amplo processo de desregulamentação e de liberalização dos fluxos comerciais e financeiros, impulsionado e imposto pelos governos Thatcher e Reagan. Ao novo mundo daí nascente se dá o elegante nome de globalização – para os países subdesenvolvidos, cabe o destino da “integração competitiva” na nova divisão internacional do trabalho.

Sob o manto do neoliberalismo, vive escondido o neoconservadorismo<sup>40</sup>, que, segundo Faleiros (2009, p. 111), deixa evidente, no século XXI, o objetivo de se atuar no sentido contrário à proteção social, ao Estado de Bem-Estar Social, à “[...] desmercadorização da intervenção política em favor dos pobres, [...] em nome da competitividade, do mercado, da ‘globalização’, do combate aos gastos públicos com os pobres, do fim da dependência dos indivíduos, como se os pobres fossem parasitas do Estado.”

Busca-se hoje, portanto, questionar sobremaneira a intervenção estatal para garantir um sistema de acesso universal aos direitos, como, por exemplo, saúde, educação, assistência social, proteção trabalhista e previdenciária e combate à pobreza.

Nessa análise, observa-se que o neoliberalismo tem, ao menos, três grandes orientações (FALEIROS, 2009). A primeira diz respeito à redução do papel do Estado e consequente ampliação do papel do mercado na regulação das questões sociais, retirando responsabilidades do Estado para transferi-las ao setor privado ou oferecendo serviços por meio de parcerias com entidades privadas, filantrópicas e comunitárias.

---

<sup>39</sup> “Consenso de Washington” representa o conjunto de resoluções tomadas em um seminário realizado nesta cidade no início da década de 90, que reuniu executivos de governos, dos bancos multilaterais, empresários e acadêmicos de onze países, para discutir as teses do economista John Williamson. (BEHRING, 2008b, p. 147-148). Constituídas de dez regras, as recomendações foram assumidas como política fiscal oficial pelo Fundo Monetário Internacional e impostas aos países do Terceiro Mundo como exigências para se conceder empréstimos. Compreendiam: disciplina fiscal; redução dos gastos públicos; reforma tributária; juros de mercado; câmbio de mercado; abertura comercial; eliminação de restrições ao investimento estrangeiro direto; privatizações das estatais; desregulamentação econômica e trabalhista e defesa do direito à propriedade intelectual (MARQUES, 2010, p. 7).

<sup>40</sup> Faleiros (2009, p. 111) explica fazer a distinção, nessa crítica conservadora, de duas vertentes: “[...] uma que visa mudar o eixo de sustentação da garantia do bem-estar do Estado para o mercado, e que chamamos de ênfase neoliberal; e outra, que dá grande peso à responsabilização da família e do indivíduo, que chamamos de neoconservadora. Em se tratando de ênfases, as duas vertentes se inscrevem no mesmo processo de redução do Estado de Proteção Social.”

A segunda recomenda uma nova política econômica por meio da qual o Estado se desfaça de si mesmo, com incentivos ao mercado por meio de baixos impostos, desregulamentação, restrição de gastos, aumento dos juros, controle da emissão monetária e do déficit público. A terceira estimula que o Estado abra sua economia às exportações, favorecendo a competitividade internacional numa economia globalizada por meio do fluxo de capital financeiro, o que leva à perda de soberania e capacidade produtiva.

Assim, o neoliberalismo não representa somente uma mudança de orientação de conjuntura política, mas, especialmente, um processo distinto de regulação econômica, com a implantação de “[...] novas instituições e relações entre capital e trabalho, com as respectivas consequências na distribuição das riquezas, dos recursos e do poder.” Tem-se, portanto, “[...] um novo modo de acumulação capitalista, encravado nas profundas mudanças tecnológicas e na mundialização da economia.” (FALEIROS, 2009, p. 112).

Fato é que a transição para esta nova modalidade de acumulação se dá por meio de um grande custo social, marcado por desemprego, cortes significativos com gastos de proteção social, engessamento salarial, desregulamentação das relações de trabalho<sup>41</sup>. Passa-se a entender o crescimento com a “[...] substituição do contrato salarial permanente (regulação fordista) por trabalhadores temporários e precários através da utilização da terceirização e de máquinas e robôs.” (FALEIROS, 2009, p. 112).

Desse modo, sempre em nome do lucro, tal modelo de acumulação capitalista intensifica o consumo de produtos, caracterizados pela obsolescência programada, além da privatização dos setores sociais do Estado por meio do capital financeiro, que se torna o responsável pelo financiamento da saúde (com planos privados), da previdência social (com fundos privados), da educação (com créditos educativos), da habitação (com empréstimos bancários), e de outras esferas estatais.

Assim, como ensina Arnaldo Süsskind (2004, p. 298):

[...] a globalização da economia, com prevalência das leis de mercado, teve reflexos nas relações de trabalho, principalmente nos países que procuraram baixar o ônus social da produção a custo do trabalhador, a fim de melhor participarem da concorrência do comércio mundial. E aumentou o número de menores, inclusive crianças, engajadas no mercado de trabalho, muitas vezes em regime de escravidão ou de trabalho forçado.

---

<sup>41</sup> “Desde que o capitalismo ingressou na sua mais recente fase de mundialização – o que se deu a partir do monumental processo de reestruturação e financeirização dos capitais nos anos 70 -, estamos constatando que os capitais transnacionais exigem dos governos nacionais a flexibilização da legislação do trabalho, eufemismo para designar a desconstrução dos direitos sociais, resultados de longas lutas e embates do trabalho contra o capital desde o advento da Revolução Industrial.” (ANTUNES, 2006. p. 499).

Isto posto, observa-se que o trabalho infantil está interligado aos modelos econômicos capitalistas, que visam cada vez mais lucro mediante menores custos de produção e, para isso, utilizam-se da mão de obra infantojuvenil, por ser desqualificada e, conseqüentemente, mais barata<sup>42</sup>, somado ao fato de que este sistema econômico gera desigualdades sociais e concentração de riqueza e faz muitas crianças e adolescentes buscarem o trabalho pela necessidade de custearem os próprios sustentos e/ou o de suas famílias (GRUNSPUN, 2000).

E, no Brasil de hoje, sob forte influência do conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas da doutrina neoliberal, esta realidade se faz viva nas atividades desempenhadas por crianças e adolescentes em carvoarias, na agricultura, na indústria têxtil, no trabalho doméstico<sup>43</sup>, no comércio ambulante, nos estacionamento de veículos, nos guias turísticos, dentre inúmeras outras que não exigem do trabalhador qualificação ou preparação educacional específica, abrindo portas para que crianças e adolescentes sejam recrutados para estes trabalhos por inúmeros empregadores.

No que se refere a estes, Rizzini (2007, p. 388-389) explica por quais motivos os empresários empregam pessoas menores de idade:

Entrevistas com 122 empresários revelaram que os motivos que os levavam a contratar menores estão relacionados diretamente à sua condição de explorado: o fato de se submeterem a baixos salários e regime disciplinar interno rigoroso, de não usufruírem de proteção e/ou benefícios, de não possuírem capacidade organizacional e reivindicatória, o que os tornam empregados com muitas obrigações e poucos direitos, e por não contar com a defesa das instituições de classe, como os sindicatos.

---

<sup>42</sup> “Não se pode deixar de mencionar a demanda do mercado por mãos pequenas e frágeis, corpo obediente e pouco exigente. Há determinados tipos de tarefas que são melhor realizadas pelas mãos delicadas das crianças. [...] As crianças trabalham muitas horas sem reclamar, sem documentos nem direitos trabalhistas e quando recebem, o valor é menor do que o pago aos adultos. O trabalhador que ganha por tarefas no campo é o que mais precisa da ajuda dos filhos. Além de ganhar mal, as aferições são frequentemente fraudadas, fazendo com que precise recorrer ao trabalho da mulher e dos filhos para conseguir o mínimo e garantir a sobrevivência do grupo familiar.” (RIZZINI, 2007, p. 388).

<sup>43</sup> Importa registrar que o fato da criança e do adolescente trabalhar em casa ou com a família não descaracteriza por si só o trabalho infantil. Mesmo no espaço do trabalho em família, sabe-se que muitas delas são submetidas a estafantes jornadas de trabalho na lavoura familiar, ou são responsabilizadas por tarefas domésticas e cuidados com irmãos menores em casa, sem que lhes seja garantido, por exemplo, tempo para os estudos ou brincadeiras. Essa preocupação, contudo, não pode ser radicalizada no sentido de excluir a participação desse grupo das tarefas domésticas leves, que formam o senso de responsabilidade pessoal em relação ao núcleo familiar.

Os afazeres domésticos e os cuidados de pessoas compõem uma definição mais ampla de trabalho infantil, dado que essas tarefas podem estar em conflito com a educação formal, ou sendo executadas em horário prolongado, ou ainda sob condições perigosas. Tanto os trabalhos na produção para o próprio consumo quanto os afazeres domésticos em períodos prolongados e condições não adequadas podem ser definidos como “[...] o conjunto de atividades domésticas que põem em risco, afetam a saúde ou o desenvolvimento das crianças e adolescentes.” (IBGE, 2017, p. 7).

Ainda, como consequência da adoção do modelo neoliberal, nota-se que o trabalho infantil está ligado à globalização e à massificação do consumo, que faz com que crianças e adolescentes somente consigam se sentir parte do grupo que as rodeia quando podem consumir os mesmos produtos que o grupo consome e, para isso, busquem no trabalho precoce a satisfação deste desejo de pertencimento e identidade social.

Para o sociólogo Don Slater (2002, p. 67), a cultura do consumo é o modo dominante de reprodução cultural da Modernidade desenvolvido no Ocidente, em que, atualmente, consumo representa “[...] o triunfo do valor econômico sobre todos os outros tipos de fontes do valor social”.

Com o enfraquecimento dos sistemas sociais tradicionais (religião, família, política), o consumo ganhou espaço como ponto de referência para a identidade pessoal e social, tendo a publicidade e o marketing como seus grandes propulsores. No mapa social da modernidade, os objetos passaram a ser perseguidos pelos indivíduos, pois capazes de conferir-lhes lugares determinados na sociedade, tornando-se, portanto, desejados não pelo valor intrínseco de utilidade, mas, sobretudo, pela mensagem social que podem transmitir.

Assim, Slater (2002, p.149) explica que:

O consumo enquanto fluxo de informação integra as pessoas num mundo social inteligível. Conhecimentos dos códigos de consumo e participação nos rituais são essenciais para o projeto de criar inteligibilidade e conseguir que seja socialmente confirmado: o indivíduo usa o consumo para dizer algo a respeito de si mesmo, de sua família, do lugar onde vive.

O consumo passou a integrar o comportamento humano e a sociedade pós-tradicional construiu-se com base na pluralização, nas escolhas individuais e nos recursos simbólicos que produzem a identidade social de um indivíduo (SLATER, 2002). Busca-se uma satisfação pessoal, hedonista e a sociedade centra a economia no consumo determinado em função de gostos e critérios individuais.

O que determina, portanto, o tempo e o mercado é, então, o hiperconsumidor, que, no consumo, procura sensações, experiências, emoções, prazeres e a felicidade, transformada em um produto que todos podem adquirir.

Analisando a sociedade capitalista no chamado “mundo desenvolvido”, Lipovetsky (2007, p. 17) conclui que esta sociedade rica vive da obsessão pelo dinheiro, em que a maioria “feliz” é carregada de depressão, tristeza, estresse e ansiedade. O intuito é deixar os consumidores presos à espiral do hiperconsumo: sempre insatisfeitos, em busca daquilo que é inatingível, mas crédulos de sua possibilidade de concretização.

Os consumidores tornam-se objetos de consumo, transformados em mercadorias, e as relações pessoais tornam-se descartáveis. Esta sociedade tem por base a promessa de satisfazer os desejos humanos em grau que nenhuma sociedade no passado foi capaz de alcançar, “[...] mas a promessa só parece sedutora quando o desejo continua insatisfeito; mais importante ainda, quando o cliente não está plenamente satisfeito.” (BAUMAN, 2008, p. 63).

Para Bauman (1999), esta é uma característica marcante do mundo capitalista, que, como predador, faz sucumbir os direitos fundamentais da criança e do adolescente trabalhador, que veem no trabalho a forma de satisfação de suas necessidades e obtenção de bens de consumo. No passado, as pessoas filosofavam se trabalhavam para viver ou se viviam para trabalhar. Atualmente, pode-se somar o consumo a este dilema, de modo que, por viverem para consumir, as pessoas precisam, necessariamente, trabalhar.

Mostra-se evidente, portanto, a existência de uma estrutura que mantém a reprodução deste tipo de atividade infanto-juvenil, que é altamente instrumental ao capital. O capitalismo, além de atribuir valores e *status* às pessoas pelo que elas possuem<sup>44</sup>, transfere subjetividades, e não admite moderação. O capitalismo age como um parasita que pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Segundo Bauman (2012, p. 7), “Não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência”.

Nos modelos de sociedades pré-capitalistas, poucos trabalhadores eram propriamente “mercadoria” no sentido de que sua sobrevivência estava atrelada à venda de sua força de trabalho. Porém, no momento em que os mercados se tornaram universais e hegemônicos, o bem-estar dos indivíduos passou a depender inteiramente de relações monetárias. Privar a “[...] sociedade das camadas institucionais que garantiam a reprodução social fora do contrato de trabalho significou a mercadorização das pessoas” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 102) e, no contexto desta dissertação, é o que se tem feito com crianças e adolescentes trabalhadores, entremeando-os em ideias nocivas de que o trabalho é a única alternativa que lhes resta para que tenham satisfação numa sociedade que os enxerga como “mercadorias” e motivo de lucro.

Nesse sentido, Martínez (2016, p. 730-731) explica que:

*[...] la moderna sociedad occidental [...] ha colocado el mercado como un supuesto orden natural, y la legitimidad y validez de las instituciones están en función de que permitan el libre desenvolvimiento de las leyes de*

---

<sup>44</sup> “[...] quem não é digno de crédito, não merece nome ou rosto: o cartão de crédito prova o direito à existência.” (GALEANO, 2009, p. 255).



*mercado. Por eso, la visión del sujeto y de la subjetividad de la Modernidad [...] se trata de una concepción egocentrista del ser humano, que sacraliza al individuo como propietario que fomenta la enajenación y mercantilización de todas las facetas de la vida humana. Reducir la dimensión subjetiva del ser humano a la subjetividad individualista de la Modernidad hegemónica significa promover un desperdicio de la experiencia. [...] La subjetividad debe constituirse en el encuentro con el otro.*<sup>45</sup>

“A legitimação do mundo moderno como mundo ‘justo’ está fundamentada na ‘meritocracia’, ou seja, na crença de que superamos as barreiras de sangue e nascimento das sociedades pré-modernas [...]” e que, por isso, atualmente, só se considera o “[...] desempenho diferencial dos indivíduos.” E, assim, “[...] as instituições modernas tomam parte nesse teatro da legitimação da dominação especificamente moderna. O mercado ‘diz’, ainda que não tenha boca: eu sou ‘justo’ porque dou a remuneração ‘justa’, verdadeiramente equivalente ao desempenho.” E o Estado acaba por dizer “[...] o mesmo: eu faço concursos públicos abertos para todos, o melhor deve vencer. Nada mais ‘justo’ do que isso.” (SOUZA, J., 2018, p. 28).

Contudo, dentro desta lógica, onde entrariam crianças e adolescentes que muito cedo precisam se comprometer com o trabalho? Caso se esforcem muito, poderão atingir esses patamares de produção impostos pelo mercado e pelo Estado, a fim de terem em contrapartida um emprego de qualidade e um salário que seja digno e à altura das expectativas de uma vida de bem-estar? Certamente não é o que se dá na prática, uma vez que se esquece não ser bastante o sacrifício e o suor próprios para que se alcance tais conquistas, justamente por conta de problemas que são estruturais da sociedade contemporânea, em especial, a brasileira.

Justificar, portanto, dentro de uma perspectiva neoliberal, as diferenças econômicas entre as pessoas, atribuindo às suas próprias singularidades o seu sucesso ou fracasso e não à lógica centralizadora e excludente que comanda as diretrizes do mercado, tem por consequência o fenômeno da naturalização das injustiças sociais, pois elas, nesse contexto, não são consideradas como “injustas” de fato, mas, sim, como infortúnios decorrentes de acontecimentos econômicos estruturados racionalmente, em relação aos quais não se consegue exercer nenhuma influência. (DEJOURS, 2007, p. 20).

---

<sup>45</sup> “[...] a sociedade ocidental moderna [...] tem colocado o mercado como uma suposta ordem natural, e a legitimidade e validade das instituições estão baseadas em permitir o livre desenvolvimento das leis de mercado. Por isso, a visão do sujeito e da subjetividade da Modernidade [...] trata-se de uma concepção *egocêntrica* do ser humano, que santifica o indivíduo como proprietário que fomenta a alienação e mercantilização de todas as facetas da vida humana. Reduzir a dimensão subjetiva do ser humano à da subjetividade individualista da Modernidade hegemônica significa promover um desperdício da experiência. [...] A subjetividade deve se dar no encontro com o outro.” (MARTÍNEZ, 2016, p. 730-731) – tradução própria.

Relatório da OIT de 2013 (OIT, 2013, p. 16) mostra que, com a crise econômica mundial, a partir de 2008, registrou-se uma contração acentuada nos resultados globais, acompanhada de uma queda no comércio mundial, um esmagamento dos preços das mercadorias e perdas de emprego generalizadas, concluindo que:

A teoria e as experiências das crises anteriores indicam que as crianças estão em particular risco de serem colocadas a trabalhar durante as crises. A depreciação dos padrões de vida, o estreitamento do crédito e a redução das remessas de membros das famílias no estrangeiro, em conjunto, exercem pressão sobre as famílias vulneráveis e podem vir a aumentar a sua dependência do trabalho infantil para equilibrarem os seus orçamentos. Os constrangimentos impostos às redes de segurança social, resultantes das pressões nos orçamentos de Estado, também podem aumentar a dependência das famílias do trabalho infantil para sobreviverem. A “informalização” da economia, decorrente da crise econômica, é outro fator que favorece o emprego de crianças, uma vez que, na economia informal, há menos controles e menor exigência de trabalho especializado. (OIT, 2013, p. 16).

Como resposta do capital à sua crise estrutural, fundamentalmente, busca-se a adesão, por parte dos trabalhadores, para que abracem de corpo e alma o projeto do capital. Segundo Ricardo Antunes e Giovanni Alves, procura-se, da classe trabalhadora, um envolvimento manipulatório levado ao limite, no qual o capital almeja o consentimento e a adesão dos trabalhadores, no interior das empresas, para viabilizar um projeto desenhado e concebido segundo seus fundamentos exclusivos. (ANTUNES; ALVES, 2004).

Consequentemente, as transformações no processo de produção, nos períodos de crise, afetam o mundo do trabalho, destacando-se, como pontuam os autores, a intensificação e superexploração do trabalho, com expansão dos níveis de trabalho infantil, inclusão precoce e criminosa de crianças no mercado de trabalho, fenômeno identificado nas mais diversas atividades produtivas, em tantas partes do mundo, como Ásia, América Latina, entre outros. (ANTUNES; ALVES, 2004).

Constitui-se, portanto, como argumento teórico e empírico desta pesquisa, que a vulnerabilidade econômica consubstanciada na pobreza, atrelada à cultura do consumo, exerce papel central na decisão de crianças e adolescentes trabalharem ou não, como estratégia de subsistência. Tal decisão das famílias para amenizar as vulnerabilidades econômicas imediatas tem consequências no decorrer do tempo, já que o trabalho infantil, inevitavelmente, custa a educação e o desenvolvimento físico e social de crianças e

adolescentes, minando as possibilidades de êxito, quando adultos, no mercado de trabalho. (OIT, 2013).

Por isso, o progresso contínuo de ações contra o trabalho infantil exige, necessariamente, num contexto capitalista, políticas nacionais para o estabelecimento de proteção social como elemento fundamental dos sistemas de segurança social do país, pois, historicamente, o capital nunca se opôs ao trabalho infantil, e a limitação de idade para o trabalho foi uma conquista duramente arrancada do sistema (SEVERO, 2015), assim como devem ser as políticas de proteção integral dos direitos e das vidas de crianças e adolescentes.

### **5.3 Autorizações judiciais para o trabalho infantil: o discurso do trabalho da criança e do adolescente como solução para a pobreza, marginalização e criminalidade**

Conforme já apresentado no primeiro capítulo desta dissertação, a Constituição Federal de 1988 veda, em absoluto, o trabalho de pessoa menor de dezesseis anos de idade, trazendo como única ressalva o trabalho de aprendizagem a partir dos quatorze anos. Ainda, a ratificada Convenção nº 138 da OIT, em seu artigo 8º, só excepciona autorização para o trabalho artístico, considerando-se, portanto, estas duas hipóteses como as únicas exceções, específicas e restritas, que não permitem interpretações além dos seus limites. Então, questiona-se, de imediato, como o Poder Judiciário pode conceder tais autorizações?

Evidente é o desrespeito da legislação por parte dos magistrados que sustentam suas autorizações com base em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 405 e 406), que indicam a competência do juiz da infância e juventude (antes denominado “juiz de menores”) para apreciar pedidos de autorização para trabalhar, esquecendo-se que tais artigos não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que disciplinou a questão de maneira diversa, além da inobservância da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), já analisada anteriormente. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

Nos últimos anos, como aponta Edvânia Lourenço, foram mais de 30 mil autorizações judiciais permitindo que crianças a partir de 10 anos de idade iniciassem alguma atividade laboral. “Em 2005 foram 1.283 autorizações; em 2006 este total subiu para 6.118 autorizações. Já em 2007, o total foi de 5.697, em 2008, o total foi de 6.727, em 2009 de 5.927 e, em 2010, de 7.421.” Dentre elas, encontra-se, inclusive, autorização para o trabalho em lixões. (LOURENÇO, 2014, p. 297-298).

Conforme explica Luiz Henrique Lopes, do então Ministério do Trabalho e Emprego<sup>46</sup>, “Muitos desses alvarás são genéricos. Os juízes não especificam quais tarefas estão autorizando, a carga horária e nem que a pessoa deve continuar estudando. Empresas contratam crianças e adolescentes por ser mais barato e porque eles questionam menos.” No mesmo sentido, Bernardo Leôncio Moura Coelho, procurador do trabalho esclarece que “Mesmo atividades permitidas apenas para maiores de idade, como em oficinas mecânicas e na colheita de laranja, têm sido autorizadas para adolescentes [...] Depois da expedição do alvará, raramente há algum tipo de fiscalização.” (ISTOÉ, 2013)<sup>47</sup>.

Merecem reflexão os argumentos sustentados nessas autorizações judiciais para a concessão dos pedidos. Baseiam-se, em regra, na premissa de que o trabalho infantil mostra-se preciso por, supostamente, ser elemento formador de caráter e de combate à pobreza, criminalidade e marginalização (OLIVA, 2006).

Como descrito na metodologia desta dissertação, buscou-se analisar os alvarás para trabalho concedidos pelo juízo da Infância e Juventude de Franca/SP, a fim de se conhecer os fundamentos neles contidos. Contudo, houve expressa recusa do juiz responsável pela Vara especializada, sob a justificativa de que os alvarás tramitam em segredo de justiça.

Alternativamente, procurou-se, junto às pessoas entrevistadas nesta pesquisa, desvendar os argumentos presentes nessas autorizações judiciais. O/a representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo explicou:

[...] O fundamento das autorizações era que conceder autorização para o jovem trabalhar era semelhante a dar eficácia ao direito à vida digna, porque os pedidos de autorização para o trabalho eram formulados por adolescentes oriundos de família hipossuficiente e caberia ao Estado-Juiz garantir que o adolescente conseguisse meio para sustento seu e de sua família, concretizando, na visão do magistrado, o direito à vida digna.

Em busca de outras fontes que pudessem apresentar os argumentos de magistrados favoráveis à autorização de trabalho antes dos dezoito anos, encontrou-se tais relatos:

Em Patos, município de 100 mil habitantes no sertão paraibano, um promotor autorizou adolescentes a recolher material reciclável num lixão. “Três mães me procuraram apavoradas dizendo que seus filhos estavam enveredando pelas drogas. E, como o Estatuto da Criança e do Adolescente permite que sejam aprendizes a partir dos 14 anos, eu autorizei”, afirma o

<sup>46</sup> Ministério atualmente extinto, cujas pastas foram incorporadas aos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Justiça e Segurança Pública.

<sup>47</sup> Dados da época mostraram que, nos dois anos anteriores, 2.487 crianças e adolescentes sofreram acidentes de trabalho no país, dos quais 37 morreram. (ISTOÉ, 2013).

promotor Newton Carneiro Vilhena. “Não tem de haver aprendizes apenas em fábricas grã-finas. Nada mais correto do que esses meninos seguirem a carreira de suas mães.” Ele garante que, caso seja provocado no futuro, não hesitará. “Se for para tirar adolescentes das drogas, vou autorizar novamente. Não vejo nada de mais. Não é trabalho escravo”, argumenta. A postura de Vilhena provocou a ira de Eduardo Varandas Araruna, procurador-chefe do Trabalho na Paraíba. Ele afirmou à ISTOÉ que entrou com uma representação contra o promotor na Corregedoria Nacional do Ministério Público. “Dizer que trabalhar é melhor do que estar nas drogas é criminoso. Melhor é não estar em nenhum dos dois”, reclama Araruna. As autorizações dadas por Vilhena não estão computadas nas estatísticas do Ministério do Trabalho porque foram verbais e não é atribuição funcional de ele tomar sozinho, sem a chancela de um juiz, esse tipo de decisão [...].

Um juiz da Comarca de São Joaquim, interior de Santa Catarina, autorizou uma menina de 14 anos a trabalhar na colheita de maçãs numa jornada de 8 horas diárias. O magistrado alegou que, além de contribuir para a renda familiar, a adolescente não pediria esmolas, ficaria longe das ruas e de ações delituosas. Em Cláudio, município mineiro de 25 mil habitantes, um juiz permitiu que um garoto de 14 anos atuasse numa empresa de usinagem e tornearia porque tinha “porte físico avantajado” e ficava com “vergonha” de ser sustentado pelos pais. “Falar em trabalho infantil é um equívoco”, defende Evandro Pelarin, juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fernandópolis, interior de São Paulo. “Em geral, essas autorizações são para adolescentes e, além do critério financeiro, tem um caráter pedagógico. Pais diligentes querem que seus filhos aprendam uma profissão. Por que ninguém vai atrás de crianças contratadas para trabalhar na tevê?” Pelarin calcula ter concedido mais de 200 autorizações. Ele garante, no entanto, que o trabalho dos adolescentes é constantemente fiscalizado pelo Conselho Tutelar. (ISTOÉ, 2013).

Recentemente, quando da apresentação de relatório anual no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA), em 4 de junho de 2019, a desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz, superintendente da Coordenadoria da Infância e Juventude, e a juíza Riza Aparecida Nery, da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte/MG, defenderam o trabalho de adolescentes a partir dos 14 anos de idade como forma de impedi-los de entrar no tráfico de drogas. (EM, 2019).

Este relatório é publicado com o objetivo de demonstrar não haver impunidade para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Segundo a desembargadora, “O objetivo maior é quebrar o mito de impunidade, de que não acontece nada com o menor”, que também afirmou: “Atribuo o tráfico de drogas à falta de oportunidade, principalmente de trabalho para essa geração atual de adolescentes.” Por isso, sustenta que a legislação deve reduzir a idade mínima para o início do trabalho: “Pelas leis trabalhistas, os adolescentes só podem trabalhar a partir dos 16 anos. A meu ver é uma idade que tem que ser revista. O adolescente tem que ajudar em casa.” (EM, 2019).

Para a desembargadora, o tráfico de drogas tem sido “a única firma” a oferecer oportunidade para esses adolescentes, pois, nem mesmo a escola os acolhe corretamente, fazendo com que abandonem os estudos: “Os adolescentes não abandonam as escolas. Eles são excluídos. Têm vários desestímulos para permanecerem em sala de aula.” (EM, 2019).

Com grande ressonância em todo país, este discurso que referenda o trabalho infantil foi ouvido na fala do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em sua transmissão semanal ao vivo, pelo *Facebook*, realizada em 4 de julho de 2019, quando disse:

Olha só, trabalhando com 9, 10 anos de idade na fazenda, não fui prejudicado em nada. Quando algum moleque de 9 ou 10 anos vai trabalhar em algum lugar, está cheio de gente aí (falando) ‘trabalho escravo, não sei o que, trabalho infantil’. Agora, quando está fumando um paralelepípedo de craque, ninguém fala nada. Então trabalho não atrapalha a vida de ninguém. [...] Hoje em dia é tanto direito, tanta proteção que temos uma juventude aí que parte considerável não está na linha certa. Então o trabalho dignifica o homem, a mulher, não interessa a idade (EXAME, 2019).

Após repercussão negativa<sup>48</sup>, Bolsonaro disse à imprensa que não defendeu o trabalho infantil com suas declarações, mas que o trabalho “[...] enobrece todo mundo e se aprende a dar valor ao dinheiro desde cedo quando se trabalha.” Acrescentou que trabalhou “[...] desde os oito anos de idade plantando milho, colhendo banana, com caixa de banana nas costas com dez anos de idade e estudava. E hoje sou quem sou.” (UOL, 2019a).

Este discurso ideológico ratificador do trabalho precoce, sustentado por juízes, promotores, autoridades do país e grande parcela da sociedade em geral<sup>49</sup>, vincula-se às oportunidades dadas pelo mercado de trabalho à infância, acompanhadas de fatores culturais. “Dissemina-se o discurso moralizador, que impõe a disciplina do trabalho como central para a constituição de uma pessoa de bem, necessário à ordem social. O trabalho aparece mesclado pelo potencial de mantenedor financeiro e de transformador do caráter dos filhos do pobre.” (LOURENÇO, 2014, p. 303).

Justificativas reduzidas a jargões do tipo “eu comecei a trabalhar cedo e não morri”, “trabalho não mata ninguém”, “eu também trabalhei quando criança e não me aconteceu

<sup>48</sup> Em nota conjunta, o MPT, a OAB, a ANPT, a ABRAT e o FNPETI ressaltam que combater o trabalho infantil é meta prioritária do Estado brasileiro, que assumiu esse compromisso na Constituição Federal, no ECA e perante a comunidade internacional, por meio de Convenções ratificadas. Também, a ANAMATRA, entidade representativa de cerca de quatro mil juízes do trabalho em todo o país, publicou nota de repúdio às declarações de Bolsonaro, que insiste “em condenar a infância e a adolescência brasileiras ao surrado argumento do ‘ou trabalha, ou vai roubar’.” (MIGALHAS, 2019).

<sup>49</sup> “O trabalho infantil encontra aliados importantes na sua manutenção, legitimação e reprodução como uma mão de obra barata, justificada pela falta de qualificação e por seu tratamento como renda complementar ao trabalho adulto.” (BRASIL, 2011, p. 10).

nada”, “o trabalho previne o mau caminho” (LOURENÇO, 2014, p. 303-304) são algumas nuances do discurso “senso comum”, que desconhece tecnicamente a complexidade da questão, mostrando-se distante, portanto, de pesquisas e estudos sérios, idôneos, que comprovam os diversos malefícios do trabalho infantil, apresentados, alguns deles, no primeiro capítulo desta dissertação.

Existem até hoje, na sociedade, concepções de que a pobreza (e a fome, em sua pior expressão) seja resultado da preguiça, do desmazelo do indivíduo ou do vício. Muito comum ouvir-se que “brasileiro é preguiçoso”. Entende-se o trabalhador pobre como aquele que não sabe gerir o seu dinheiro, “gastando-o nas cervejarias”, culpabilizando o indivíduo e naturalizando a pobreza. Portanto, uma lei que venha a distribuir alimento ao pobre “[...] é uma lei que cria o pobre”, pois o torna dependente (FALEIROS, 2009, p. 111).

Nesse sentido, compete aos filhos e filhas da pobreza ajudarem no sustento de seus lares, trabalhando desde cedo, devendo ser papel da Justiça autorizar o trabalho infantil sempre que preciso, sob esta justificativa dos ganhos serem necessários à família. Contudo, ignora-se que este raciocínio inverte toda a lógica de proteção infanto-juvenil. Transfere-se aos “menores” a responsabilidade de fazer cessar a dificuldade financeira familiar. Afirmações como “adolescente tem que ajudar em casa” (colhida da fala da desembargadora acima citada) evidenciam este modo torpe de se pensar a realidade.

Às crianças e aos adolescentes não é dado, então, o direito de escolha. Ao nascerem no seio da pobreza, é-lhes determinado, automaticamente, um destino único: o trabalho precoce. Caso contrário, a delinquência e a criminalidade serão, certamente, os caminhos que tomarão na juventude e na vida adulta. Um discurso maniqueísta, cuja dualidade aponta, somente, dois percursos a serem seguidos: o trabalho ou a rua (esta, entendida nos seus inúmeros significados pejorativos: pobreza, bandidagem, vadiagem, deturpação da ordem pública etc.).

Nota-se, portanto, que a doutrina do direito do “menor”, instituída pelos Juizados de Menores, criados em 1923, e pelo Código de Menores de 1927, seguido pelo Código de 1979, embora superada juridicamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, ainda permanece viva entre muitos brasileiros. Tanto é que a própria terminologia empregada pelos que defendem o trabalho infantil (identificada nitidamente nos discursos acima apresentados) corresponde àquele período histórico, visto que a palavra “menor” traz consigo todo o pensamento dominante da época, razão pela qual a legislação atual é enfática no uso da expressão “criança e adolescente” ao se referir às pessoas com menos de 18 anos de idade.

Como explica Sérgio Salomão Schecaira (2008, p. 36), o Juizado de Menores:

[...] caracterizava-se pela adoção de medidas absolutamente sem qualquer garantia de devido processo legal, no sentido de um evidente controle social formal, misturando assistencialismo com um ideal abstrato de justiça, para o saneamento moral dos envolvidos. No fundo, bastava ao juiz ser um bom pai de família, julgando com o amor necessário, fazendo dessa judicatura especializada um sacerdócio, pois desnecessárias eram as formalidades do rito processual. Igualmente não deveria haver acusação, defesa, advogado, etc., o principal era existir o envolvimento do magistrado para compreender o que era mais importante para o menor.

Os Códigos de Menores foram instrumentos que acabaram por subjugar crianças e adolescentes “sob o rótulo da menoridade”, de acordo com sua condição social, no sentido de se implementar, aqui, práticas higienistas em curso na Europa<sup>50</sup>. As preocupações eram a “[...] delinquência e a construção de uma cultura de promoção do trabalho operário [...]”, tanto que a vadiagem foi tipificada como crime, considerando, como vadios, as crianças e os adolescentes que ficassem perambulando pelas ruas, além da classificação da mendicância como uma prática condenável. (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 23-24).

As Constituições de 1934, 1937 e 1946 apresentaram algum avanço acerca do tema, estabelecendo idade mínima para o trabalho a partir dos quatorze anos e fixando, a partir dos dezoito, o trabalho noturno. Contudo, com a Constituição de 1967 houve retrocessos nesse sentido, resultantes da ditadura militar instaurada após golpe de 1964, autorizando-se, novamente, o trabalho a partir do 12 anos de idade. (SOUZA; SOUZA, 2010).

Construiu-se uma espécie de cultura favorável ao trabalho infantil, reproduzida por gerações, reafirmada por práticas jurídicas e por decisões políticas na elaboração de programas governamentais. “Tanto a elite como as classes mais pobres compartilhavam plenamente essa forma de justificar o trabalho infantil.” (BRASIL, 2011, p. 9).

Os Institutos Disciplinares do século XX foram uma expressão do trabalho infantil como benefício ao “menor”, retirando-o da ociosidade<sup>51</sup> e evitando o perigo que representava à sociedade. O tempo de lazer, descanso e brincadeiras foi enquadrado à categoria “ócio”,

<sup>50</sup> “Por trás de uma preocupação aparentemente genuína com o futuro desses infantes, escondia-se um ideal higienista de limpeza das ruas para que fossem evitadas as práticas de atos ilícitos por menores ‘abandonados’ e ‘delinquentes’, cuja disposição poderia ser ‘muito mais bem aproveitada’ nos postos de trabalho oferecidos pela elite burguesa da época” (LÉPORE, 2014, p. 22).

<sup>51</sup> “[...] no caso da sociedade burguesa, foi necessário transmitir que o ócio é algo contrário à própria existência, numa rejeição à concepção aristocrática que condenava o trabalho aos servos. [...] Os homens livres, criados pelo processo intitulado por Marx de ‘Acumulação primitiva’, não foram absorvidos pela manufatura com a mesma velocidade com que foram arrancados de suas terras. Primeiramente, converteram-se em massas de assaltantes, esmoleiros, vagabundos, gerando, entre o final do século XV e início do século XVIII, uma legislação sanguinária contra a vagabundagem” (CONDE, 2015, p. 283-284).



compreendida como algo ruim, perverso, cujo combate consubstanciava-se no trabalho. (SOUZA; SOUZA, 2010).

O trabalho infantil, portanto, dentro desta lógica menorista, passou a ser tolerado por muitos, por ser considerado disciplinador, moralizante, formativo, além de enobrecedor, já que visto como contraponto a uma vida de erros, dignificando o ser humano. O trabalho dos filhos do pobre é:

[...] capaz de afastá-los das companhias maléficas e dos perigos da rua. A ‘escola do trabalho’ é percebida como a verdadeira ‘escola da vida’ – a criança é socializada desde cedo para ocupar o seu lugar em uma sociedade extremamente estratificada, onde lhe são reservadas as funções mais subalternas. [...] Estudos com adolescentes de baixa renda revelaram a valorização da aprendizagem pelo trabalho em detrimento da aprendizagem escolar [...], desconsiderando a importância da base educacional para qualificação profissional. [...] A escola é uma realidade distante, inatingível para a maioria dos pequenos trabalhadores. (RIZZINI, 2007, p. 389-390).

Como a educação era orientada pela utilidade econômica<sup>52</sup>, o trabalho infantil passou a ser visto como uma maneira da criança pobre “aproveitar o tempo de forma útil”, pois, assim, aprenderia uma profissão e o valor que o trabalho possui. Por isso, situações de trabalho infantil com abusos e exploração evidentes eram tidas como um problema menor, ignorando-se a violação de direitos. Crianças e adolescentes mantiveram-se vinculados a atividades que, “[...] além de marginalizá-los de toda possibilidade de desenvolvimento físico, psíquico e espiritual, reproduziam todos os vícios de uma sociedade desigual e excludente.” (BRASIL, 2011, p. 10).

Na década de 1980, especialmente durante a Constituinte (1986-1988), inicia-se um forte movimento social de reivindicação de princípios que priorizassem os direitos da criança e do adolescente como “seres humanos em fase de desenvolvimento”. Promulgado o texto constitucional de 1988, iniciou-se a elaboração do ECA, cuja aprovação se deu dois anos depois. “Estavam dadas as condições sociais e legais mínimas para a introdução de novo paradigma na maneira de abordar o trabalho infantil no País.” (BRASIL, 2011, p. 11).

Tentou-se, a partir de então, desconstruir os errôneos argumentos em favor do trabalho infantil, buscando-se a valorização da educação. Pesquisadores debruçaram-se no tema, produzindo reflexões teóricas e históricas, que nortearam a formulação de políticas públicas.

---

<sup>52</sup> “É a partir da legislação fabril que as escolas se tornam uma necessidade para o ensino de generalidades às crianças da classe trabalhadora, além de atuarem favoravelmente à disciplina e aversão à preguiça. [...] Como a exploração precoce pode comprometer o futuro da acumulação, a escola poupa, ocupa e prepara as crianças ao futuro do trabalho explorado.” (CONDE, 2015, p. 286).

Contudo, esta nova doutrina, da proteção integral à criança e ao adolescente, não foi, ainda, satisfatoriamente assimilada pela família, pela sociedade e pelo poder público, remanescendo o velho paradigma do “menor”.

Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravidão dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil<sup>53</sup> revelam a persistência de uma mentalidade perversa no país, capaz de negar a condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs. (BRASIL, 2019, p. 10).

Enquanto filhos e filhas das classes mais abastadas podem preocupar-se exclusivamente com os estudos até a conclusão do ensino superior ou, ao menos, quando concluído o ensino médio, a fim de que, melhores qualificados, possam buscar por empregos de melhor qualidade e rentabilidade no mercado de trabalho, este discurso deveras perverso e preconceituoso exclui, desta lógica, filhos e filhas das classes mais baixas. A rua não deve ser opção, mas o trabalho também não o deve, já que ambos negam e impedem o direito de ser criança, cujo verdadeiro lugar deve ser a escola. (OLIVEIRA, 1996).

Tão enraizado na tradição cultural brasileira, este discurso acaba por naturalizar o trabalho infantil, pois defendido como necessário para solucionar os problemas da pobreza e resolver os males da criminalidade.

Nesse sentido, João Batista Martins César, desembargador presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ressalta que o argumento de que é melhor o trabalho do que o crime não se sustenta, pois “[...] a verdade é que o trabalho precoce deixa o adolescente vulnerável. Estudos indicam que a maioria dos presos do Carandiru começou a trabalhar precocemente. O mesmo se observou com cerca de 90% dos internos da Fundação Casa.” (TRT-15, 2014c).

Ademais, os dados estatísticos da já citada pesquisa do IBGE informam bem ao contrário (BRASIL, 2016), ou seja, o trabalho infantil não foi, não é e não será a solução, justamente porque, mais uma vez, ele reproduz a pobreza, a exclusão social e a evasão escolar. As autorizações judiciais para o trabalho, embasadas nesse discurso, permanecem voltadas aos fundamentos ideológicos de outrora e não do princípio da proteção integral.

---

<sup>53</sup> Sakamoto destaca haver aumento de piores formas de trabalho infantil em 2019. “O grupo especial de fiscalização do governo federal que verifica denúncias de trabalho escravo retirou 27 crianças e adolescentes do trabalho escravo ou de atividades relacionadas na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil do início do ano até agora. A quantidade já é próxima do total que foi encontrado em todo o ano passado (28) não apenas pelo grupo especial, mas por toda fiscalização no Brasil.” (UOL, 2019b).

Portanto, desde a promulgação da Constituição de 1988, não há como atribuir à criança e ao adolescente a responsabilidade por prover a sua própria subsistência e a de sua família mediante o trabalho precoce, em detrimento do seu pleno desenvolvimento. Assim, tais autorizações judiciais apresentam-se em descompasso com todo o trabalho desenvolvido por entidades não-governamentais e alguns órgãos públicos para se prevenir e erradicar o trabalho precoce. Não conseguindo a família dar o suporte para atender às necessidades de seus filhos e filhas, ela deverá ser integrada a programas ou políticas públicas que possam suprir suas necessidades, pois o trabalho infantil não é suficiente para esse fim.

Para se assegurar uma vida digna a crianças e adolescentes, é preciso reconhecer-lhes o direito à liberdade, mas não aquela que, falsamente, os leva a escolher entre o trabalho e o estudo (já que para muitos não se trata de uma escolha). O que de fato precisam é de educação de excelência, para que, quando adultos, possam ter a verdadeira liberdade de aspirarem ao um trabalho que lhes traga dignidade. Conforme Piketty (2004, p. 29), “A força que de fato impulsiona o aumento da igualdade é a difusão do conhecimento e a disseminação da educação de qualidade”.

Tanto aqueles que empregam crianças e adolescentes em suas atividades econômicas, com a finalidade primordial de obtenção de lucro, quanto aqueles que autorizam judicialmente que estas pessoas possam vender suas forças de trabalho precocemente, mostram-se contaminados pela ideologia neoliberal, acima analisada, que gera o mínimo de identificação solidária, por meio da assimilação (in)voluntária da concepção de responsabilidade individual exclusiva pelas histórias de vida de cada pessoa humana.

O “[...] sofrimento somente suscita um mecanismo de solidariedade e de protesto quando se estabelece uma associação entre percepção do sofrimento alheio e a convicção de que esse sofrimento resulta de uma injustiça” (DEJOURS, 2007, p. 19-20) e, como se pôde perceber com valores culturais que naturalizam o trabalho infantil na sociedade brasileira, essa percepção de “sofrimento alheio” e de “injustiça” não está manifesta nem naqueles que empregam, nem naqueles que autorizam o trabalho precoce.

Nesse sentido, assevera Dejours (2007, p. 139):

A novidade não está na iniquidade, na injustiça e no sofrimento impostos a outrem mediante relações de dominação que lhe são coextensivas, mas unicamente no fato de que tal sistema possa passar por razoável e justificado; que seja dado como realista e racional; que seja aceito e mesmo aprovado pela maioria dos cidadãos; que seja, enfim, preconizado abertamente, hoje em dia, como um modelo a ser seguido [...]. A novidade, portanto, é que um sistema que produz e agrava constantemente adversidades, injustiças e desigualdades possa fazer com que tudo isso

pareça bom e justo. A novidade é a banalização das condutas injustas que lhe constituem a trama.

No cenário até aqui descrito, os pontos centrais do trabalho infantil abordados merecem constantes reflexões, na tentativa de que se possa compatibilizar o tão almejado “progresso” com a não utilização do trabalho infanto-juvenil, mesmo porque o desenvolvimento não compreende tão somente o econômico, como também o social. Quando verdadeiro, o desenvolvimento é capaz de emancipar de toda forma de servidão, garantindo o trabalho decente, permitindo ao trabalhador levar consigo, ao ambiente de trabalho, bens valiosos, protegidos constitucionalmente<sup>54</sup>, como a vida, a saúde, o nome, a intimidade, a integridade física e moral e a dignidade, na qual se inclui a felicidade, sem a ameaça de violação, ou a concreta lesão, a qualquer deles.

O trabalho precoce não garante este rol de direitos às crianças e aos adolescentes, pois lhes retira as oportunidades das experiências da infância, tornando-os adultos incompletos, com responsabilidades de arcar, muito cedo, com necessidades pessoais e familiares, o que os motiva cada vez mais para o consumo, fazendo com que o sacrifício pessoal, através do trabalho, seja o meio de alcançá-lo.

Assim, o momento de preparação para a vida adulta é deixado de lado, tendo como consequências o despreparo e a não qualificação escolar adequada para a vida profissional futura, acarretando a frustração de nunca conquistarem empregos com melhores condições e salários, tendo de passar por toda a fase adulta percebendo rendimentos de valores baixos e pouco suficientes para que consigam estruturar uma família. É aí que o ciclo vicioso da pobreza se perpetua, fazendo com que a mão de obra infantil se torne uma constante e o trabalho não traga dignidade ao ser humano por não conseguir emancipá-lo.

Sendo assim, o Estado Democrático de Direito brasileiro (e o texto constitucional de 1988 apregoa que assim ele o é, embora os inúmeros ataques que vem sofrendo recentemente), não pode mais avançar permitindo-se ser um arremedo de democracia<sup>55</sup>, não

<sup>54</sup> Artigo 5º, *caput* e incisos III, V, X, XXII, XLIII, XLIX; 6º; 7º, incisos IV, XIII, XIV, XV, XXII, XXIII, XXVIII, XXXVIII, XXX, XXXIII; 200, incisos II, VIII; e 225 da Constituição Federal.

<sup>55</sup> “[...] afirmações mais otimistas de que houve uma expansão da democracia no mundo exigem muita cautela, se o conceito de democracia a ser discutido ultrapassa uma perspectiva meramente procedimental e formal. A partir de um olhar crítico, percebe-se que houve uma expansão formal da democracia, ao lado de enormes dificuldades de tomar decisões substantivas acerca de conteúdos efetivamente democráticos, no sentido da ampliação do acesso à riqueza, à cultura e à participação política pelas maiorias. [...] A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar o poder invisível. As ações do governo deveriam ser públicas, transparentes, sem máscaras. De acordo com Kant, ‘todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é possível de se tornar pública são injustas’ (*apud* Bobbio, 1986: 30). Então, ‘porque a publicidade é uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é’ (Bobbio, 1986: 30), o controle público é ainda mais necessário nessa época em que vivemos. Se não se conseguir encontrar uma

efetivando, não protegendo e violando os direitos humanos mais básicos de crianças e adolescentes.

## 6 JUSTIÇA DO TRABALHO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A BUSCA PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A construção teórico-reflexiva desenvolvida nesta dissertação, até o momento, fez-se, conforme indicado na introdução, de acordo com o “[...] primeiro horizonte do pensamento crítico [...]”, qual seja, o da negação do presente inevitável. Transposta, portanto, essa perspectiva crítica da negação, passa-se a um segundo momento, marcado por um “[...] horizonte de pensamento propositivo [...]”, objetivando-se apresentar ideias que possam nortear a configuração de “[...] uma outra realidade possível [...]”. Nesse sentido, Ludwig (2006, p. 220-221) ensina que:

A racionalidade jurídica crítico-libertadora parte das condições de possibilidade da vida humana, condições que determinam o que é justiça. Desde a negatividade – negação da vida concreta dos sujeitos – e por causa da negatividade um outro mundo é postulado. A factibilidade de um outro mundo possível está na ideia de que o mundo não se esgota nas experiências. As teorias excedem as experiências. São mais do que as experiências. Mas a realidade ultrapassa as teorias. A realidade é sempre mais do que a experiência, e mais do que a teoria. Essa transcendência da realidade permite, agora, a passagem de volta da negatividade à positividade, esta antecipada analeticamente – na ordem da fundamentação está antes da positividade, nos momentos material, formal e factível –, **passagem da injustiça à justiça**. Com efeito, como resposta às teorias dominantes de hoje, que dizem que não existe alternativa, é preciso anunciar um potencial de emancipação e de libertação – potencialidade da realidade como ela é, e desde o que ela deveria ser –, ou um imaginário utópico de que outro mundo é possível. Mas a suspeita de que pode haver mundos piores do que os atuais indica que é preciso, também, dizer que outro mundo possível é esse: **um mundo no qual caibam todos** – em tempos de exclusão – e a natureza também. Nessa perspectiva, uma sociedade é injusta se nela alguns não cabem. Na contra-imagem, disso deriva que **uma sociedade é justa se nela todos cabem**, todos os seres humanos e a natureza também. **Essa é a exigência e o critério de justiça**. Critério de orientação, por exemplo, para a criação e desenvolvimento das instituições históricas, e é, ao mesmo tempo, um critério para criticá-las quanto aos seus efeitos negativos, ainda que não intencionais. Em tempos de exclusão, permitir que todos caibam é o direito fundamental. (grifou-se).

Desse modo, esclarece-se que o critério valorativo adotado como fonte para a análise que aqui se desenvolve é a possibilidade de produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana em concreto<sup>56</sup>. Assim, a vida humana<sup>57</sup> é tida como a referência, o que de fato tem

<sup>56</sup> “Nesta Ética da Libertação, as palavras ‘produção, reprodução e desenvolvimento’ da vida humana do sujeito ético ‘sempre’ significam não só o vegetativo ou o animal, mas também o ‘superior’ das funções mentais e o desenvolvimento da vida e da cultura humana.” (DUSSEL, 2002, p. 636).

relevância no plano concreto, fazendo-se, pois, essencial que a lógica de que todo sistema social cuja dinâmica reprodutiva impeça o desenvolvimento humano tenha, na razão crítica, a condição de sua transformação. (LUDWIG, 2006).

Para tanto, traz-se ao texto o aporte teórico desenvolvido pela Filosofia da Libertação<sup>58</sup>, a fim de substanciar este momento do horizonte propositivo da crítica, no qual se almeja postular alternativas de se atuar no presente que estejam preocupadas com a vida humana em concreto, com seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da construção de um mundo em que todos caibam, concretizando-se uma sociedade que seja justa<sup>59</sup>. Isso porque, os autores da libertação buscam reconstruir uma força que não seja a da dominação, para que a relação se dê num espaço de alteridade, que fora renegado pelo projeto de Modernidade que embasou o centralismo do eu, transformando as pessoas em objetos.

Nesse sentido, Martínez (2016, p. 739-740) esclarece que:

*La FL tiene como un tema central de su reflexión al “sujeto vivo”, y en conexión con él a la satisfacción de las necesidades para la vida. La recuperación del sujeto no sólo es referida a un sujeto intersubjetivo y a un sujeto de la praxis de liberación, sino también al sujeto como sujeto vivo, como un ser corporal, por el que la satisfacción de necesidades se constituye como un hecho radical. Esto no quiere decir que el sujeto intersubjetivo y el sujeto de la praxis queden relegados a un segundo sitio, otorgándole la primacía al sujeto vivo. No se trata de jerarquizar a los “sujetos”. Es decir, para que el sujeto de derechos humanos realmente sea tal, debe ser alternamente un sujeto vivo, intersubjetivo y práxico (HINKELAMMERT, 2002). La ausencia de cualquiera de ellos, o la ausencia total de sujeto, significaría que la fundamentación de derechos humanos caería en alguno de los riesgos analizados al inicio de esta sección.*<sup>60</sup>

<sup>57</sup> Para Dussel (2002, p. 11) a vida humana “[...] não é um conceito, uma ideia, nem um horizonte abstrato, mas o modo de realidade de cada ser humano concreto, condição absoluta da ética e exigência de toda libertação.”

<sup>58</sup> A Filosofia da Libertação anseia por pensar, em primeiro lugar, a realidade e não a filosofia. Por isso, a Filosofia da Libertação enquanto Ética da Libertação reflete sobre a transformação da realidade de exclusão econômica, social, política e cultural da maioria da humanidade. (DUSSEL, 2002).

<sup>59</sup> O conceito de “justiça” aqui adotado advém da construção teórica de Ludwig, em interlocução com a obra de Hinkelammert, para a qual a definição de justiça é dada a partir do conceito de “injustiça”: “A injustiça consiste em não reproduzir e desenvolver a vida humana, a começar pelas condições materiais, econômicas e ecológicas, para exemplificar. Ao reverso, pode-se conceber que a justiça está em produzir as condições materiais da vida, conservadas, porém, as fontes originais de toda produção, reprodução e desenvolvimento: a natureza e o ser humano trabalhador.” (LUDWIG, 2006, p. 220).

<sup>60</sup> “A FL tem como um tema central de sua reflexão o “sujeito vivo”, e em conexão com ele a satisfação das necessidades para a vida. A recuperação do sujeito não só se refere a um sujeito intersubjetivo e a um sujeito da práxis de libertação, mas também ao sujeito como sujeito vivo, como um ser corporal, pelo qual a satisfação das necessidades se constitui como um feito radical. Isso não significa que o sujeito intersubjetivo e o sujeito da práxis ficam relegados a um segundo lugar, concedendo a primazia ao sujeito vivo. Não se trata de hierarquizar os “sujetos”. Ou seja, para que o sujeito dos direitos humanos realmente seja tal, deve ser alternadamente um sujeito vivo, intersubjetivo e prático (HINKELAMMERT, 2002). A ausência de qualquer um deles, ou a total ausência de sujeito, significaria que a fundamentação dos direitos humanos cairia em qualquer dos riscos analisados no início desta seção.” (MARTÍNEZ, 2016, p. 739-740, tradução própria).

Nos dizeres de Ludwig (2006, p. 332), a Filosofia da Libertação é entendida como uma prática anti-hegemônica que reage na busca de superação da “[...] globalização neoliberal hegemônica, que desafia a capacidade criadora, inovadora dos pobres e excluídos, desde a condição de vida como um modo de realidade em que a falta, a privação, enfim a negação da vida necessita e exige nova racionalidade”.

Nesse contexto, a Filosofia, em especial a da Libertação, pode e deve agir com o intuito de “[...] fundamentar, justificar e indicar alternativas de humanização do humano e socialização do social na ordem da positividade da vida [...]”, devendo também “[...] exercer a crítica de eventuais ambiguidades das ações, das instituições, das novas organizações, dos novos movimentos, dos novos agentes e dos novos sujeitos.” Desse modo, ela está incumbida de se ocupar da “[...] situação de injustiça que resulta da atual situação histórica.” Esse é o seu “[...] desafio ético desde a situação de negatividade em que se encontram os excluídos do mundo. É a opção pelo humano diante da desumanização das majorias, antes oprimidas e hoje também excluídas.” (LUDWIG, 2006, p. 332).

Conforme ensina Wolkmer (2004, p. 5-6), esse movimento na América Latina pode ser explicado da seguinte forma:

No projeto de ruptura com a cultura de dominação e exclusão e na reconstrução da Política e do Direito, tendo em vista o projeto de emancipação humana e de efetivação do pluralismo democrático comunitário-participativo, cabe assinalar os procedimentos de tomada de consciência e de instrumentalização das modalidades de crítica que irão permitir a libertação. Trata-se de operacionalizar uma formulação de alcance teórico-prático que permita o profundo questionamento e a desmontagem das formas hegemônicas e de representação social que têm mantido a cultura de dominação.

Assim, Ludwig (2006, p. 184) esclarece que o “[...] modo de realidade do vivente humano é mais do que propriamente condição, mais do que fundamento, para ser precisamente fonte e conteúdo de onde emana, inclusive, a racionalidade como momento desse ser vivente humano.” Portanto, a vida humana, da forma em que de fato se retrata nas situações concretas do mundo, entremeada pelas vicissitudes de uma era globalizada e de exclusão, deve ser tomada por referencial do qual partam todos os campos do saber, fixando-se na base de qualquer estrutura ou sistema.

O critério, então, que deve nortear os mais diversos campos do conhecimento, não deve ser firmado em subjetividades abstratas ideais e universais, mas sim embasado na condição existencial da pessoa em sua efetiva situação fática, material e moral, dentro do



contexto histórico e espacial em que está inserida<sup>61</sup>. Desse modo, as ações, normas, políticas econômicas e sociais e instituições devem ter seu conteúdo vinculado à produção, reprodução e desenvolvimento da vida concreta.

Estes são, por conseguinte, os critérios que aqui se adota na reflexão por alternativas que possam tornar a erradicação do trabalho infantil uma realidade na sociedade brasileira, pois se acredita que “[...] a função específica do sistema direito parece ser dupla: de um lado, a função é de conservação onde a vida está afirmada; e de outro, a função é de transformação onde a vida está negada” (LUDWIG, 2006, p. 223) e não de compactuação com as injustiças vividas diariamente por milhões de crianças e adolescentes trabalhadores.

### 6.1 A criação dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência

No mês de outubro do ano de 2014, tendo por base o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 (pós Emenda Constitucional nº 45 de 2004), que dispõe sobre a competência material da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), por meio de seu Órgão Especial, aprovou a Resolução Administrativa nº 14, dispondo sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIA) em suas oito circunscrições, com sedes em Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, além da criação de dois Juizados nos municípios de Franca e Fernandópolis, devido aos elevados índices de exploração de trabalho infantil registrados nas respectivas regiões (TRT-15, 2014f).

Conforme o artigo 2º da Resolução, os Juizados podem atuar de forma fixa ou itinerante e têm competência material para analisar, conciliar e julgar todos os processos que envolvam trabalhador com idade inferior a dezoito anos, incluindo os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, as ações civis públicas e coletivas e as autorizações para fiscalização de trabalho infantil doméstico.

A implantação dos Juizados se deu ao longo dos meses subsequentes, por meio de portarias da Presidência do Tribunal, após algumas ações nas localidades onde seriam

---

<sup>61</sup> Segundo Martínez (2016, p. 746): “[...] *la praxis [...] [r]echaza la monoculturalidad, el etnocentrismo y el historicismo, y defiende la necesidad del sujeto, pero no del sujeto individual y abstracto de la Modernidad hegemónica – que funciona como colonialidad del ser –, sino el sujeto intersubjetivo que se constituye a través de la voluntad de liberación de las víctimas reunidas y organizadas en comunidad*”. – “[...] a práxis [...] [r]ejeita a monoculturalidade, o etnocentrismo e o historicismo, e defende a necessidade do sujeito, mas não o sujeito individual e abstrato da Modernidade hegemônica – que funciona como colonialidade do ser –, e sim o sujeito intersubjetivo que se constitui por meio da vontade de libertação das vítimas reunidas e organizadas em comunidade.” (MARTÍNEZ, 2016, p. 746) – tradução própria.

instalados, desenvolvidas pelos juízes de primeira instância integrantes do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do TRT-15, em conjunto com os magistrados de cada circunscrição, a fim de conscientizar a população local da importância da erradicação do trabalho infantil e da aprendizagem como meio adequado de ingresso no mercado de trabalho dos adolescentes.

Ainda, compete aos magistrados designados para atuação no JEIA o desenvolvimento de iniciativas de interlocução com a sociedade civil, bem como com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>62</sup>, para que se possa estimular a participação e o fortalecimento das redes locais de proteção, a fim de se assegurar efetiva, integral e prioritária proteção às crianças e aos adolescentes, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

Verifica-se que a criação dos Juizados teve como importante objetivo chamar para a Justiça do Trabalho o combate ao trabalho infantil por meio da fixação de sua competência para apreciar os pedidos de autorização para trabalhar, uma vez que estes estão nas mãos da Justiça Comum Estadual. Ademais, cabe aos Juizados fazer o encaminhamento dos adolescentes para a qualificação educacional e profissional, por meio de ações conjuntas com as Secretarias Municipais, Conselhos Tutelares, instituições de ensino do Sistema S e conscientização das famílias.

Além disso, os JEIAs cumulam competência jurisdicional para julgarem as ações que envolvam trabalho de adolescentes em faixa etária abaixo dos 18 anos de idade e analisarem as Ações Cíveis Públicas que buscam o cumprimento ou desenvolvimento de políticas públicas para garantir direitos das crianças e dos adolescentes relacionados ao mercado de trabalho.

O primeiro JEIA instalado foi o do município de Franca, no dia 25 de novembro de 2014, com a mesma jurisdição da Justiça do Trabalho local, que, com duas Varas do Trabalho, atende outros oito municípios da região, a saber: Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista. No total, mais de 400 mil pessoas são atendidas pelo Fórum Trabalhista de Franca.

A juíza Eliana dos Santos Alves Nogueira, titular da 2ª Vara da Justiça do Trabalho local e diretora do Fórum, que compõe o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desde sua criação, foi designada para comandar o Juizado.

---

<sup>62</sup> Ministério atualmente extinto, cujas pastas foram incorporadas aos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Justiça e Segurança Pública.

O JEIA do município de Ribeirão Preto foi o quarto a ser instalado, o que se deu no dia 24 de abril de 2015. O Juizado tem jurisdição em 32 unidades judiciárias, entre Varas, Fóruns e Postos avançados, situadas em 20 municípios paulistas, além da sede, a saber: Araraquara, Américo Brasiliense, Batatais, Bebedouro, Cajurú, Cravinhos, Ituverava, Igarapava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Orlândia, Morro Agudo, Pirassununga, Porto Ferreira, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho e Taquaritinga. No total, mais de um milhão de pessoas estão abarcadas pela sede administrativa de Ribeirão Preto.

O juiz Tarcio José Vidotti, titular da 4ª Vara da Justiça do Trabalho local, que também compõe o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desde sua criação e é gestor regional do Programa da Justiça do Trabalho de Combate ao Trabalho Infantil, foi designado para comandar o Juizado.

O desembargador João Batista Martins César, presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considera que a criação dos JEIAs foi um momento histórico para a Justiça do Trabalho, que abraçou uma iniciativa pioneira e extremamente importante, por certo "um grande avanço para a sociedade, pois a Justiça do Trabalho é a mais preparada técnica e socialmente, por todos os ângulos que se analisar a questão, para enfrentar os pedidos de autorização judicial que surgirão" (TRT-15, 2014f).

Por fim, o desembargador ressalta que os Juizados Especiais da Infância e Adolescência devem atender todas as demandas que envolvam crianças e adolescentes. "Todos os processos dessa natureza, as ações civis públicas, os pedidos de autorização, todos eles serão analisados pelos JEIAs. A proposta é não conceder autorização fora das hipóteses legais e que o adolescente seja encaminhado para aprendizagem." (TRT-15, 2014c).

## **6.2 Os Juizados de Franca e Ribeirão Preto: análise das práticas de enfrentamento do trabalho infantil sob o viés da efetivação do Princípio da Proteção Integral**

Após a divulgação final do Censo 2010, no ano de 2013, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do seu Escritório no Brasil e do Departamento de Estatística situado na cidade de Genebra, em cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e com apoio da União Europeia, iniciou a construção de indicadores de Trabalho Decente para os 5.565 municípios existentes no país no ano de 2010.

Esta pioneira experiência mundial de construção de indicadores de Trabalho Decente em escala municipal teve por finalidade mapear e divulgar tais indicadores nos principais níveis territoriais brasileiros, bem como facilitar as estratégias para a elaboração e implantação da Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente e de agendas estaduais e municipais de Trabalho Decente, uma vez que os indicadores municipais são imprescindíveis à criação de políticas públicas específicas.

O Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente (SIMTD) é composto pela base de informações sobre Trabalho Decente e pelos relatórios dos municípios. As bases de dados utilizadas para a construção do SIMTD foram importantes fontes de informações do IBGE, por exemplo, o Censo 2010, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais, o Produto Interno Bruto dos Municípios e Cadastro Central de Empresas, além de diversos registros administrativos e estatísticas oficiais advindos das mais diversas instituições integrantes do Sistema Estatístico Nacional, por exemplo, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e registros da inspeção do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, estatísticas da Previdência Social e informações dos programas de assistência social. Os dados referem-se, com predominância, ao período de anos de 2010 a 2013 (OIT, [2015]).

Em relação ao município de Franca/SP (OIT, [2016a]), o Censo 2010 registrou um número de 6.738 crianças e adolescentes ocupados/as entre as idades de 10 e 17 anos, correspondendo a um nível de ocupação de 15,8%, enquanto as médias do estado de São Paulo e do país para esse indicador foram de 10,4 e 12,4%, respectivamente.

Na faixa etária de 10 a 13 anos de idade, na qual o trabalho infantil é proibido por lei, 647 crianças e adolescentes foram registradas trabalhando em situação irregular, correspondendo a um nível de ocupação de 3,0%, enquanto as médias estadual e nacional para esta faixa etária foram de 2,7% e 5,2%, respectivamente.

Acerca dos adolescentes de 14 e 15 anos de idade, o número total em situação de trabalho foi de 1.565 pessoas, equivalente a um nível de ocupação de 14,5%. Para quantificar o número destes adolescentes na condição de aprendizes, os dados do Censo 2010 foram combinados com os da RAIS do mesmo ano. A RAIS registrou 70 contratos de aprendizagem entre adolescentes de 14 e 15 anos, permitindo-se concluir que apenas 4,5% da população ocupada nesta faixa etária estava inserida no mercado de trabalho na condição de aprendiz e que o trabalho exercido por 95,5% dos adolescentes de 14 e 15 anos não era permitido por lei, enquadrando-se na categoria de trabalho infantil.

No tocante às pessoas com 16 e 17 anos de idade, os dados indicaram a presença de 4.525 adolescentes inseridos no mercado de trabalho, o que corresponde a um nível de ocupação de 43,4%.

Segundo dados do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil (SITI), 24 ações de fiscalização foram realizadas em Franca entre os anos de 2007 e 2013, localizando-se 10 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, em situação irregular de trabalho, correspondendo a 0,5% do total de crianças e adolescentes trabalhando irregularmente no município no período.

Com relação ao município de Ribeirão Preto/SP (OIT, [2016b]), o Censo 2010 aferiu um número de 8.626 crianças e adolescentes ocupados/as entre 10 e 17 anos de idade, correspondendo a um nível de ocupação de 12,2%, lembrando que as médias estadual e nacional foram de 10,4 e 12,4%, respectivamente.

Na faixa etária de 10 a 13 anos de idade, o município contava com 1.386 crianças e adolescentes trabalhando em situação irregular, correspondendo a um nível de ocupação de 4,0%, enquanto as médias estadual e nacional foram de 2,7% e 5,2%, respectivamente.

Entre adolescentes de 14 e 15 anos de idade, o número total em situação de trabalho foi de 2.193 pessoas, equivalente a um nível de ocupação de 12,1%. Para também quantificar o número destes adolescentes na condição de aprendizes, os dados do Censo 2010 foram combinados com os da RAIS do mesmo ano, que registrou 240 contratos de aprendizagem entre adolescentes de 14 e 15 anos, concluindo-se que 10,9% da população ocupada nesta faixa etária estava inserida no mercado de trabalho na condição de aprendiz e que o trabalho exercido por 89,1% dos adolescentes de 14 e 15 anos não era permitido por lei, configurando trabalho infantil.

Para o grupo de adolescentes de 16 e 17 anos de idade, os dados mostraram um total de 5.047 deles inseridos no mercado de trabalho, o que corresponde a um nível de ocupação de 28,2%.

Com base nas informações do SITI, foram realizadas 48 ações de fiscalização no município entre os anos de 2007 a 2013, encontrando-se 3 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, em situação irregular de trabalho, o que corresponde a 0,2% do total de crianças e adolescentes trabalhando irregularmente em Ribeirão Preto no período.

Diante de tais dados, verifica-se que os dois municípios escolhidos para análise nesta pesquisa de mestrado apresentavam, quando da realização do Censo 2010, expressivos números de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o que, evidentemente, demandava (e ainda demanda) estratégias para a retirada desses jovens da situação de trabalho

irregular e o encaminhamento a políticas públicas conforme a necessidade de cada caso em particular.

Nesse sentido, no tocante ao município de Franca, as entrevistas realizadas neste estudo trouxeram importantes esclarecimentos acerca das primeiras providências tomadas para o efetivo combate a trabalho infantil, que se iniciaram por meio do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente (FMPETIPA). Contou, em detalhes, o/a representante da Justiça do Trabalho:

O Fórum Municipal nasceu no início de 2014, em uma ação conjunta de vários órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do Município (SGD), a partir de uma reunião capitaneada pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de apresentar os dados do PNAD de 2010 e a partir daí começar a traçar estratégias para identificar as causas de trabalho infantil na cidade e iniciar um planejamento de combate.

A partir de então, diagnosticou-se que um dos graves problemas era o grande número de adolescentes em idade inferior a 16 anos trabalhando com autorizações concedidas pelo Juizado da Infância e Juventude do Fórum Estadual local, que impactavam negativamente os dados.

A partir de tal diagnóstico iniciou-se um estudo junto às entidades do Sistema S para análise da quantidade de vagas em contratos de aprendizagem. Descobriu-se que no ano de 2013 inúmeras vagas não haviam sido preenchidas por falta da procura de adolescentes, bem como grande parte das empresas francanas não cumpriam a cota de aprendizagem em seus estabelecimentos.

A partir de então, iniciou-se uma atuação em rede do SGD, capitaneadas pela Defensoria Pública Estadual, pelo Ministério Público do Trabalho e pela 2ª Vara do Trabalho de Franca. Nesta ação os jovens que buscavam atuação da Defensoria Pública Estadual para ingresso de pedidos de alvarás para trabalho dos adolescentes abaixo dos 16 anos foram sendo encaminhados para a 2ª VT de Franca, que realizava reuniões mensais com os responsáveis legais por tais adolescentes a fim de verificar os motivos pelos quais tal trabalho era procurado. Em tais reuniões coletivas participavam os representantes do Sistema S, da Secretaria de Ação Social, do CIEE<sup>63</sup>, da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e da Justiça do Trabalho. Em tais reuniões os adolescentes eram encaminhados para cursos de pré-aprendizagem ofertados pelo SENAC<sup>64</sup> e por vezes pelo CIEE, alguns inclusive com parceria do SINDIFRANCA<sup>65</sup>, a fim de, posteriormente, serem contratados como aprendizes.

Paralelamente uma ação contínua do MPT e do MTE, passou a monitorar as empresas com ausência de cumprimento das cotas para aprendizagem. Foram realizadas várias audiências públicas com os entes do SGD a fim de sensibilizar as empresas para a necessidade de cumprimento das cotas, e, em várias situações foram firmados Termos de Ajuste de Conduta.

Fora essa ação dirigida, os demais entes do SGD foram aperfeiçoando suas ações de combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente. Em 2016 o

<sup>63</sup> Centro de Integração Empresa-Escola.

<sup>64</sup> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

<sup>65</sup> Sindicato da Indústria de Calçados de Franca.

Fórum Municipal ganhou estatuto próprio e passou a ser sediado no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade de Franca (CMDCAF) e desde então tem sido capitaneado por tal órgão, mas mantendo a parceria de todos os demais órgãos do SGD.

Nota-se que, após análise dos dados oficiais do trabalho infantil em Franca, o Fórum Municipal identificou um elevado número de autorizações judiciais concedidas pela Vara da Infância e da Juventude local, tendo sido, esta, sua primeira estratégia de combate. Acerca desta questão, disse o/a representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Desde quando assumi como defensor/a público/a em junho de 2014 na Comarca de Franca, notei o volume dos pedidos de autorização para trabalho de jovens entre 14 e 16 anos. Os pedidos chegavam através da Defensoria Pública e o juiz da Infância concedia as autorizações desde que cumpridos dois requisitos, que eram matrícula escolar do jovem e declaração de vaga por parte do empregador. Contudo, eu notei que os jovens se evadiam, em sua maioria, da escola após a obtenção da vaga de emprego e não havia qualquer fiscalização. Ainda, as autorizações eram concedidas sem vinculação com a aprendizagem e sem analisar a função que o jovem ia desempenhar no local, se o local era adequado e protegido, etc. Assim, eu comecei a denegar o atendimento das pessoas que iam até a Defensoria Pública para buscar autorização judicial para o trabalho fora das condições de aprendizagem e busquei auxílio do MPT<sup>66</sup> e da Justiça do Trabalho para desenvolvimento de um projeto conjunto.

Quando se indagou este/a entrevistado/a da Defensoria Pública sobre tais autorizações, tomou-se ciência do número de pedidos que eram acolhidos pelo juiz da Infância e Juventude de Franca e de sua estratégia para continuar autorizando o trabalho precoce. Nas palavras do/a defensor/a público:

Sei que isso era uma prática recorrente há muitos anos em Franca antes da minha chegada em 2014. A partir de 2014, com o trabalho de articulação do Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e, depois, com a criação do JEIA, houve diminuição sensível das autorizações concedidas. Eram concedidas cerca de 500 autorizações anuais e passaram a ser concedidas menos de 100 autorizações após o trabalho realizado. Quando a Defensoria Pública se negou a continuar ajuizando os pedidos de autorização para o trabalho, o juízo da Infância modificou a logística e passou a autorizar que a parte interessada comparecesse diretamente no balcão do cartório do Fórum.

Porém, verdadeiramente determinados a combater o trabalho infantil em Franca, os agentes do Fórum Municipal passaram a buscar meios pelos quais pudessem diminuir, em um

---

<sup>66</sup> Ministério Público do Trabalho.

primeiro momento, o número de autorizações judiciais para o trabalho precoce. Procuraram, portanto, como contaram os/as entrevistados/as, que os pedidos de autorização para trabalhar antes dos dezesesseis anos fossem direcionados à 2ª Vara do Trabalho de Franca, pois, naquele momento, os Juizados Especiais da Infância e Adolescência ainda não tinham sido criados.

A este respeito, relatou o/a representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Esse enfrentamento se deu com a Defensoria Pública negando fazer os pedidos de autorização ou nomear um advogado para realizar tais pedidos, com amparo do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública e, também, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, após um pedido meu para que fossem denegados os atendimentos relativos aos pedidos de autorização para o trabalho. Paralelo a isso, a Defensoria Pública passou a encaminhar os jovens para audiências públicas mensais que se realizavam no Fórum da Justiça do Trabalho, com a presença de vários parceiros do Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, onde eram explicadas as razões pelas quais o jovem não pode trabalhar fora das condições de aprendizagem e, também, eram ofertadas alternativas para o trabalho regular, como, por exemplo, o encaminhamento para cursos profissionalizantes e o encaminhamento das famílias hipossuficientes para programas de transferência de renda. Também, quando o jovem comparecia com declaração do empregador de que havia uma vaga disponível, se fazia um trabalho *in locu* para explicitar ao empregador as razões e necessidade de que tal vaga fosse convertida numa vaga de aprendizagem, como forma de garantir que o jovem continuasse os estudos e, ainda, se qualificasse profissionalmente. Com a atuação articulada em várias frentes e com a negativa da Defensoria Pública em formular pedidos de autorização para o trabalho, foi obtido sucesso com a drástica diminuição das autorizações para o trabalho.

Essas audiências públicas mensais realizadas no Fórum da Justiça do Trabalho de Franca, mencionadas pelos/as entrevistados/as, passaram a ocorrer após reuniões dos membros da Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública Estadual com os órgãos responsáveis pela aprendizagem em Franca (Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Instituto Pró-Criança e Escola de Aprendizagem e Cidadania - ESAC), a fim de encontrarem uma alternativa para os pais e adolescentes que procuravam autorização para trabalhar.

Estabeleceram que uma sensibilização das famílias para encaminhamento dos adolescentes a cursos de capacitação e aprendizagem poderia ser eficaz e, então, no dia 5 de setembro de 2014, no Fórum Trabalhista da cidade, iniciaram-se estas audiências públicas com os familiares dos adolescentes, no intuito de orienta-los sobre os motivos pelos quais a lei proíbe o trabalho para menores de dezesesseis anos. Nessas ocasiões, as entidades presentes



expunham suas experiências, apresentavam os cursos de capacitação, aprendizagem, lúdicos, entre outros (TRT-15, 2014a).

O SENAC Franca passou a oferecer o curso gratuito de Auxiliar de Escritório, uma espécie de “pré-aprendizagem”, com duração de aproximadamente três meses e carga horária diária de três horas. Teve início desde a primeira audiência pública realizada no Fórum Trabalhista de Franca, com objetivo de capacitar os adolescentes no período de contraturno escolar. O Ministério Público do Trabalho se comprometeu a pagar bolsas no valor de 400,00 reais para cada adolescente, verba oriunda de Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o órgão e empresas, a fim de que os jovens pudessem custear as passagens de transporte público para se deslocarem de casa até o curso, e vice-versa, e pudessem fazer uma refeição no período das aulas (TRT-15, 2014a).

Esta formação configura-se na primeira etapa dos adolescentes que, posteriormente, são encaminhados a cursos de aprendizagem para que, caso desejem, possam ser contratados como aprendizes. Tal projeto visa, portanto, preparar adequadamente os adolescentes para o futuro profissional, bem como atender às necessidades dos pais que buscam auxílio financeiro, além de oferecer oportunidades para que estes meninos e meninas desenvolvam atividades fora do horário escolar (TRT-15, 2014a).

Em paralelo a estas estratégias, como contou em entrevista o/a representante da Justiça do Trabalho, em ação contínua, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego (à época) passaram a monitorar empresas que não estavam cumprindo as cotas de aprendizagem, conforme determinação legal. Os membros do Fórum Municipal passaram, também, a realizar audiências públicas com estas empresas, desde outubro de 2014, para sensibilizá-las sobre a necessidade de cumprimento das cotas, tendo sido firmados Termos de Ajuste de Conduta com o MPT em vários casos.

Ainda, como contou o/a representante da Defensoria Pública em entrevista, quando o adolescente comparecia com declaração do empregador oferecendo-lhe uma vaga de emprego, fazia-se uma visita à empresa, a fim de explicar a importância de conversão da vaga em aprendizagem, para garantir a manutenção do adolescente nos estudos, permitindo-lhe concilia-lo com a profissionalização.

Após a criação dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, foi, então, instalado o JEIA em Franca em 25 de novembro de 2014, como já descrito anteriormente. Observa-se que a decisão do Tribunal de escolher Franca para sediar o primeiro dentre os dez Juizados criados está diretamente ligada ao elevado número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município,

bem como ao trabalho que já vinha sendo desenvolvido para combatê-lo, impulsionado pelos agentes do Fórum Municipal de Erradicação, dentre eles a Justiça do Trabalho local.

Em sua inauguração, a juíza Eliana dos Santos Alves Nogueira, responsável pelo JEIA de Franca, contou aos presentes que as estratégias que vinham sendo desenvolvidas, descritas acima, iniciaram-se a partir do questionamento da Defensoria Pública acerca de solução a ser dada aos pedidos de autorização para trabalho, pois não era suficiente negá-los, uma vez que os pais desejavam ver seus filhos exercendo alguma atividade. Então, foram buscadas as diversas instituições de aprendizagem do município e todas abriram suas portas, incluindo as empresas (TRT-15, 2014c).

Nesta mesma ocasião, cerca de 70 adolescentes com idade entre 14 e 15 anos já estavam frequentando o curso de Auxiliar de Escritório fornecido pelo SENAC Franca, para, em seguida, serem encaminhados às vagas de aprendizagem, que vinham sendo exigidas e fiscalizadas em todo o município, momento em que a referida juíza mencionou já haver vagas para todos os adolescentes que os procuravam (TRT-15, 2014c).

Com a criação do JEIA, os trabalhos foram intensificados, tornando-se possível, inclusive, a formação de um banco de dados das crianças e dos adolescentes, e de suas famílias, quando da procura do Juizado para solicitar autorização para trabalhar, uma vez que um formulário foi criado para ser preenchido nesta ocasião. Tais formulários foram os analisados no capítulo antecedente, devendo-se destacar que o JEIA de Franca é o único dos dez Juizados que possui tais formulários e, conseqüentemente, o único a ter um considerável e importante número de informações acerca do trabalho infantil.

Um importante passo foi dado em 16 de julho de 2015, quando o Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente de Franca e a Fundação Abrinq<sup>67</sup> organizaram uma reunião no município para preparar um acordo setorial com a finalidade de prevenir e erradicar o trabalho infantil nos setores calçadista, varejista e comerciário (TRT-15, 2015c).

Estiverem presentes, nesta ocasião, o MPT, o JEIA de Franca, a Defensoria Pública, a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), o SENAC Franca, o SINDIFRANCA, o MTE, o CIEE, a Pastoral do Menor, a Fundação Casa, a Subseção de Franca da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a ESAC, o Instituto Pró-Criança, o Conselho Tutelar, os

---

<sup>67</sup> Criada em 1989, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo mobilizar a sociedade para questões relacionadas à defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, tanto por meio de ações, programas e projetos, como por meio do estímulo ao fortalecimento de políticas públicas de garantia à infância e adolescência. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019).

Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) Centro, Leste, Norte, Sul e Oeste, o Serviço de Acolhimento, o Instituto José Edison de Paula Marques (IJEPA), a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Ação Social, o Sindicato do Comércio de Franca e a Associação do Comércio e Indústria de Franca.

A reunião objetivou, inicialmente, dialogar com todas as entidades presentes para alertar sobre os perigos do trabalho precoce, bem como da necessidade de atuação em rede para a efetiva erradicação do trabalho infantil. Ainda, buscou definir os parâmetros do referido acordo, contando com a colaboração dos signatários para uma intervenção articulada nas cadeias produtivas do município, em que cada parte atua, estrategicamente, nos limites de suas competências e possibilidades.

Desse modo, consegue-se fortalecer os programas e projetos que retiram crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil e que diminuam e/ou previnam a exposição a situações de risco social, encaminhando-os às instituições e organizações sociais com foco na educação, na aprendizagem e no lazer, além da conscientização de toda a população acerca da importância de se prevenir e erradicar o trabalho infantil por meio de campanhas (TRT-15, 2015c).

Na fala do/a representante da Defensoria Pública, fica claro o impacto positivo do trabalho realizado em Franca a partir do ano de 2014, capitaneado pelo Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e, depois, com o JEIA, uma vez que “[...] houve diminuição sensível das autorizações concedidas. Eram concedidas cerca de 500 autorizações anuais e passaram a ser concedidas menos de 100 autorizações após o trabalho realizado”.

Este/a entrevistado/a, posteriormente, transferiu-se para atuação em outro município do interior paulista, afastando-se deste trabalho específico realizado em Franca. Porém, o/a representante da Justiça do Trabalho explicou que, hoje, o juiz da Infância e da Juventude não mais concede autorizações para trabalho de pessoas menores de dezesesseis anos:

Ocorreu até meados de 2017. A partir de então, pelo que sabemos até o momento, as autorizações passaram a ser concedidas apenas para o trabalho na condição de aprendiz. Releva notar que para trabalhar como aprendiz o adolescente a partir de 14 anos não precisa de autorização judicial.

No decorrer dos anos, conforme os números de solicitações que chegavam ao JEIA foram reduzindo, as audiências públicas realizadas com os familiares dos adolescentes deixaram de acontecer, o que se deu no início do ano de 2017. Contudo, todo o trabalho que vinha sendo desenvolvido, desde o preenchimento do formulário de solicitação de

autorização, ao encaminhamento dos adolescentes aos cursos de pré-aprendizagem, de formação e capacitação, oferecidos pelas entidades parceiras (SENAC, CIEE, ESAC) e ao posterior direcionamento às vagas de aprendiz, mantém-se até os dias de hoje.

O custeio das bolsas passou a ser feito por meio dos valores provenientes das Ações Civis Públicas que tramitam junto à 2ª Vara do Trabalho local, à qual o JEIA está vinculado. Finalizados os cursos de capacitação, os adolescentes seguem seus estudos regulares e estão aptos a participar de entrevistas de emprego para vagas de aprendizagem. Uma parceria com o CIEE e o Sistema S facilita a contratação desses adolescentes encaminhados pelo JEIA, levando-se em conta a vulnerabilidade social de suas famílias e o perfil buscado pela empresa.

Necessário evidenciar que, desde o ano de 2014, quando o Fórum Municipal de Erradicação se articulou e iniciou as ações para combater o trabalho infantil em Franca, a Justiça do Trabalho local, por meio da 2ª Vara do Trabalho e, posteriormente, pelo JEIA, nunca autorizou o trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, devido à desistência dos pedidos pelos próprios responsáveis dos adolescentes:

É preciso pontuar que desde que iniciamos este trabalho nenhum genitor prosseguiu na solicitação de alvará para trabalho. Todos, sem exceção, quando recebem a proposta do curso de pré-aprendizagem, desistem da procura pela vaga de trabalho. O objetivo dos pais é, sem dúvida, garantir o melhor futuro para seus filhos. É para isso que todos nós do FMPETIPA<sup>68</sup> de Franca trabalhamos. (Representante da Justiça do Trabalho entrevistado/a).

Como já colocado anteriormente, necessário relembrar que, dos 655 formulários analisados do JEIA de Franca, 29 apresentaram como justificativa para a busca do órgão “curso/ busca por formação”, ou seja, os familiares e os adolescentes não buscavam exatamente uma autorização judicial para começar a trabalhar, mas sim uma oportunidade para fazer um curso de formação, capacitação e/ou aprendizagem, para, posteriormente, ingressarem no mercado de trabalho.

Este trabalho de direcionamento dos adolescentes a cursos profissionalizantes, afastando-os do trabalho precoce e encaminhando-os, em momento oportuno, à aprendizagem, nos estritos limites fixados pela lei, certamente vai ao encontro da fala acima transcrita do/a entrevistado/a da Justiça do Trabalho, no sentido de que “o objetivo dos pais é, sem dúvida, garantir o melhor futuro para seus filhos”. Futuro, este, sonhado por meio da educação e longe do trabalho infantil, pois, se assim não fosse, teriam prosseguido na busca pela autorização judicial para trabalhar.

---

<sup>68</sup> Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente.

Com relação ao município de Ribeirão Preto, de imediato, faz-se preciso pontuar que as Varas da Infância e da Juventude dos municípios analisados nesta pesquisa atuavam de maneira distinta, uma vez que a Vara de Franca apreciava e concedia pedidos de autorização para trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, enquanto a Vara de Ribeirão Preto não o fazia e, após instalação do Juizado Especial da Infância e Adolescência na Justiça do Trabalho local, o magistrado da Infância e da Juventude passou a encaminhar-lhe todas as solicitações<sup>69</sup>.

Com a criação do JEIA, as ações da Justiça do Trabalho somaram-se às dos demais órgãos e entidades do município que atuavam na implementação do princípio da proteção integral, considerando-se que tal proteção deve ser prioridade absoluta do Estado, da sociedade e da família. No momento de sua instalação em Ribeirão Preto, o juiz responsável pelo Juizado, Tarcio José Vidotti, Vidotti, enfatizou que a erradicação do trabalho infantil não é apenas um sonho, mas sim uma obrigação (TRT-15, 2015d).

O JEIA passou a organizar, em parceria com a Procuradoria do Trabalho, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego e o SENAC, audiências públicas com empresas e entidades de aprendizagem, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade de contratação de aprendizes para cumprimento da cota fixada em lei, além da apresentação da modalidade da aprendizagem social, da interlocução com o Sistema S e do oferecimento de apoio técnico em assistência social para as contratações realizadas no município (TRT-15, 2017a).

Conforme já esclarecido precedentemente, não há um banco de dados no JEIA de Ribeirão Preto à semelhança do existente no JEIA de Franca, razão pela qual mensurar, em números, o impacto das ações de combate do trabalho infantil no município não se fez possível. Ademais, como demonstrado acima, a dinâmica de autorizações para trabalhar era distinta em Ribeirão Preto, razão pela qual todo o trabalho desenvolvido em Franca para impedi-las de serem concedidas não se fez necessário replicar no município.

Por fim, verifica-se que as ações descritas para combater o trabalho infantil nas regiões estudadas, no intuito de se buscar sua erradicação, tornaram-se possíveis mediante a articulação de toda a rede de proteção de crianças e adolescentes, notadamente as que atuam no Sistema de Garantias de Direitos, cujos eixos estratégicos são a defesa, a promoção e o controle social e efetivação de direitos.

---

<sup>69</sup> No início desta pesquisa de mestrado, fez-se contato com o juiz responsável pela Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto, a fim de se buscar analisar autorizações judiciais para trabalho antes dos dezesseis anos, caso houvesse. Nesta ocasião, o magistrado informou não conceder tais autorizações, encaminhando as solicitações ao JEIA da mesma cidade, que vinha desenvolvendo ações para combater o trabalho infantil no município.

Nessa perspectiva, os atores envolvidos são múltiplos, como, por exemplo, conselheiros tutelares, promotores e juízes da infância e juventude, procuradores e juízes do trabalho, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, educadores sociais, profissionais de entidades sociais e dos Centros de Referência da Assistência Social, policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre outros, isto porque a complexidade do trabalho infantil, como tem se tentado demonstrar nesta pesquisa, demanda o envolvimento de todos estes entes para sua erradicação.

Ademais, para que toda esta rede possa funcionar imbuída pela ideia de proteção integral da criança e do adolescente, não pode estar contaminada pelos discursos de que o trabalho infantil é benéfico, como já discutido no capítulo antecedente, pois, caso contrário, um dos elos dessa importante rede de proteção se romperá, não atingindo o objetivo maior a que ela se destina.

Constata-se, nitidamente, que as entidades partícipes das ações de combate ao trabalho infantil em Franca e Ribeirão Preto, bem como os magistrados à frente dos JEIAs destes municípios, têm entendimento semelhante acerca dos malefícios do trabalho precoce, o que possibilitou o início dos trabalhos desenvolvidos na região e a sua permanência e intensificação até os dias atuais.

Nos dizeres da juíza responsável pelo JEIA de Franca, quando de sua instalação, o JEIA constitui-se em mais um elemento facilitador para o trabalho com as instituições locais que combatem o trabalho infantil. “Lugar de criança é na escola, e do adolescente, em situação adequada de educação.” (TRT-15, 2014c).

No mesmo sentido, o juiz coordenador do JEIA de Ribeirão Preto considera o trabalho infantil uma grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, prejudicando severamente o rendimento escolar, quando não causa o abandono dos estudos, não podendo ser visto como uma forma de qualificação precoce. “Ao contrário, sua prática limita a futura vida profissional de suas vítimas a trabalhos de pouca ou nenhuma exigência de capacitação profissional e sempre de baixa remuneração”. Para o juiz, o trabalho infantil alimenta o ciclo do empobrecimento, pois estudos comprovam que a remuneração na fase adulta de quem começou a trabalhar com nove anos ou menos é, em média, metade daquela recebida por quem começou a trabalhar aos dezoito ou dezenove anos. (TRT-15, 2015d).

Não diferente, os demais juízes e juízas à frente dos outros oito JEIAs têm a mesma compreensão sobre o trabalho infantil, razão pela qual ladeiam as demais instituições locais no objetivo único de erradicar todas as formas deste trabalho, evidenciando fazer-se

imprescindível que esta luta esteja, portanto, nas mãos daqueles que verdadeiramente entendem os prejuízos do trabalho precoce e trabalhem diariamente para combatê-lo.

Portanto, considerando-se as análises feitas até o momento, entende-se necessário caminhar-se para uma discussão acerca da competência material da Justiça Comum Estadual e da Justiça do Trabalho para apreciar pedidos de autorização para trabalhar antes dos dezesesseis anos, assim como para apreciar e julgar processos que envolvam conflitos de crianças e adolescentes em relações de trabalho. Tal debate é o que se desenvolve no subitem subsequente.

### **6.3 O deslocamento definitivo da competência para apreciação de requerimentos para autorização do trabalho precoce da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho**

O trabalho de crianças e adolescentes faz-se possível, em muitos casos, por meio de autorizações judiciais concedidas por juízes da Infância e Juventude, analisadas no segundo capítulo desta dissertação. Fato é que, por meio do Poder Judiciário, crianças e adolescentes obtêm permissões para que trabalhem antes da idade autorizada pela legislação, figurando como partes em uma relação de emprego amparada pelo consentimento do próprio Estado, que se comprometeu a conferir proteção integral<sup>70</sup> à criança e ao adolescente e a zelar prioritariamente pelo seu bem-estar.

Contudo, desde a promulgação da Constituição de 1988, não há como se atribuir à criança e ao adolescente a responsabilidade por proverem a própria subsistência e/ou a de suas famílias por meio do trabalho precoce, em detrimento do seu pleno desenvolvimento. Por isso, estas autorizações judiciais, além de estarem em desacordo com a legislação vigente, estão na contramão de todas as ações e programas que vêm sendo desenvolvido, há anos, para prevenção e erradicação do trabalho infantil, e promoção e efetivação da proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse sentido, no ano de 2012, o Tribunal Superior do Trabalho, em ato conjunto com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (TST.CSJT.GP.SG nº 21, de 19 de julho de 2012) criou, a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente<sup>71</sup>, levando em conta o dever institucional da Justiça do Trabalho de atuar

---

<sup>70</sup> Oliva (2006, p. 103-104) destaca que a adjetivação do princípio da proteção como integral tem por finalidade realçar que essa especial tutela “[...] deve ser total, completa, cabal [...]”.

<sup>71</sup> No ano de 2016, a Comissão teve o nome e a composição alterados, passando a ser denominada “Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2019b).

ativamente na implantação de ações, projetos, medidas e políticas para erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2019b).

No ano subsequente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a necessidade de fortalecer o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, instituiu (Ato nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013) o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no país e da adequada profissionalização do adolescente<sup>72</sup> (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2019b).

Com isso, a Justiça do Trabalho, na perspectiva de assumir sua parte de responsabilidade no tema e o compromisso de proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, atua na sensibilização e instrumentalização dos juízes do trabalho, de servidores e da sociedade civil, para o reconhecimento do trabalho infantil como grave forma de violação de direitos humanos, empenhando todos os esforços para seu combate e erradicação (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2019a).

Por isso, na cidade de São Paulo/SP, por meio do Ato 19/2013 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, embasado por tratados internacionais e diversas jornadas jurídicas trabalhistas, instituiu-se o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude para conhecer e decidir processos de alvarás para trabalho infanto-juvenil (SILVA, 2015).

Da mesma maneira, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, compreendendo que crianças e adolescentes têm direito à proteção integral e prioritária da família, da sociedade e do Estado, conforme princípios constitucionais, sendo missão do Tribunal atuar, também, nesse sentido, criou (Portaria GP nº 22/2014), em 4 de abril de 2014, o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Tribunal, com o objetivo de elaborar estudos e propostas de ações, projetos e medidas para a erradicação do trabalho infantil<sup>73</sup> (TRT-15, 2014b).

Dentre estas ações, o Tribunal criou, em 31 de outubro de 2014, os Juizados Especiais da Infância e Adolescência (Resolução Administrativa nº 14/2014), apresentados em

---

<sup>72</sup> Nesse sentido: (1) Lei de Aprendizagem será foco do Programa de Combate ao Trabalho Infantil em 2016 (TRT-15, 2016); (2) Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem planeja ações para 2018. (TRT-15, 2017b).

<sup>73</sup> Nesse sentido: (1) Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil propõe implantação do Programa Adolescente Aprendiz na 15ª (TRT-15, 2015b); (2) TRT recebe a visita de representantes do governo dos EUA para debater iniciativas de combate ao trabalho infantil ou escravo, ao tráfico de pessoas e à discriminação no trabalho (TRT-15, 2017c); (3) TRT e MPT firmam parceria para implementar o projeto Cidadão Aprendiz, voltado a jovens e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica (TRT-15, 2018); (4) TRT-15 e CPFL Energia assinam convênio para unir forças no combate ao trabalho infantil. (TRT-15, 2019).



subcapítulo anterior, com competência material para analisar, conciliar e julgar processos que envolvam trabalhador com idade inferior a dezoito anos, incluindo-se os pedidos de autorização para o trabalho de crianças e adolescentes menores de dezesesseis.

Para efetivar estas competências atribuídas ao Juízo Auxiliar e aos Juizados Especiais, em 04 de dezembro de 2014, foi elaborada uma Recomendação Conjunta (Nº 01/2014), assinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

Neste documento, ficou estabelecido que as causas cujo objeto seja a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico e desportivo, bem como outras questões conexas derivadas dessas relações de trabalho, em ações individuais ou coletivas, competem aos juízes do trabalho, nos termos do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal. Aos juízes da infância e juventude competem as causas que tenham como objeto os direitos fundamentais da criança e do adolescente e sua proteção integral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). (TRT-15, 2014d).

O desembargador João Batista Martins César, presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considera a Recomendação Conjunta fundamental, devido à importância do trabalho em rede, sem o qual não é possível mudar o cenário de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes. Ainda, ressalta a necessidade de adequada qualificação dos jovens, diante do pacto que o país fez de erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

Contudo, no ano de 2015, foi ajuizada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5326/DF) pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a competência dos juízes do trabalho, atribuída em normas conjuntas de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, para processar e julgar pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico.

A Associação sustenta, nesta ação, que o artigo 114 da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 45/2004, não dá prerrogativa à Justiça do Trabalho para analisar tais pedidos de autorização em representações artísticas, pois a temática sempre foi analisada pela Justiça Comum Estadual, na maioria dos casos por Varas Especializadas, respeitando os ditames constitucionais elencados no artigo 227, que trata de interesses da infância e juventude. (BRASIL, 2018b).

Em plenário, o STF, em 27 de setembro de 2018, por decisão majoritária, referendou medida liminar que havia sido concedida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, em 2015, afastando a competência da Justiça do Trabalho para autorizar trabalho infantil artístico. A maioria dos Ministros entendeu que a matéria é de competência da Justiça Comum Estadual, concluindo pela inconstitucionalidade formal e material dos atos normativos questionados. (BRASIL, 2018b).

O Ministro Relator ressaltou que, não obstante o título de “recomendação” das normas editadas, estas se referem à distribuição de competência jurisdicional e da criação de juizado especial no âmbito da Justiça do Trabalho, razão pela qual deveriam ter sido criadas por meio de lei, por não haver respaldo na Constituição Federal para tanto, afastando, assim, a eficácia da expressão “inclusive artístico” de tais normas. (BRASIL, 2018b).

Por conseguinte, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, suspendeu, já em 2015, a competência material dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência para julgar pedidos de autorização para trabalho artístico de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, mantendo a competência dos JEIAs para todos os demais casos. (TRT-15, 2015a).

Importante mencionar o voto-vista divergente da Ministra Rosa Weber, entendendo pela negativa da cautelar, por não haver plausibilidade jurídica no pedido nem inconstitucionalidade formal e material nas normas, que se referem à autorização para o trabalho infantil e não à autorização para a participação de crianças e adolescentes em eventos ou representações artísticas “esta, sim, a cargo da Justiça comum”. (BRASIL, 2018b).

A Ministra observou que, no caso de empresas contratantes da força de trabalho de crianças e adolescentes, empregadoras ou tomadoras dos serviços que solicitam a autorização para o trabalho infantil para, por exemplo, atuar em uma novela, está-se diante de uma relação de trabalho, cuja competência para análise deve ser da Justiça do Trabalho. (BRASIL, 2018b).

Nesse mesmo sentido, Homero Batista Mateus da Silva (2015, p. 125-126) afirma que:

Está mais do que na hora de uma lei ordinária pôr fim à discussão sobre autorização excepcional do trabalho da criança e do adolescente.

É evidente que a matéria está afeta à Justiça do Trabalho, visto que seus magistrados se especializaram não somente no cotidiano das atividades profissionais, mas também nos fundamentos do direito do trabalho, incluindo-se as várias razões jurídicas, sociológicas e médicas que impedem a utilização da mão de obra infantil.

Há forte pressão para que alguns trabalhos sejam liberados a crianças de pouquíssima idade, sobretudo na classe artística e nas práticas desportivas, até mesmo pela privação econômica vivenciada pelas famílias, mas os danos irreversíveis provocados sobre a formação física e psíquica desses jovens

talentos são muitas vezes superiores aos benefícios, nem sempre sólidos, que poderiam auferir pela exibição pública de suas habilidades [...].

Considerando-se que existe vedação expressa ao trabalho abaixo dos dezesesseis anos e que nem mesmo o contrato de trabalho de aprendiz pode existir abaixo dos quatorze anos de idade, é evidente que essas crianças estarão em situação irregular se forem aproveitadas diuturnamente em detrimento de sua formação integral e do respeito a sua condição peculiar de ser humano em desenvolvimento.

Para o juiz do trabalho José Roberto Dantas Oliva, cuja atuação esteve sempre muito próxima do tema trabalho infantil, visto já ter composto a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho e o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estando, hoje, responsável pelo JEIA de Presidente Prudente/SP, o Judiciário trabalhista vem assumindo o importante papel, que compete a todo o Poder Judiciário, ao lado de outras instituições e organismos públicos e privados, de combate ao trabalho precoce. (CORREA; ARRUDA; OLIVA, 2015).

Além do Tribunal Superior do Trabalho, os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho participam ativamente do Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil de forma coordenada, com ações articuladas de combate ao trabalho precoce e adequada profissionalização dos adolescentes, como instrumento de alcance de trabalho decente e vida digna. (CORREA; ARRUDA; OLIVA, 2015).

Ademais, entende o magistrado (CORREA; ARRUDA; OLIVA, 2015, p. 181) que:

[...] qualquer regra infraconstitucional que outorgue ao juiz de direito a competência para permissões de trabalho não terá sido recepcionada pela nova ordem constitucional, até porque, se é o juiz do trabalho quem vai julgar as demandas decorrentes das relações de trabalho, não há o que justifique que as autorizações para o trabalho (que as precedem) sejam julgadas por juízes de direito (sem competência em matéria do trabalho).

Isso porque, ao examinar pedidos de autorização para trabalho de criança e adolescente, o juiz exerce parcela de jurisdição, conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em pedidos de providências formulados pelo Ministério Público do Trabalho contra decisões judiciais e pareceres de promotores de justiça que concederam milhares de autorizações.

Ambos os Conselhos entenderam que a matéria não era administrativa, mas jurisdicional, afastando, portanto, quaisquer intervenções suas. Contudo, o CNJ, embora não tenha conhecido do pedido de providências, recomendou aos Tribunais de Justiça estaduais a

adoção de medidas para adequação das diretrizes referentes às atuações conjuntas com o Ministério Público do Trabalho para combater o trabalho infantil no país. (CORREA; ARRUDA; OLIVA, 2015).

Pelas justificativas acima, vê-se que a Justiça do Trabalho, cuja especialização material permite ampla proteção do valor constitucional “trabalho”, reconhece o trabalho infantil como grave forma de violação de direitos humanos, por ferir os direitos mais básicos da criança e do adolescente norteados pelo princípio da proteção integral, tendo como objetivo estratégico institucional a sua erradicação. E, no âmbito dos JEIAs, tem-se desenvolvido trabalhos, em diálogo com o poder público local e a sociedade civil e empresária, exitosos na retirada de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, como já demonstrado anteriormente.

Indispensável esclarecer, neste momento, não se sustentar, neste texto, colocar todas as esperanças do advento de transformação da realidade laboral infantil nas mãos do Poder Judiciário Trabalhista, numa pressuposta atuação de comprometimento com o social, pois tal atitude argumentativa seria equivocada, já que, ao longo desta dissertação, procurou-se elucidar quão complexo é o problema do trabalho infantil no Brasil, justamente por estar atrelado a diversas questões políticas, econômicas, sociais e jurídicas. O que se sugere vai mais ao encontro da atuação de um Judiciário comprometido com os ditames constitucionais.

Conquanto possa haver aproximação de aspectos da atividade judiciária ou da prática do chamado “ativismo judicial”, o intento aqui proposto é bem outro, uma vez que a proposta de se garantir a materialidade dos direitos humanos fundamentais exclusivamente pelas mãos do Poder Judiciário é bastante perigosa, já que dependerá diretamente do compromisso ético-político dos juízes e juízas com a materialização desses direitos, compromisso este que pode simplesmente não existir.<sup>74</sup> E como já visto anteriormente, no âmbito da Justiça Comum Estadual, nas Varas da Infância e da Juventude, há magistrados que não estão contaminados pelos valores reais de proteção integral da criança e do adolescente, uma vez que entendem ser benéfico autorizar o trabalho precoce.

Nessa perspectiva, esta atuação que vem sendo desenvolvida pelo Judiciário Trabalhista está dentro do cumprimento de seu dever institucional de tornar concretos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no exercício de suas atividades, a

---

<sup>74</sup> Nesse sentido, vide, como exemplo: “Série de reportagens mostra comportamentos antiéticos e transgressões que o Brasil e o mundo têm o direito de conhecer. O Intercept Brasil publicou hoje três reportagens explosivas mostrando discussões internas e atitudes altamente controversas, politizadas e legalmente duvidosas da força-tarefa da Lava Jato, coordenada pelo procurador renomado Deltan Dallagnol, em colaboração com o atual ministro da Justiça, Sérgio Moro, celebrado a nível mundial.” (THE INTERCEPT BRASIL, 2019).

fim de que se construa uma sociedade livre, justa e solidária, por meio da erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo, sempre que possível, as desigualdades sociais e regionais, conforme regra estipulada pelo artigo 3º, incisos I, III e IV, da Carta de 1988.

Esta é a interpretação que aqui se adota como uma alternativa possível ao enfrentamento do ponto em análise, qual seja, as autorizações para o trabalho precoce, pois, compreendendo-se a realidade das “vítimas”, deve-se efetivar o processo de libertação, por meio de uma práxis de abraçar a responsabilidade pelo outro na construção da justiça e de um novo modelo de sociabilidade. Assim, esclarece Dussel (2002, p. 574):

Só a co-responsabilidade solidária com validade intersubjetiva, partindo do critério de verdade vida/morte, talvez possa nos ajudar a sair com dignidade no tortuoso caminho sempre fronteiriço, como quem caminha qual equilibrista sobre a corda bamba, entre os abismos da cínica insensibilidade ética para com as vítimas [...].

Nessa direção, a construção teórica de Joaquín Herrera Flores (2000), da teoria crítica dos direitos humanos, adota a “[...] riqueza humana como critério de valor [...]” no momento de contrabalançar, em termos de direitos humanos, as diferentes posições culturais, políticas e sociais. A preocupação é com a vida em concreto, isto é, com a remoção dos obstáculos e entraves que impedem o pleno desenvolvimento da vida humana de todos os sujeitos em concreto (HERRERA FLORES, 2000, p. 264). E, por essas razões, acredita-se ser imprescindível a adoção desse valor “riqueza humana” na atuação judicial em matéria de proteção integral da criança e do adolescente, culminando na não autorização do trabalho antes da idade mínima fixada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ao se falar em “[...] riqueza humana como critério de valor [...]”, ressalta-se a importância de que o ser humano, desde a infância, seja sempre o referencial para a tomada de decisões e, a adoção deste critério de valor na atuação do Judiciário, significa possibilitar o desenvolvimento, a produção e reprodução da vida humana de crianças e adolescentes que buscam o trabalho precoce. Estes pontos aproximam esta perspectiva teórica de Herrera Flores com a desenvolvida pela Filosofia da Libertação, pois ambas entendem que:

*Los derechos deben ser vistos, y puestos en práctica, como el producto de luchas culturales, económicas y políticas por “ajustar” la realidad en función de los intereses más generales y difusos de una formación social, es decir, los esfuerzos por buscar lo que hace que la vida sea digna de ser*

*vivida. Sin imposiciones. Sin dogmas.* (HERRERA FLORES, 2000, p. 264-265).<sup>75</sup>

O reconhecimento da “riqueza humana como critério de valor” tem o potencial de promover uma real transformação das práticas e posturas do Judiciário, quando em proteção dos direitos humanos, pois o olhar crítico demanda uma atuação positiva por parte dos juristas e juízes, compreendendo-se que as normas de direitos são programáticas, necessitando, portanto, de luta social para que sejam efetivadas.

Essa postura pode ser observada nos JEIAs criados no âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região, já que buscam por interpretações e aplicações judiciais que tenham por fundamento a vida humana concretamente considerada, afastando interpretações embasadas na lógica econômica e em valores culturais de outrora que naturalizam o trabalho precoce. Isso porque, conforme elucida Douzinas (2009, p. 375-376), “Os direitos humanos constroem seres humanos. [...] Tornar-se mais ou menos humano por meio da distribuição vigiada dos direitos é o jeito moderno de criar o sujeito como animal social”.

Adotando-se tal perspectiva, fica claro que o ponto de partida deve sempre ser a vida concreta dos sujeitos como modo de realidade. A vida deve ser “[...] critério-fonte, condição de possibilidade de todo o mais.” Esse critério deve ser “[...] a referência de todos os campos: do ético, do político, do econômico, do social, do jurídico e outros. E referência, também, de todo ato, norma, estrutura, sistema, subsistema, instituição etc.” (LUDWIG, 2006, p. 183).

E, justamente, por não ser essa ainda a perspectiva adotada pela Justiça Comum, que, ao autorizar o trabalho precoce, não coloca a vida em concreto de crianças e adolescentes como “critério-fonte” para a tomada de decisão, e por desrespeitar o prescrito pela Constituição Federal e pelas normativas internacionais, que o reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalhar faz-se necessária como alternativa possível à construção de outra realidade.

Isso porque, como já visto, a Justiça do Trabalho mostra-se mais comprometida com esse critério de justiça, atuando na produção, reprodução e desenvolvimento das condições materiais da vida de crianças e adolescentes, que têm o direito constitucionalmente garantido à proteção integral e prioritária.

---

<sup>75</sup> “Direitos devem ser vistos, e implementados, como produto de lutas culturais, econômicas e políticas para ‘ajustar’ a realidade em função dos interesses mais gerais e difusos de uma formação social, ou seja, os esforços para buscar o que faz com que a vida seja digna de ser vivida. Sem imposições. Sem dogmas.” (HERRERA FLORES, 2000, p. 264-265, tradução própria).

#### **6.4 A promoção da dignidade da pessoa humana desde a infância: políticas públicas para crianças e adolescentes como medida indispensável à erradicação do trabalho infantil no Brasil**

Analizadas as ações de enfrentamento ao trabalho precoce que vêm sendo desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência, juntamente a entidades de formação educacional e profissional dos jovens, para que, adequadamente, ingressem no mercado de trabalho por meio da aprendizagem e não do trabalho regular, constatou-se ser possível um outro caminho às crianças e adolescentes que não o trabalho infantil.

Inicialmente, o trabalho desenvolvido por esses grupos, liderados pelos Fóruns Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, direciona-se à implementação da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), por meio da fiscalização de empresas para cumprimento da cota legal, fazendo com que as vagas de aprendiz sejam, de fato, oferecidas aos adolescentes, preparando-os, também, por meio de cursos de formação e qualificação.

Os impactos positivos, apresentados anteriormente, demonstram que a atuação em rede, com a aproximação dos entes do Sistema de Garantia de Direitos, mostra-se imprescindível para o combate ao trabalho infantil e sua consequente erradicação.

Contudo, para se expandir os projetos e programas realizados, verifica-se a necessidade de participação efetiva do poder público, a fim de que ações governamentais possam integrar e potencializar este combate ao trabalho precoce<sup>76</sup>.

Em recente evento na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo/SP, em comemoração aos cem anos da Organização Internacional do Trabalho, discutiu-se a respeito

---

<sup>76</sup> Durante o desenvolvimento deste estudo, o aluno-pesquisador participou de reuniões do Fórum Municipal de Erradicação de Franca/SP, cujos encontros são públicos e se dão no prédio da Secretaria de Ação Social do município. Em 2018, em uma das reuniões em que se fazia uma análise de todo trabalho realizado desde 2014, concluiu-se que as ações do Fórum se estagnariam, caso, daquele momento em diante, o poder público local não passasse a atuar no desenvolvimento de uma política pública. Discutiu-se que os números trazidos pelo Censo 2010 eram maiores que o número de atendidos pelo Fórum, fazendo-se, necessário, portanto, realizar-se uma busca ativa para se descobrir o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, e, em seguida, pensar-se na elaboração de uma política pública municipal que pudesse impactar na redução de mão de obra infantil. O secretário de Ação Social (ou alguém que o pudesse representar) não participava das reuniões do Fórum, razão pela qual, nesta ocasião, estabeleceu-se que um convite seria feito para comparecimento na reunião seguinte. Nesta oportunidade, um representante do secretário esteve presente, quando, então, foi-lhe explicada a necessidade de se proceder a uma busca ativa no município para, mapeando o trabalho infantil e suas causas, o poder público pudesse ter subsídios para elaborar uma política pública. O representante disse que levaria as questões ao secretário, bem como ao prefeito do município, já alertando que, talvez, não houvesse recurso financeiro da Ação Social para a realização desta busca ativa, que demandaria grande número de pessoas para realização, do qual a secretaria não dispunha na ocasião. Até o momento, esta parte das ações que cabem ao município não foi realizada.

de estratégias para erradicação do trabalho infantil, dentre elas a necessidade desta atuação em rede, bem como uma efetiva participação municipal, já que programas em âmbito internacional, nacional e estadual serão, de fato, implementados nos mais de cinco mil municípios do país, pois é neles que o trabalho infantil deve ser procurado e combatido diretamente, com a retirada de crianças e adolescentes dessa condição de trabalho e o encaminhamento a programas que façam romper com o ciclo do trabalho precoce.

Observa-se, portanto, a importância da participação ativa do Estado, que se dá por meio de políticas públicas. Tarefa nada fácil, como esclarece Celine Souza (2006, p. 20):

[...] mais diretamente relacionado aos países em desenvolvimento e de democracia recente ou recém-democratizados, é que, na maioria desses países, em especial os da América Latina, ainda não se conseguiu formar coalizões políticas capazes de equacionar minimamente a questão de como desenhar políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população. Respostas a este desafio não são fáceis nem claras ou consensuais. Elas dependem de muitos fatores externos e internos. No entanto o desenho das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação, também influenciam os resultados dos conflitos inerentes às decisões sobre política pública.

Nesse sentido, pensar em políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil mostra-se uma tarefa complexa, até mesmo porque, como já apresentado nessa dissertação, o próprio trabalho infantil se dá por múltiplas razões, diretamente interligadas a questões políticas, econômicas, sociais e culturais, que precisam ser analisadas em conjunto para, em seguida, planejar-se as políticas, sejam de grande alcance, sejam específicas a cada localidade, já que cada cidade e região têm características muito particulares que precisam ser observadas.

As políticas públicas podem ser definidas de variadas formas, não existindo uma única nem melhor definição para entendê-las. Contudo, as múltiplas definições assumem uma visão “holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.” (SOUZA, C. 2006, p. 25).

Para Maria Paula Dallari Bucci (2002, p. 241), políticas públicas são “[...] programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.



Patrícia Helena Massa-Arzabe (2006, p. 57) explica que:

[...] a política pública funciona numa dimensão diferente da norma tradicional estruturada sobre a coerção. É importante ressaltar que a ação estatal meramente repressiva é insuficiente e não raro inócua para dar cabo de situações disseminadas e culturalmente toleradas na sociedade. A estrutura da política pública, ao contrário, permite o encaminhamento e tratamento do problema de forma mais razoável e possibilitando aos agentes causadores do problema em questão uma reconceitualização de si, de suas próprias ações frente ao mundo e da realidade de seu entorno.

Em geral, as políticas públicas formam-se a partir de teorias construídas em diversas áreas científicas, caracterizando-se pela multidisciplinaridade. Segundo Celina Souza (2006, p. 25), “As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade”.

Miguel Abad (2003, p. 14), tendo por base a aceção de política como programa de ação governamental, encontra algumas conclusões sobre política pública: a) representa aquilo que o governo opta por fazer ou não fazer; b) é a forma de concretizar a ação do Estado, significando investimento de recursos; c) é um instrumento privilegiado de dominação, na medida em que é o Estado a autoridade que unifica e articula a sociedade; d) é uma decisão que supõe certa ideologia da mudança social; e) esta decisão resulta do compromisso de uma racionalidade técnica com uma racionalidade política.

Portanto, o “[...] acerto na condução das políticas públicas representa um imperativo de emancipação social, que não se vincula à lógica do estrito cumprimento de uma determinada norma estatal.” (LÉPORE, 2014, p. 129). Assim, a elaboração e a efetiva execução das políticas públicas devem se consubstanciar em ações estatais emancipatórias, além do fomento de iniciativas da sociedade civil organizada.

Na presente pesquisa, merecem destaque as políticas públicas sociais, “[...] que se referem a direitos que devem ser efetivados por meio de prestações positivas, tais como as relativas à educação, cultura, proteção ao emprego, seguridade social, dentre outros.” (LÉPORE, 2014, p. 129).

Para Abad (2003, p. 17-18), numa perspectiva ideal,

[...] as políticas sociais têm como encargo básico a construção da cidadania social, ou seja, proporcionar, num sistema desigual de distribuição da riqueza produzida pela sociedade, as condições mínimas para tornar efetiva a igualdade de direitos reconhecida legalmente, operando mediante a

identificação das medidas de discriminação positiva e dos mecanismos de subsidiariedade, transferência e redistribuição da renda, compulsando a relação entre ética pública e moral individual, isto é, entre o Estado de Direito, a Democracia e os Direitos Humanos com a Sensibilidade e a Solidariedade Social.

Desta forma, a finalidade última a que se destinam as políticas sociais é apoiar a propagação da cidadania, removendo os obstáculos materiais ao seu pleno exercício, para alavancar a igualdade de direitos a todos e não justificar a lógica de exploração capitalista.

Por isso, as articulações para se definir uma determinada política pública devem incluir a promoção da participação dos atores sociais, sua definição, de modo que as políticas se adaptem não somente às necessidades, mas também aos projetos de vida de cada pessoa (BANGO, 2011).

A análise de políticas como atividade acadêmica preocupa-se com o avanço da compreensão e com a construção de soluções para os problemas sociais, a fim de se alcançar maior efetividade das normas jurídicas vigentes, em especial as aqui estudadas, referentes à proteção integral da criança e do adolescente. Conforme esclarecem Ham e Hill (1993, p. 20), “Dada a intratabilidade de muitos problemas sociais, o papel da análise é encontrar problemas em que soluções podem ser tentadas. Se o analista for capaz de redefinir problemas de uma forma que torne alguma melhoria possível, então isto já é tanto quanto pode ser esperado”.

Nesse sentido, a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, institucionaliza e fortalece o Sistema de Garantia de Direitos como a articulação e integração das instâncias públicas, em todas as esferas, e da sociedade civil, para fazer valer os instrumentos normativos e os mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. (CONANDA, 2006).

O objetivo é que este Sistema se articule com os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade, fomentando a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de leis, políticas, programas, ações públicas, decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes<sup>77</sup>. (CONANDA, 2006).

---

<sup>77</sup> Neste contexto, a Estratégia de Segurança Social da OIT, reforçada pela Recomendação n.º 202 da OIT, apela à “[...] rápida implementação de Patamares de Proteção Social nacionais, contendo garantias de segurança social básica que assegurem a todos os necessitados, ao longo da vida, a possibilidade de acesso a cuidados de saúde essenciais e à segurança de rendimento, pelo menos, a um nível mínimo internamente definido.” (OIT, 2013, p. 28-29).

Para tanto, o Capítulo V da Resolução cuida pontualmente da promoção dos direitos humanos, cuja Subseção I regulamenta os programas em geral das políticas públicas a serem implementadas, especificando que, em especial, as políticas sociais devem assegurar o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, em particular os que tiverem seus direitos violados ou em conflito com a lei. (CONANDA, 2006).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído pelo governo federal com o apoio da OIT no ano de 1996, foi criado para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas/MS. Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o Brasil num esforço do Estado para implantar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2015).

O Programa é formado por um conjunto de ações com o objetivo de retirar crianças e adolescentes menores de dezesseis anos do trabalho precoce (exceto aprendizes a partir de quatorze anos), além de assegurar transferência direta de renda às famílias, oferece a inclusão das crianças e dos adolescentes em serviços de orientação e acompanhamento e manutenção na escola. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2015).

Por isso, no ano de 2005, o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família, trazendo mudanças importantes para o aprimoramento da gestão da transferência de renda. Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: (1) transferências de renda; (2) trabalho social com famílias; e (3) oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2015).

No ano de 2013, iniciou-se uma discussão acerca do redesenho do Programa, considerando-se os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, a partir da nova configuração do trabalho infantil no país, constatada no Censo 2010. Esta reformulação visa acelerar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil conforme o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (na sua segunda reedição) e a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2015).

Hoje o PETI é mantido como um programa que articula um conjunto de ações. Assim como as condicionalidades do Bolsa Família, o Programa, em contrapartida, pede que crianças e adolescentes de 6 a 15 anos tenham frequência escolar em percentual mínimo de

85% e adolescentes de 16 e 17 anos de 75%, as gestantes da família devem fazer o pré-natal e participar de atividades educativas e as crianças de até 7 anos devem participar do calendário de vacinação. Crianças e adolescentes de até 15 anos devem ter frequência mínima de 85% da carga horária destinada aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Proteção Social Básica.

Em relação aos benefícios, famílias com renda *per capita* familiar acima de R\$ 70,00 e abaixo de R\$ 140,00 (consideradas pobres) recebem uma transferência variável de R\$ 22,00 por pessoa menor de 17 anos (até três) e as famílias com renda *per capita* de até R\$ 70,00 (consideradas extremamente pobres) recebem uma transferência fixa de R\$ 62,00 mais R\$ 22,00 por pessoa menor de 17 anos (até três). Famílias que tenham jovens de 16 e 17 anos frequentando escola, acresce-se uma transferência de R\$ 33,00 para até dois jovens.

Para famílias com criança e adolescente em situação de trabalho infantil e renda *per capita* familiar acima de R\$ 140,00, residente em áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes, a transferência é de R\$ 40,00 por cada criança ou adolescentes retirado da situação de trabalho. Famílias que residem em outros municípios ou áreas rurais, a transferência é de R\$ 25,00 por cada criança ou adolescente retirado da situação de trabalho.

A inserção de famílias no Programa pode se dar tanto pela sua procura espontânea à gestão do Cadastro Único no seu município, bem como pela assistência social do município, quando identificar trabalho infantil nas famílias, encaminhando-as à inclusão no PETI.

Importante destacar que a chamada “Rede de Proteção Social”, direcionada à população pobre do país, desenvolveu-se a partir do ano de 2001. Com ações nos campos da educação, saúde e trabalho, procedeu-se à articulação de programas nacionais de transferência de renda, destacando-se: Benefício de Prestação Continuada, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás, Cartão-Alimentação. (SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2012).

Instituiu-se o Cadastro Único dos programas sociais do governo federal, objetivando cadastrar, por meio de um formulário único, as famílias em situação de pobreza de todos os municípios do Brasil. Também, implementou-se o Cartão Cidadão, permitindo às famílias retirar, diretamente no banco, o valor correspondente ao seu benefício.

Os programas de transferência de renda destinam-se a repassar recursos, independentemente de prévia contribuição, a famílias pobres, assim consideradas a partir de um determinado corte de renda *per capita* familiar, no caso dos programas federais, prevalentemente, de meio salário mínimo. (SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2012).

Assim, em 2004, foi criado o Programa Bolsa Família, por meio da Lei nº. 10.836, regulamentada pelo Decreto nº. 5.209/2004, unificando programas anteriores que tinham por finalidade assegurar a assistência social através da transferência de renda, dentre os quais está o PETI<sup>78</sup>. No âmbito da estratégia Fome Zero, este programa de enfrentamento à pobreza e inclusão social, que contribui para a emancipação das famílias, pode ser tido pelo principal.

Nesse sentido, Maria Silva, Maria Yazbek e Geraldo Giovanni (2012, p. 144) dizem:

Entendemos que os processos de unificação, integração e mesmo complementação de benefícios de programas estaduais e municipais pelo Governo federal representa um avanço no contexto da Política Social brasileira, desenvolvida, historicamente, de modo disperso, fragmentado e descontínuo.

A família é a unidade beneficiária do programa, representada, preferencialmente, pela mãe, e deve se comprometer com certas contrapartidas, como:

[...] frequência escolar de crianças e adolescentes na rede de ensino fundamental; retiradas destes do exercício de trabalhos penosos e degradantes; acompanhamento vacinal de crianças de 0 a 6 anos de idade e acompanhamento médico de gestantes e nutrízes. Nesse sentido, esses programas se apresentam com dupla face: uma compensatória, representada pela transferência monetária, para permitir a sobrevivência imediata das famílias pobres, e outra de acesso a políticas universais, para oferecer condições de autonomização futura dessas famílias. (SILVA, YAZBEK, GIOVANNI, 2012, p. 137-138).

O Programa Bolsa Família exige, portanto, o cumprimento de condicionantes para que se possa receber os benefícios mensais. Por consequência, o Programa garante acesso a serviços públicos para proteção dos direitos à saúde, à assistência social e à educação, possibilitando acompanhamento sanitário, nutricional e educacional, combate à fome, matrícula e frequência escolar, com o objetivo de inclusão social e combate à pobreza. (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 19). Esta obrigatoriedade de frequência escolar acaba por trazer benefícios, dentre os quais André Custódio e Rafael Moreira (2015, p. 19) destacam:

[...] o desenvolvimento integral durante a infância, possibilitando, assim, a diminuição do analfabetismo, a diminuição da evasão escolar, a diminuição

---

<sup>78</sup> O PETI é integrado com o Programa Bolsa Família no sentido de que as famílias beneficiárias deste, automaticamente estão contempladas por aquele quando constatado caso de trabalho infantil. Já as famílias não beneficiárias do Programa Bolsa Família podem ser incluídas no PETI nos moldes explicitados acima no texto. Portanto, o Programa Bolsa Família não extinguiu por completo o PETI; na verdade, são programas que caminham em paralelo, em ações articuladas pelo governo federal.

dos índices de trabalho infantil, o acesso à pré-escola, à creche e à educação especial, o direito a igualdade de oportunidades de educação entre ricos e pobres, um maior acesso aos níveis de ensino técnico, superior e de pós-graduação.

Segundo Relatório do Banco Mundial, entre os anos de 2001 e 2013, a população vivendo em situação de extrema pobreza no Brasil caiu de 10% para 4% e, ao todo, 25 milhões de pessoas saíram da situação de pobreza extrema ou moderada, o representa uma em cada duas pessoas que saíram da pobreza na América Latina e no Caribe durante o período (ONU, 2015).

Até 1999, os índices de extrema pobreza no Brasil e na região eram parecidos, em torno de 26%, mas, em 2012, observou-se uma redução maior no percentual brasileiro: 9,6% ante os 12% regionais. Um dos fatores apontados pelo Relatório para o bom desempenho brasileiro foi a implementação de políticas públicas com foco na erradicação da pobreza, como Bolsa Família e Brasil sem Miséria. (ONU, 2015).

Dessa forma, verifica-se que o Programa Bolsa Família, buscando o rompimento do ciclo da pobreza por meio de medidas estratégicas de inclusão social, impacta, também, a infância e a adolescência por gerar melhores oportunidades para o futuro de crianças e adolescentes das classes sociais mais pobres do Brasil.

O Programa contribui para a permanência de crianças e adolescentes na escola, especialmente no período do ensino fundamental, momento em que não possuem idade suficiente para o trabalho, o que resulta na diminuição da evasão escolar, já que o controle da frequência é um dos requisitos para o recebimento do benefício financeiro, oportunizando uma dedicação aos estudos nesta etapa da vida para, na fase adulta, haver melhores chances de colocação no mercado de trabalho em atividades que não sejam degradantes, precarizadas ou de exploração.

A desigualdade social<sup>79</sup> é uma vala entre as classes sociais e econômicas que tende a crescer sempre que os menos favorecidos não dispõem de reais chances de aspirar e alcançar melhores condições de vida em razão do limitado nível de escolaridade, pois, como ensina Robert Castel (2000, p. 22), “[...] não se nasce excluído, não se esteve sempre excluído [...]”.

No presente momento, no Brasil de 2019, pode parecer bastante utópico e até ingênuo pensar-se em políticas de Estado para proteção social<sup>80</sup>, visto que as medidas que vêm sendo

<sup>79</sup> “[...] boa parte da humanidade é ‘vítima’ de profunda dominação ou exclusão, encontrando-se submersa na dor, infelicidade, pobreza, fome, analfabetismo, dominação.” (DUSSEL, 2002, p. 314).

<sup>80</sup> “As políticas sociais não podem ser antieconômicas, mas é frequente que as políticas econômicas sejam anti-sociais. [...]. O que equivale dizer que as políticas públicas, sociais e econômicas, longe da ideia de consenso

adotadas pelo atual governo caminham em sentido oposto, inclusive, com a retirada de patamares mínimos de proteção social e o retrocesso de direitos historicamente conquistados<sup>81</sup>.

Contudo, enfrentar a lógica imposta, “a engrenagem ajustada para funcionar sempre da mesma forma e sempre gerando mesmo resultado, é o desafio”, no intuito de se buscar alternativas possíveis para crianças e adolescentes, alcançando-se outra realidade que lhes seja possível (NOCCHI, FAVA, 2015, p. 191). Nesse sentido, Eduardo Carlos Bianca Bittar (2008, p. 83-84) assevera que a procura por esta outra realidade se trata exatamente de:

[...] pensar o próprio aprimoramento da democracia e da cultura dos direitos humanos na base de uma ampla conexão das práticas sociais a práticas ligadas a uma ética do cuidado. Se não há direitos humanos sem respeito, o respeito significa aqui a capacidade de amar e deixar se desenvolver integralmente, e não o dominar, o castrar, o manipular; uma ética do cuidado exala respeito, porque cultiva o poder do afeto como forma de “olhar com atenção” (*respicere*).

Assim, no intuito de se romper com a segregação social que existe no país, não se vislumbra, hoje, caminho possível se não o da efetivação de políticas públicas, que asseguram aos seus beneficiários o acesso ao estudo, ao conhecimento, ao desenvolvimento de suas aptidões e capacidades, para que, concretizando-se o princípio da proteção integral, a infância e adolescência tornem-se, exclusivamente, um momento de adequada preparação, em todos os sentidos, para a vida adulta futura.

Na tentativa de se superar esta realidade permeada por injustiças, deve-se adotar “como própria a alteridade das vítimas, dos dominados, a exterioridade dos excluídos em posição crítica, desconstrutiva da ‘validade hegemônica’ do sistema, agora descoberto como dominador, [...] excludente e ilegítimo” (DUSSEL, 2002, p. 315). E, nessa perspectiva, políticas públicas que possam olhar para essa população de excluídos têm o poder de mudar (ou ao menos amenizar) essa dura e cruel realidade, a fim de garantir-lhes todos os direitos constitucionalmente previstos, dos quais são titulares.

---

social, são a expressão de conflitos de interesses das camadas e classes sociais. Posições em confronto na sociedade expressam-se no Estado, privilegiada arena de luta política, em torno das políticas sociais e econômicas, ou seja, opções, decisões e ações estratégicas, adotadas ou que se deixa de adotar, segundo os interesses preponderantes em determinadas conjunturas históricas.” (SILVA, A. A., 2007, p. 33-35).

<sup>81</sup> “A conjuntura socioeconômica que se delineia, da qual o quadro de desmonte dos sistemas de proteção social em vários países é consequência direta, torna urgente a retomada dos questionamentos acerca das orientações das ‘reformas’ das políticas públicas sociais que vêm sendo realizadas, desconstruindo-se os ditames do pensamento único e ‘levantando o véu’ que encobre as decisões, caracterizadas como técnicas – como se houvesse mesmo um único caminho técnico a seguir. Sobretudo, torna-se cada vez mais necessário retomar o debate acerca das propostas para implementação do ‘projeto constitucional inconcluso’.” [...] (SILVA, J. L., 2015, p. 46).

Dar as mesmas oportunidades para todos, sem quaisquer distinções, é o que cabe ao Estado, em especial o que se propõe ser Social e Democrático, conforme a Constituição Federal de 1988<sup>82</sup>. Portanto, aperfeiçoar e expandir programas sociais mostra-se fundamental, devendo-se fortalecer políticas públicas de distribuição de renda, redução de desigualdade social e valorização da dignidade humana, além daquelas que fortaleçam (e não desmontem) a educação, que, cada vez mais, deve ser gratuita, de qualidade e integral.

O Brasil conseguirá erradicar o trabalho infantil caso seja capaz de investir fartamente em educação “[...] e o grande salto que precisa ser dado agora diz respeito à qualidade do ensino. As escolas devem ter condições de oferecer a todas as crianças os instrumentos necessários para que elas possam exercer melhor a cidadania.” (GOMES, 2005, p. 93).

Ainda que a escola e o trabalho não sejam mutuamente excludentes, manter os jovens estudando elimina o trabalho em tempo integral e proporciona maior escolaridade. Por isso, políticas que combinem educação e renda seriam as mais indicadas para erradicar o trabalho infantil, “[...] dado que adultos com nível de escolaridade maior dão mais importância à educação, vendo nela a oportunidade de um futuro melhor para suas crianças, incentivando-as a frequentar a escola.” (KASSOUF; FERRO, 2005, p. 424).

Desse modo, o engajamento escolar das crianças e dos adolescentes, no presente, gerará adultos com maior escolaridade no futuro, culminando no maior incentivo de seus filhos e filhas ao estudo, o que ataca, de fato, uma das causas do ciclo de pobreza e promove uma mudança estrutural nas famílias em que se encontra trabalho infantil.

É o que afirmam Kassouf e Ferro (2005, p. 427) em pesquisa de verificação do impacto de políticas públicas na redução do trabalho precoce: “Conforme as crianças se tornam mais educadas, suas chances futuras no mercado de trabalho serão melhores, assim como seus salários, e esses indivíduos incentivarão seus filhos a estudar, diminuindo a pobreza no longo prazo”.

As pesquisadoras destacam, também, que, quando o rendimento dos adultos é significativo, ou seja, conforme os salários dos pais aumentam, “a probabilidade de a criança trabalhar diminui, assim como os salários das mães da área rural contribuem para reduzir a jornada daqueles que trabalham” (KASSOUF; FERRO, 2005, p. 439).

---

<sup>82</sup> Para Marcio Pochmann, quando da análise das políticas sociais em países capitalistas de democracia representativa como sistema político: “[...] cabe chamar a atenção para o desafio da maior importância da política social no Brasil, que é o de realmente democratizar a democracia representativa. Sem experiência democrática consolidada ao longo do tempo, o país tem concentrado não somente a renda, mas fundamentalmente o poder. É difícil negar que o processo de exclusão social no Brasil não esteja ligado umbilicalmente com a concentração de poder. Nesses termos, a pobreza no país é de natureza política, que faz do pobre alvo de mera assistência, quando muito.” (POCHMANN, 2004, p. 14).



O Programa Bolsa Família eleva o atendimento escolar, na medida em que exige, como contrapartida, a frequência da criança e do adolescente para a manutenção do recebimento do benefício. Mas o combate ao trabalho infantil não é, especificamente, uma das metas do Programa, cabendo, assim, alguns aprimoramentos com a finalidade de, mais diretamente, atacar essa questão.

A título de exemplo, o Programa poderia implementar ações positivas oferecidas pelo PETI, como a Jornada Ampliada, em que, no contraturno escolar, os alunos têm a “oportunidade de participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, profissionalizantes e de reforço pedagógico”, reduzindo-se as horas para dedicação ao trabalho. Elevando-se as horas que crianças e adolescentes permanecem na escola, dá-se a oportunidade de que participem de atividades de formação, instrução e também lúdicas, possibilitando o convívio com outras crianças e adolescentes, além de mantê-los afastados do trabalho infantil (CACCIAMALI; TATEI; BATISTA, 2010, p. 289).

Por fim, para que brasileiros e brasileiras não dependam, por toda a vida, de programas assistenciais, um conjunto de ações complementares é fundamental, no sentido de ofertar serviços escolares e de saúde de melhor qualidade, além de políticas sérias de geração de emprego, renda e capacitação para os pais, pois, se lhes for dado oportunidades dignas de formação e trabalho, seus filhos e filhas poderão se preocupar somente com o estudar e o brincar, preparando-se adequadamente para a vida adulta de amanhã.

Aqui, mais uma vez, é possível que se busque proteção jurídica perante o Poder Judiciário, pois as políticas públicas são passíveis de controle jurisdicional por meio de Ação Civil Pública, no intuito de se efetivar os direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação em geral, para cumprimento de uma das finalidades da Administração Pública (federal, estadual e municipal) de estabelecer igualdade material entre todos para a subsistência com dignidade, mesmo quando a Administração advoga pela impossibilidade de prestação das políticas públicas em face da reserva do possível.

Para João Batista de Almeida (2001, p. 72-3), inexistem razões para não se fazer uso da Ação Civil Pública com pedido de implementação de políticas públicas, “[...] pois, do contrário, o administrador ficaria totalmente livre para descumprir normas constitucionais e dispositivos legais, inclusive orçamentários, sem poder ser compelido na via judicial ao respectivo cumprimento”. Portanto, sempre que o Poder Público negligenciar sua tarefa de criar e efetivar tais políticas, deve-se reivindicar sua atuação, provocando-se o Judiciário por meio de Ações Civis Públicas.

A redução das desigualdades sociais e regionais e o combate severo ao retrocesso social mostram-se urgentes, sendo, portanto, papel do Estado brasileiro a implementação de instituições inclusivas (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012) e a implantação e efetivação de políticas públicas em relação aos direitos sociais, que possam garantir a proteção e o desenvolvimento integrais a todas as crianças e adolescentes.

## 7 CONCLUSÃO

O Brasil assumiu o compromisso de acabar com as piores formas de trabalho infantil e de erradicar todas as espécies deste trabalho até o ano de 2020, prazo já prorrogado para o ano de 2025, em uma ação conjunta com toda a América Latina e Caribe, já que o Estado brasileiro não tem conseguido efetivar práticas suficientes para a consolidação das obrigações contraídas junto à Organização Internacional do Trabalho.

Nesse sentido, a pesquisa de mestrado acadêmico ora apresentada teve por finalidade analisar a problemática do trabalho infantil no Brasil, utilizando-se do pensamento crítico-reflexivo para estudar os motivos pelos quais ele ainda se faz tão presente no país, apesar de haver um conjunto de normas nacionais e internacionais no sentido de extingui-lo. A partir das investigações feitas e dos resultados constatados, faz-se possível tecer algumas conclusões, ainda que parciais, já que esta pesquisa é marcada no tempo, propondo-se a olhar para o presente, no intuito de contribuir para sua atual transformação.

O trabalho infantil causa inúmeros malefícios a crianças e adolescentes, lesando sua saúde física e psicológica, comprometendo seu desenvolvimento psicossocial, postergando o momento de preparação para a vida adulta, além de causar evasão escolar, que tem por consequência a não formação adequada para a vivência profissional futura, frustrando os jovens pela não conquista de empregos de melhores qualidades e salários, fazendo-os passar pela fase adulta com rendimentos de valores baixos e pouco suficientes para a estruturação e manutenção de suas famílias.

O ambiente de trabalho não é adequado à criança e ao adolescente, pois a fase infanto-juvenil é um período de amadurecimento físico e emocional, de descobertas e entendimentos, e o caráter antidemocrático do local de trabalho, visto ser um meio caracterizado pela hierarquia e subordinação, traz inúmeras consequências ao seu desenvolvimento sadio.

Estes danos violam, portanto, a possibilidade e o direito desses meninos e meninas constituírem-se enquanto sujeitos, já que o trabalho infantil não outorga a capacidade de enfrentamento das dificuldades da vida, quando, na realidade, nega-a, não trazendo dignidade ao ser humano por não conseguir emancipá-lo deste ciclo vicioso, que anula as perspectivas de um futuro de realizações e de bem-estar.

Por tais razões, os Estados e os organismos internacionais, com especial destaque à Organização Internacional do Trabalho, procederam à edição de normas e recomendações que proíbem a inserção precoce da criança e do adolescente no meio ambiente do trabalho, a fim de que seus desenvolvimentos físico, psicológico, educacional e social sejam protegidos

integralmente, atribuindo-lhes prioridade nas ações e políticas nacionais e internacionais, que devem ser articuladas entre todos os responsáveis das diferentes esferas de poder, da sociedade e da família. Assim, as diversas estratégias para o enfrentamento do trabalho infantil devem caminhar nesse sentido, a fim de que os direitos humanos fundamentais de meninos e meninas sejam resguardados e que lhes seja assegurado, em momento oportuno da vida, o trabalho decente, que lhes preserve a saúde e a dignidade.

Portanto, a violação das normas, que fixam idade mínima para se trabalhar, acarreta lesões a direitos humanos e vidas, uma vez que o exercício desses direitos e a atividade laboral são incompatíveis, havendo privação do brincar, do participar de atividades lúdicas, do convívio familiar e social, e do estudar como prioridade para o desenvolvimento adequado de capacidades, habilidades e competências.

Ter um trabalho decente configura-se em um elemento essencial de identidade e senso de bem-estar de uma pessoa. Empregos de boa qualidade melhoram as condições de vida, porque garantem direitos e liberdades, assim como pagam dignos salários. Para se assegurar uma vida digna também às crianças e aos adolescentes, é preciso reconhecer-lhes este direito à liberdade, mas não aquela que lhes faça escolher entre o trabalho e a rua, pois o que de fato precisam é de educação de qualidade, para que, quando adultos e com a devida formação, possam ter a verdadeira liberdade de escolherem a carreira profissional que desejam seguir.

Porém, há motivos pelos quais, pelo menos, 1,714 milhões de crianças e adolescentes ainda estejam em situação de trabalho infantil. Uma multiplicidade de causas leva à permanência do trabalho precoce, o que ficou demonstrado na análise dos formulários do Juizado Especial da Infância e Adolescência de Franca/SP, nos quais diversas justificativas foram apresentadas pelos adolescentes e seus familiares quando do preenchimento das solicitações para autorização de trabalho. Entretanto, certas razões sobressaíram dentre todas as respostas, tendo sido analisadas conjuntamente às causas narradas pelos(as) entrevistados(as), bem como pela literatura especializada sobre o tema.

Tendo por base todos estes dados, pode-se afirmar que o trabalho infantil, em grande parte, acomete as famílias mais pobres, cujos filhos e filhas são lançados ao trabalho precoce por necessidade de ajudarem no custeio das despesas domésticas, bem como adquirirem os pertences de desejo pessoal, cuja vontade, muitas vezes, é alimentada pela cultura de consumo intensamente proliferada na sociedade contemporânea.

Assim, observa-se toda uma estrutura que mantém a reprodução deste tipo de atividade que é altamente instrumental ao capital. O trabalho infantil está, portanto, atrelado ao modelo econômico capitalista, que visa cada vez mais o lucro, utilizando-se da mão de

obra infantojuvenil, por ser desqualificada e, conseqüentemente, mais barata, além do fato deste sistema gerar desigualdades sociais e concentração de riqueza, fazendo com que muitas crianças e adolescentes busquem o trabalho pela necessidade de custearem os próprios sustentos e/ou o de seus lares.

Ademais, o modelo neoliberal globalizado promove a massificação do consumo, que faz com que crianças e adolescentes somente consigam se sentir parte do grupo que as rodeia quando podem consumir os mesmos produtos que o grupo consome e, para isso, busquem no trabalho precoce a satisfação deste desejo de pertencimento e identidade social, além deste modelo atribuir às suas próprias singularidades o sucesso ou o fracasso por suas vidas, através de ideias meritocráticas, que tentam anuviar a lógica centralizadora e excludente que comanda as diretrizes do mercado.

Nessa perspectiva, na atual conjuntura brasileira, sob forte influência de ideias políticas e econômicas capitalistas da doutrina neoliberal, o trabalho infantil se faz vivo nas atividades desempenhadas por crianças e adolescentes em carvoarias, na agricultura, na indústria têxtil, no trabalho doméstico, no comércio ambulante, nos estacionamento de veículos, nos guias turísticos, dentre inúmeras outras que não exigem do trabalhador qualificação ou preparação educacional específica, abrindo portas para que crianças e adolescentes sejam recrutados para estes trabalhos por inúmeros empregadores.

Outro problema enfrentado no combate ao trabalho infantil, configurando-se, também, como um motivo de sua permanência, são as autorizações judiciais para o trabalho antes dos dezesesseis anos de idade concedidas pela Justiça Comum Estadual. É incontestável o desrespeito da lei por parte dos magistrados que sustentam suas autorizações com base em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 405 e 406), que, aparentemente, indicam a competência do juiz da infância e da juventude para apreciar tais pedidos de autorização, esquecendo-se que tais artigos não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que disciplinou a questão de maneira diversa.

Os argumentos que fundamentam essas autorizações judiciais baseiam-se, em regra, na falsa premissa de que o trabalho infantil mostra-se preciso por, supostamente, ser elemento formador de caráter e de combate à pobreza, criminalidade e marginalização. Tão enraizado na cultura brasileira, desde a construção da “doutrina dos direitos do menor” no século passado, este discurso tenta naturalizar o trabalho infantil, sendo defendido por muitos, por ser considerado disciplinador, moralizante, formativo, além de enobrecedor o ser humano, já que visto como contraponto a uma vida de erros e subversão.

Contudo, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, esta lógica menorista foi ultrapassada, construindo-se um novo entendimento, o da proteção integral da criança e do adolescente, consagrando-lhes prioridade na concretização de seus direitos humanos. Desse modo, não há como atribuir à criança e ao adolescente a responsabilidade por prover a sua própria subsistência e a de sua família mediante o trabalho precoce, em detrimento do seu pleno desenvolvimento humano, pois expostos aos danos já apresentados.

Enquanto filhos e filhas das classes mais abastadas preocupam-se exclusivamente com os estudos e com atividades de lazer, este discurso, extremante perverso e preconceituoso, exclui desta lógica os filhos e filhas das classes mais baixas, sendo direcionado, portanto, apenas às famílias mais pobres deste país. Por isso, tanto aqueles que empregam crianças e adolescentes em suas atividades econômicas, com a finalidade primordial de obtenção de lucro, quanto aqueles que autorizam judicialmente que estas pessoas possam vender suas forças de trabalho precocemente, mostram-se contaminados pela ideologia neoliberal, responsável por gerar o mínimo de identificação solidária.

Na tentativa de romper com toda esta lógica de exploração e violação de direitos, a Justiça do Trabalho abraçou o combate ao trabalho infantil, reconhecendo-o como grave forma de violação de direitos humanos, por ferir os direitos mais básicos da criança e do adolescente, tendo como objetivo estratégico institucional a sua erradicação. No ano de 2014, com base no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) editou a Resolução Administrativa nº 14, dispondo sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência, cuja competência material é analisar, conciliar e julgar processos que envolvam trabalhador com idade inferior a dezoito anos, incluindo-se os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes.

Por meio da análise das ações desenvolvidas nos Juizados Especiais de Franca/SP e Ribeirão Preto/SP, constatou-se haver um trabalho profícuo com o poder público local e a sociedade civil e empresária, exitoso na retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, que são encaminhados a projetos e programas municipais, desenvolvidos com entidades que oferecem cursos de capacitação, formação e aprendizagem, tendo havido importante redução nos números de trabalho infantil na região, bem como de autorizações judiciais para o trabalho das Varas da Infância e da Juventude.

Nesse sentido, adotando-se a perspectiva do reconhecimento da “riqueza humana como critério de valor” e da vida humana como “critério-fonte” para tomada de decisão, constata-se o potencial de real transformação das práticas e posturas do Judiciário, quando em

proteção dos direitos humanos, por meio de interpretações e aplicações judiciais que tenham por fundamento a vida humana concretamente considerada, afastando posturas embasadas na lógica econômica e em valores culturais de outrora que naturalizam o trabalho precoce. E, por não ser essa a perspectiva da Justiça Comum Estadual quando autoriza o trabalho infantil, o reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de autorização para trabalhar faz-se necessária como alternativa possível à construção de outra realidade, uma vez que a Justiça do Trabalho se mostra mais comprometida com esse critério de justiça, atuando na produção, reprodução e desenvolvimento das condições materiais da vida de crianças e adolescentes.

Por fim, a análise de ações dos Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cuja atuação articula toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos, assim como do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa Família, demonstra a importância e necessidade do investimento em políticas públicas sociais, devendo-se aperfeiçoá-las e expandi-las, para que haja distribuição de renda, redução das desigualdades sociais, geração de empregos, valorização da dignidade humana e um sistema educacional que seja de qualidade, gratuito, integral, oferecendo alternativas no contraturno escolar, para todos, a fim de que as mesmas oportunidades de um futuro digno sejam proporcionadas, sem quaisquer distinções, a todas as crianças e os adolescentes. Caso o Poder Público seja omissor nesse sentido, é cabível a cobrança de sua atuação por meio de Ação Civil Pública com pedido de implantação de políticas públicas.

Ainda que possa parecer utópico pensar-se nessas alternativas em um contexto de “globalização da racionalidade capitalista”, fundamentada em ideias individualistas, competitivas e de exploração, uma visão crítica e emancipadora dos direitos humanos deve ser abraçada como contraponto, na perspectiva de outro tipo de racionalidade, mais atenta às necessidades humanas, em que os direitos humanos convertam-se em uma pauta tanto jurídica, quanto ética e social, norteando a construção de uma nova realidade.

Não se pode fechar os olhos à realidade do mundo, permeado de situações de desigualdades, injustiças e diferenças, na tentativa de ocultá-la por debaixo de qualquer “véu de ignorância”. O “por quê” dos direitos humanos se explica pela negação de tantos direitos essenciais à dignidade humana, como saúde, alimentação e educação para grande parte das pessoas, o que impulsiona o “para quê” destes direitos, cujo objetivo é a satisfação digna e o acesso igualitário a todos eles.

A vida humana em concreto, que possibilite sua produção, reprodução e desenvolvimento, na perspectiva da construção de um mundo em que todos caibam, deve ser

a referência máxima na concretização de qualquer ideal. A construção de uma sociedade realmente justa e igual passa obrigatoriamente pela inclusão de todos os humanos, a começar pela concretização de condições materiais e imateriais de vida de crianças e adolescentes, que têm o direito constitucionalmente garantido à proteção integral e prioritária.

Caminheemos, pois, em sua direção.



## REFERÊNCIAS

- ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 13-32.
- ABRAMO, Laís. O trabalho decente como resposta à crise mundial do emprego. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Orgs.) **Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013. p. 367-375.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por que as nações fracassam** – as origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- ALMEIDA, João Batista de. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. COSTA, Aline Moreira da; GONÇALVES, Leandro Krebs. Meio ambiente do trabalho e proteção jurídica do trabalhador: (re)significando paradigmas sob a perspectiva constitucional. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João. (Orgs.). **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2013. v. 1. p. 123-142.
- ALVES, Zélia Mana Mendes Biasoli; SILVA, Maria Helena G. F. Dias da. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. **Paidéia**, Ribeirão Preto, n. 2, p. 61-69, 1992. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X1992000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1992000200007)>. Acesso em: 11 nov. 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Construção e desconstrução da legislação social no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 499-508.
- ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, ago. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302004000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 fev. 2019.
- ATHAYDE, Milton. Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 989-990, jun. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2005000300039&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000300039&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 jun. 2018.
- AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como um direito humano**. São Paulo: LTr, 2015.

BANGO, Julio. Políticas de juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 33-55.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desconstrução do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERTELLI, Sandra. Trabalho Infantil: uma afronta ao trabalho decente. **Trabalho em Revista**, Curitiba, ano 31, n. 364, nov. 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Em Tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 05 maio 2018.

BRASIL. Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 2000a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fev. 2002. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1)>. Acesso em: 07 maio 2018.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.209/2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Nota Técnica à Portaria MTE/SIT/DSST Nº 06 de 18/02/2000. **Secretaria de Inspeção do Trabalho**, Brasília, DF, 13 jul. 2000b. Disponível em: <[http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port\\_06\\_trab\\_infant\\_notatec.html](http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html)>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_233716.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_233716.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **ENIT**, Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/secretaria-de-inspecao-do-trabalho>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5326**. Brasília, DF, 27 set. 2018b. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4781750>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 3. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <[https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2 ed. São Paulo: LTr, 2010.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Rev. Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 269-301, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v14n2/v14n2a03.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Trabalho Infantil no Brasil Contemporâneo. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/10.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTRO, Thiago Gomes de; ABS, Daniel; SARRIERA, Jorge Castellá. Análise de conteúdo em pesquisas de Psicologia. **Psicologia**: ciência e profissão, Brasília, v. 31, n. 4, p. 814-825, 2011.

CONANDA. **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 19 abr. 2006. Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CONDE, Soraya Franzoni. Quando o trabalho na infância se torna um problema social. In: ARROYO, Miguel G.; VIELLA, Maria dos Anjos Lopes; SILVA, Maurício Roberto da (Orgs.). **Trabalho Infância**: exercícios tensos de ser criança – haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis: Vozes, 2015. p. 271-288.

CORREA, Lelio Bentes. O trabalho infantil sob a perspectiva internacional. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coords.). **Trabalho e Justiça Social**. São Paulo: LTr, 2013. p. 408-414.

CORREA, Lelio Bentes; ARRUDA, Kátia Magalhães; OLIVA, José Roberto Dantas. O juiz do trabalho e a competência para autorizações do trabalho artístico de crianças e adolescentes. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 168-187.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O Programa Bolsa Família: transferência de renda condicionada no contexto do modo de produção capitalista contemporâneo no Brasil. In: LIPPSTEIN, Daniela; GIACOBBO, Guilherme Estima; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas Públicas, Espaço Local e Marxismo**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015. v. 1. p. 13-26.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. Tradução de Ephraim Ferreira Alvez, Jaime A. Claen & Lucia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUTRA, Maria Zuíla Lima. Trabalho Infantil: caminho que perpetua a pobreza. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 19-34.

EM. **Magistradas defendem trabalho a partir dos 14 anos para livrar jovens do tráfico**. Belo Horizonte: 5 jun. 2019. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/05/interna\\_gerais,1059372/magistradas-defendem-trabalho-a-partir-dos-14-para-livrar-do-trafico.shtml?fbclid=IwAR15mASQZgCyPKWGWpjUNr1E0M12VxQBwqCBSvOJLYn9nhwrE18J86j6c5w](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/05/interna_gerais,1059372/magistradas-defendem-trabalho-a-partir-dos-14-para-livrar-do-trafico.shtml?fbclid=IwAR15mASQZgCyPKWGWpjUNr1E0M12VxQBwqCBSvOJLYn9nhwrE18J86j6c5w)>. Acesso em: 14 jun. 2019.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set. 1991. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 dez. 2018.

EXAME. **Bolsonaro defende trabalho infantil**: “não prejudica as crianças”. São Paulo, 5 jul. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/em-live-bolsonaro-afirma-que-trabalho-nao-atrapalha-criancas/>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Fome, pobreza e exclusão social: desafios para o governo e a sociedade. **SER Social**, n. 13, p. 109-130, ago. 2009. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12935](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12935)>. Acesso em: 22 mar. 2019.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 20, p. 160-203, set. 2002.

FNPETI. **Nota explicativa sobre os dados de trabalho infantil da PNAD Contínua 2016**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1840-nota-explicativa-sobre-os-dados-de-trabalho-infantil-da-pnad-continua-2016.html>>. Acesso em: 17 maio 2018.

FNPETI. **Regimento Interno do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[http://www.fnpeti.org.br/arquivos/regimento\\_fnpeti.pdf](http://www.fnpeti.org.br/arquivos/regimento_fnpeti.pdf)>. Acesso em: 17 maio 2018.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Liber Livros, 2008.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Sobre nós**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/a-fundacao>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: CORREA, Lelio Bentes; VIDOTTI, Tércio José (Coords). **Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira**. São Paulo: LTr, 2005, p.89-93.

HAM, Christopher; HILL, Michael. **Processo de elaboração de políticas públicas no estado capitalista moderno**. Tradução de Renato Amorim e Renato Dagnino. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. La riqueza humana como criterio de valor. In: HERRERA FLORES, Joaquín. (Org.). **El vuelo de Anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000. p. 245-266.

HOEFEL, Maria da Graça Luderitz; SEVERO, Denise Osório. Saúde e Trabalho Infantil no Brasil: impactos do capitalismo global. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho: da exploração à educação**. São Paulo: LTr, 2015. p. 35-47.

IBGE. **Nota Técnica: principais diferenças metodológicas entre as pesquisas PME, PNAD e PNAD Contínua**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Nota\\_Tecnica/Nota\\_Tecnica\\_Diferencas\\_Metodologicas\\_das\\_pesquisas\\_PNAD\\_PME\\_e\\_PNAD\\_Continua.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/Nota_Tecnica_Diferencas_Metodologicas_das_pesquisas_PNAD_PME_e_PNAD_Continua.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2018.

IBGE. **PNAD Contínua 2016: trabalho infantil**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf)>. Acesso em: 08 maio 2018.

IBGE. **População: PNAD 2015**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298887>>. Acesso em: 07 maio 2018.

INICIATIVA REGIONAL América Latina e Caribe Livre de Trabalho Infantil. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.iniciativa2025alc.org/sites/default/files/iniciativa-regional-estrutura.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

ISTOÉ. **Trabalho infantil legalizado**. São Paulo, 11 jun. 2013, atualizado em 21 jun. 2016. Disponível em:  
<[http://www.istoe.com.br/reportagens/176151\\_TRABALHO+INFANTIL+LEGALIZADO](http://www.istoe.com.br/reportagens/176151_TRABALHO+INFANTIL+LEGALIZADO)>. Acesso em: 5 jul. 2019.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, ago. 2007. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/neco/v17n2/v17n2a05.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

KASSOUF, Ana Lúcia; FERRO, Andrea Rodrigues. Avaliação do impacto dos programas Bolsa-Escola sobre o trabalho infantil no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, p. 417-444, dez. 2005. Disponível em:  
<<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/51/29>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LÉPORE, Paulo Eduardo. **Profissionalização e acesso ao trabalho para os jovens**: elementos sociojurídicos. 2014. 183 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; UNGAR, Michael. Children's labour as a risky pathways to resilience: children's growth in contexts of poor resources. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 232-242, 2010. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722010000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 jun. 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de consumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LITTERIO, Liliana Hebe. **El trabajo infantil y adolescente en La Argentina**: las normas y La realidad. Buenos Aires: Errepar, 2012.

LUDWIG, Celso Luiz. Filosofia da Libertação. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2006. p. 326-333.

LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia jurídica da libertação**: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

MADALOZZO, Regina; ARTES, Rinaldo. Escolhas profissionais e impactos no diferencial salarial entre homens e mulheres. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 202-221, jan./mar. 2017. Disponível em  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742017000100202&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742017000100202&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MARQUES, Rafael Dias. Trabalho infantil, direitos humanos e cadeias econômicas: a responsabilização empresarial nos cenários transnacional e nacional. In: NOCCHI, Andréa

Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho:** da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 143-167.

MARQUES, Rosa Maria. O regime de acumulação sob a dominação financeira e a Nova Ordem no Brasil. In: MARQUES, Rosa Maria; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jensen (Orgs.). **O Brasil sob a nova ordem:** a economia brasileira contemporânea: uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1-19.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 721-749, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21825>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Combate à pobreza na América Latina: impasses teóricos e ideológicos na construção da política social contemporânea. **Ser Social**, Brasília, n. 18, p. 47-78, jan./jun. 2006.

MIGALHAS. **MPT, OAB e entidades se manifestam após declarações de Bolsonaro sobre trabalho infantil**. Ribeirão Preto, 8 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI305956,91041-MPT+OAB+e+entidades+se+manifestam+apos+declaracoes+de+Bolsonaro+sobre>>. Acesso em: 9 jul. 2019.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília, 22 jun. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica sobre autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima legal**. Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA, Brasília, 13 dez. 2012. Disponível em: <[http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/infancia/trabalho/artigos/nota\\_tecnica\\_sobre\\_autorizacoes\\_judiciais\\_trabalho\\_antes\\_idade\\_minima\\_legal.pdf](http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/infancia/trabalho/artigos/nota_tecnica_sobre_autorizacoes_judiciais_trabalho_antes_idade_minima_legal.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Criança e Adolescente**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/coordinfancia>>. Acesso em: 17 maio 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Informativo Coordinfância:** 1º trimestre de 2018. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/outros/boletim-informativo-da-coordinfancia-do-1o-trimestre-de-2018>>. Acesso em: 15 maio 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **MPT questiona metodologia da PNAD para trabalho infantil**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/mpt-questiona-metodologia-da-pnad-para-trabalho-infantil>>. Acesso em: 17 maio 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Ofício 280995.2017**. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <[http://radio.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/fe56cb4a-baaf-4bfc-8f15-471de2384152/oficioIBGE.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m0zkuoC](http://radio.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/fe56cb4a-baaf-4bfc-8f15-471de2384152/oficioIBGE.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m0zkuoC)>. Acesso em: 15 maio 2018.

NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves. Criança, Adolescente, Trabalho, Juiz do Trabalho. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho**: da exploração à educação. São Paulo: LTr, 2015. p. 188-196.

OIT. **Conheça a OIT**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/comece-a-oit/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <[http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565239/lang-pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565239/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2018.

OIT. **Promovendo o Trabalho Decente**. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OIT. **Relatório 2018**: Melhorar a Segurança e a Saúde dos/as Trabalhadores/as Jovens. Genebra: *Bureau* Internacional do Trabalho, 2018c. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms\\_626351.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_626351.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

OIT. **Relatório mundial sobre trabalho infantil**: vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil. Genebra: Secretariado Internacional do Trabalho, 2013. Disponível em: <[https://resourcecentre.savethechildren.net/node/7318/pdf/2013\\_world\\_report\\_on\\_cl\\_and\\_social\\_protection\\_pt\\_web.pdf](https://resourcecentre.savethechildren.net/node/7318/pdf/2013_world_report_on_cl_and_social_protection_pt_web.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2018.

OIT. **Sobre o IPEC**. Brasília, DF, 2018d. Disponível em: <[http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565238/lang-pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Trabalho Decente**. Brasília, DF, 2018e. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OIT. **Boletim Trabalho Decente**. Município: Franca/SP. Brasília, DF, [2016a]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/download/351620>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OIT. **Boletim Trabalho Decente**. Município: Ribeirão Preto/SP. Brasília, DF, [2016b]. Disponível em: <<http://www.bsb.ilo.org/simtd/download/354340>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

OLIVA, José Roberto Dantas. Competência para (des)autorização de trabalho infantil, inclusive artístico, é do juiz do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 236-247, jan./mar. 2013.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Oris de. Erradicação do Trabalho Infantil: normas internacionais e brasileiras. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 96, p. 7-21, out. 1996.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

ONU. **Relatório do Banco Mundial afirma que Brasil praticamente conseguiu erradicar a extrema pobreza**. Brasília, DF, 22 abr. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-banco-mundial-afirma-que-brasil-conseguiu-praticamente-erradicar-extrema-pobreza/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

PADILHA, Norma Sulei. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 4, p. 231-258, out/dez 2011.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao trabalho decente e a proteção internacional dos direitos sociais. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coords.). **Trabalho e Justiça Social**. São Paulo: LTr, 2013. p. 348-366.

PIRES, Adriano Roque; ALMEIDA, Victor Hugo de. Autorizações Judiciais para o Trabalho: uma análise a partir da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e da Erradicação do Trabalho Infantil. In: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA (RE)PENSANDO O TRABALHO CONTEMPORÂNEO: O trabalho em tempos de crise no Brasil e na América Latina, 2017, Ribeirão Preto. **Anais....** Franca: UNESP - FCHS, 2017. p. 27-45. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Departamentos31/direitoprivado/anaisdeeventos/anais---ii-seminaria-re-pensando-o-trabalho-contemporaneo0---final-com-issn.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

POCHMANN, Marcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, jun. 2004.

PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Trabalho infantil**: o difícil sonho de ser criança. São Paulo: Ática, 2014.

REDE PETECA. **IBGE muda metodologia e Brasil tem oficialmente 1,8 milhão de crianças e adolescentes trabalhando**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/brasil-tem-tem-quase-1-milhao-de-criancas-trabalhando-de-modo-proibido/>>. Acesso em: 17 maio 2018.

REDE PETECA. **Mapa do Trabalho Infantil**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/#>>. Acesso em: 17 maio 2018.

REIS, Suzéte da Silva. Os Impactos Econômicos do Trabalho Infantil. In: PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; COSTA, Marli M. Moraes da; DIEHL, Rodrigo Cristiano (Orgs.). **O direito na atualidade e o papel das políticas públicas: a criança e o adolescente no centro da agenda política II**. Curitiba: Multideia, 2017. p. 111-130.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 376-406.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Direitos trabalhistas das crianças, adolescentes e jovens**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática: a crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 1.

SANTOS, Filipe Lins. Uma análise crítica sobre “Vida de Empreguete” e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 68-87, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/5349/5160>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

SEVERO, Valdete Souto. Terceirização e precarização no cenário de proteção à infância e à juventude. In: NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves; CORREA, Lelio Bentes (Orgs.). **Criança e Trabalho: da exploração à educação**. São Paulo: LTr, 2015. p. 59-68.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: RT, 2008.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e o mercado**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado**. v. 8 - Justiça do Trabalho. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. Reflexões sobre as idades mínimas para o trabalho e o emprego na sociedade brasileira. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Direito à educação e direitos na educação – em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação da Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 245-267. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002627/262765por.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

SILVA, Júlia Lenzi. **Processo Judicial Previdenciário e Política Pública de Previdência Social**. Curitiba: Juruá, 2015.

SILVA, Márcia Iara Costa da. SILVA, Naira Rodrigues Alves da. SOUZA, Rosane Izidório dos Santos. Trabalho Infantil: entre o enfrentamento e a persistência. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, São Paulo, v. 3, p. 253-273, jan. 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBECK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SMARTLAB. **Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho**. MPT-OIT, 2017. Disponível em: <<http://observatoriosst.mpt.mp.br>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

SOARES, Alexandre B. (Org.). **Juventude e elos com o mundo do trabalho: retratos e desafios**. Irene Rizzini e Malcolm Bush (Coords.). São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Olívia Maria Costa Grangeiro de; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Trabalho precoce e processo de escolarização de crianças e adolescentes. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 4, p. 713-722, dez. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722008000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722008000400009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 jun. 2018.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão literária. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a erradicação do trabalho infantil**. Criciúma: UNESC, 2010.

SOUZA, Jessé. Introdução. In: SOUZA, Jessé. (Org.). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. 3. ed. São Paulo: Contracorrente, 2018. p. 13-31.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito constitucional do trabalho**. 3. ed. (ampl. e atual.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THE INTERCEPT BRASIL. **Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sérgio Moro**. Rio de Janeiro, 9 jun. 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>>. Acesso em: 13 de jun. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Certidão de Julgamento**. Campinas, 16 nov. 2015a. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/documents/10157/18274/Decis%C3%A3o+Trabalho+infantil.PDF/77110a2a-33bd-4397-9855-85055733c749>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil propõe implantação do Programa Adolescente Aprendiz na 15ª**. Campinas, 2015b. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/comite-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-propoe-implantacao-do-programa-adolescente-aprendiz-na-15%C2%AA?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fn oticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lrl1%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_](http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/comite-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-propoe-implantacao-do-programa-adolescente-aprendiz-na-15%C2%AA?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fn oticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lrl1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_)>

mode%3Dview%26p\_p\_col\_id%3Dcolumn-2%26p\_p\_col\_count%3D1%26\_101\_INSTANCE\_5dRN5c2u0PbA\_advancedSearch%3Dfalse%26\_101\_INSTANCE\_5dRN5c2u0PbA\_keywords%3D%26\_101\_INSTANCE\_5dRN5c2u0PbA\_delta%3D5%26p\_r\_p\_564233524\_resetCur%3Dfalse%26\_101\_INSTANCE\_5dRN5c2u0PbA\_cur%3D10%26\_101\_INSTANCE\_5dRN5c2u0PbA\_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Fundação Abrinq e Fórum de erradicação do trabalho infantil de Franca articulam reunião preparatória para assinatura de convênio com vistas a erradicar trabalho infantil.** Campinas, 17 jul. 2015c. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/trabalhoinfantil/-/fundacao-abrinq-e-forum-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-de-franca-articulam-reuniao-preparatoria-para-assinatura-de-convenio-com-vistas-a-erradica?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3Dfunda%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Babrinq%2Be%2Bforum%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\\_3\\_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%253Fp\\_p\\_id%253D101\\_INSTANCE\\_VIG0%2526p\\_p\\_lifecycle%253D0%2526p\\_p\\_state%253Dnormal%2526p\\_p\\_mode%253Dview%2526p\\_p\\_col\\_id%253Dcolumn-2%2526p\\_p\\_col\\_count%253D1%2526\\_101\\_INSTANCE\\_VIG0\\_delta%253D10%2526\\_101\\_INSTANCE\\_VIG0\\_keywords%253D%2526\\_101\\_INSTANCE\\_VIG0\\_advancedSearch%253Dfalse%2526\\_101\\_INSTANCE\\_VIG0\\_andOperator%253Dtrue%2526p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D155](http://portal.trt15.jus.br/web/trabalhoinfantil/-/fundacao-abrinq-e-forum-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-de-franca-articulam-reuniao-preparatoria-para-assinatura-de-convenio-com-vistas-a-erradica?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Dfunda%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Babrinq%2Be%2Bforum%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253DBA695B727DD77A711DEC2EDC80CE8138.lr2%253Fp_p_id%253D101_INSTANCE_VIG0%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%2526p_p_col_id%253Dcolumn-2%2526p_p_col_count%253D1%2526_101_INSTANCE_VIG0_delta%253D10%2526_101_INSTANCE_VIG0_keywords%253D%2526_101_INSTANCE_VIG0_advancedSearch%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_VIG0_andOperator%253Dtrue%2526p_r_p_564233524_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D155)>. Acesso em: 20 fev. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **JEIA de Ribeirão Preto realiza audiência pública sobre obrigatoriedade de contratação de aprendizes.** Campinas, 18 dez. 2017a. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/-/jeia-de-ribeirao-preto-realiza-audiencia-publica-sobre-obrigatoriedade-de-contratacao-de-aprendizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalhoinfantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3Dribeir%25C3%25A3o%2Bpreto%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\\_3\\_redirect%3D%252Fweb%252Ftrabalhoinfantil%252Fnoticias%253Bjsessionid%253D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%253Fp\\_p\\_id%253D101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA%2526p\\_p\\_lifecycle%253D0%2526p\\_p\\_state%253Dnormal%2526p\\_p\\_mode%253Dview%2526p\\_p\\_col\\_id%253Dcolumn-2%2526p\\_p\\_col\\_count%253D1%2526\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_delta%253D5%2526\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_keywords%253D%2526\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_advancedSearch%253Dfalse%2526\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_andOperator%253Dtrue%2526p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D10](http://portal.trt15.jus.br/-/jeia-de-ribeirao-preto-realiza-audiencia-publica-sobre-obrigatoriedade-de-contratacao-de-aprendizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalhoinfantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Dribeir%25C3%25A3o%2Bpreto%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fweb%252Ftrabalhoinfantil%252Fnoticias%253Bjsessionid%253D106D01590AF986C1D26355ACC851EA90.lr2%253Fp_p_id%253D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%2526p_p_col_id%253Dcolumn-2%2526p_p_col_count%253D1%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%253D5%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%253D%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%253Dfalse%2526_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%253Dtrue%2526p_r_p_564233524_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D10)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Justiça do Trabalho em Franca é acionada para ação contra o trabalho infantil.** Campinas, 25 set. 2014a. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset\\_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-em-franca-e-acionada-para-acao-contra-o-trabalho-infantil;jsessionid=B29C718C20A2458539D78B01F6A4589C.lr2](http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/justica-do-trabalho-em-franca-e-acionada-para-acao-contra-o-trabalho-infantil;jsessionid=B29C718C20A2458539D78B01F6A4589C.lr2)>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Lei de Aprendizagem será foco do Programa de Combate ao Trabalho Infantil em 2016.** Campinas, 2016. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/lei-de-aprendizagem-sera-foco-do-programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-em-2016?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DD97F9D70FF39E4B15572D012C0527204.lrl1%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_delta%3D5%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_cur%3D7%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_andOperator%3Dtrue](http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/lei-de-aprendizagem-sera-foco-do-programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-em-2016?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DD97F9D70FF39E4B15572D012C0527204.lrl1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_cur%3D7%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%3Dtrue)> Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Portaria GP nº 22/2014**, de 4 de abril de 2014. Campinas, 4 abr. 2014b. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/portarias-2014/-/asset\\_publisher/TEoAX7vIUICH/content/portaria-gp-n-22-2014-\\*.?redirect=https%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fportarias-2014%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D4%26\\_101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH\\_delta%3D3%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH\\_cur%3D16%26\\_101\\_INSTANCE\\_TEOAX7vIUICH\\_andOperator%3Dtrue](http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/portarias-2014/-/asset_publisher/TEoAX7vIUICH/content/portaria-gp-n-22-2014-*.?redirect=https%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fportarias-2014%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D4%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_keywords%3D%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_delta%3D3%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_cur%3D16%26_101_INSTANCE_TEOAX7vIUICH_andOperator%3Dtrue)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Presidente Cooper instala, em Franca, primeiro Juizado Especial da Infância e Adolescência.** Campinas, 25 nov. 2014c. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/presidente-cooper-instala-em-franca-primeiro-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lrl1%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_delta%3D5%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_cur%3D10%26\\_101\\_INSTANCE\\_5dRN5c2u0PbA\\_andOperator%3Dtrue](http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/presidente-cooper-instala-em-franca-primeiro-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Ftrabalho infantil%2Fnoticias%3Bjsessionid%3DA5F2EB334C8EBC35CDE14039A7E6D0E3.lrl1%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_delta%3D5%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_cur%3D10%26_101_INSTANCE_5dRN5c2u0PbA_andOperator%3Dtrue)>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem planeja ações para 2018.** Campinas, out. 2017b. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-e-de-estimulo-a-aprendizagem-planeja-acoes-para-2018?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DC7C775BCADA8722E10795BEB5E40BED.lrl1%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3DLEI%2BDE%2BAPRENDIZAGEM%2BSER%25C3%2581%2520FOCO%2BDO%2BPROGRAMA%2BD%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%2](http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil/-/programa-de-combate-ao-trabalho-infantil-e-de-estimulo-a-aprendizagem-planeja-acoes-para-2018?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DC7C775BCADA8722E10795BEB5E40BED.lrl1%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DLEI%2BDE%2BAPRENDIZAGEM%2BSER%25C3%2581%2520FOCO%2BDO%2BPROGRAMA%2BD%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%2)>

52Fsearch%26\_3\_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253DE9350880C69B26376090741659ED2F13.lr1%253Fp\_p\_id%253D3%2526p\_p\_lifecycle%253D0%2526p\_p\_state%253Dmaximized%2526p\_p\_mode%253Dview%2526\_3\_struts\_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526\_3\_redirect%253D%25252Fmais-noticias%25253Bjsessionid%25253D6CB9774AD9E1AE08B1A243711A1AD56D.lr2%25253Fp\_p\_id%25253D3%252526p\_p\_lifecycle%25253D0%252526p\_p\_state%25253Dmaximized%252526p\_p\_mode%25253Dview%252526\_3\_struts\_action%25253D%2525252Fsearch%2525252Fsearch%252526\_3\_redirect%25253D%2525252Fmais-noticias%2525253Bjsessionid%2525253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%2525253Fp\_p\_id%2525253D101\_INSTANCE\_VIG0%25252526p\_p\_lifecycle%2525253D0%25252526p\_p\_state%2525253Dnormal%25252526p\_p\_mode%2525253Dview%25252526p\_p\_col\_id%2525253Dcolumn-2%25252526p\_p\_col\_count%2525253D1%25252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_delta%2525253D10%25252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_keywords%2525253D%25252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_advancedSearch%2525253Dfalse%25252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_andOperator%2525253Dtrue%25252526p\_r\_p\_564233524\_resetCur%2525253Dfalse%25252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_cur%2525253D160%252526\_3\_keywords%25253DTRT%25252Be%25252BMPT%25252Bfirmam%25252Bparceria%25252Bpara%25252Bimplementar%25252Bo%25252Bprojeto%25252BCidad%252525C3%252525A3o%25252BAprendiz%2525252C%252526\_3\_groupId%25253D0%2526\_3\_keywords%253DTRT-15%252BE%252BCPFL%252BENERGIA%2526\_3\_groupId%253D0>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Recomendação Conjunta nº01/2014**. Campinas, 4 dez. 2014d. Disponível em:

<[http://portal.trt15.jus.br/documents/2225749/2249473/recomendacao\\_conjunta.pdf/3d885795-b911-48c5-ba06-6bb9695a5883](http://portal.trt15.jus.br/documents/2225749/2249473/recomendacao_conjunta.pdf/3d885795-b911-48c5-ba06-6bb9695a5883)>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Região de Ribeirão Preto passa a contar com o Juizado Especial da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho**.

Campinas, 24 abr. 2015d. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/Ny36/content/regiao-de-ribeirao-preto-passa-a-contar-com-o-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia-da-justica-do-trabalho](http://portal.trt15.jus.br/noticias/-/asset_publisher/Ny36/content/regiao-de-ribeirao-preto-passa-a-contar-com-o-juizado-especial-da-infancia-e-adolescencia-da-justica-do-trabalho)>. Acesso em: 21 fev. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Resolução Administrativa nº 14**, de 31 de outubro de 2014. Campinas, 31 out. 2014e. Disponível em:

<[http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset\\_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_2zIYYIHmA53n%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1](http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_2zIYYIHmA53n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1)>. Acesso em: 20 out. 2018.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT e MPT firmam parceria para implementar o projeto Cidadão Aprendiz, voltado a jovens e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica**. Campinas, 6 de fev. 2018. Disponível em:

<<http://portal.trt15.jus.br/-/trt-e-mpt-firmam-parceria-para-implementar-o-projeto-cidadao-aprendiz-voltado-a-jovens-e-adolescentes-em-vulnerabilidade->

socioeconomica?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DE9350880C69B26376090741659ED2F13.lr1%3Fp\_p\_id%3D3%26p\_p\_lifecycle%3D0%26p\_p\_state%3Dmaximized%26p\_p\_mode%3Dview%26\_3\_groupId%3D0%26\_3\_keywords%3DTRT%2Be%2BMPT%2Bfirmam%2Bparceria%2Bpara%2Bimplementar%2Bo%2Bprojeto%2BCidad%25C3%25A3o%2BAprendiz%252C%26\_3\_struts\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\_3\_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%253Fp\_p\_id%253D101\_INSTANCE\_VIG0%2526p\_p\_lifecycle%253D0%2526p\_p\_state%253Dnormal%2526p\_p\_mode%253Dview%2526p\_p\_col\_id%253Dcolumn-2%2526p\_p\_col\_count%253D1%2526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_delta%253D10%2526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_keywords%253D%2526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_advancedSearch%253Dfalse%2526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_andOperator%253Dtrue%2526p\_r\_p\_564233524\_res\_etCur%253Dfalse%2526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_cur%253D160>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT recebe a visita de representantes do governo dos EUA para debater iniciativas de combate ao trabalho infantil ou escravo, ao tráfico de pessoas e à discriminação no trabalho.** Campinas, 2017c. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/-/trt-recebe-a-visita-de-representantes-do-governo-dos-eua-para-debater-iniciativas-de-combate-ao-trabalho-infantil-ou-escravo-ao-trafico-de-pessoas-e-a?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DE1E4A029D9A6A8FB2FCF62CE92D679D9.lr1%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3DTRT%2BRECEBE%2BA%2BVISITA%2BDE%2BREPRESENTANTES%2BD0%2BGOVERNO%2BDOS%2BEUA%2BPARA%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\\_3\\_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D8E9C3BD5BF382481F157A05433CBF8CF.lr2%253Fp\\_p\\_id%253D3%2526p\\_p\\_lifecycle%253D0%2526p\\_p\\_state%253Dmaximized%2526p\\_p\\_mode%253Dview%2526\\_3\\_struts\\_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526\\_3\\_groupId%253D0%2526\\_3\\_keywords%253DLei%252Bde%252BAprendizagem%252Bser%2525C3%2525A1%252520foco%252Bdo%252BPrograma%252Bde%252BCombate%2526\\_3\\_format%253D%2526\\_3\\_delta%253D20%2526\\_3\\_advancedSearch%253Dfalse%2526\\_3\\_andOperator%253Dtrue%2526\\_3\\_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D2](http://portal.trt15.jus.br/-/trt-recebe-a-visita-de-representantes-do-governo-dos-eua-para-debater-iniciativas-de-combate-ao-trabalho-infantil-ou-escravo-ao-trafico-de-pessoas-e-a?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3DE1E4A029D9A6A8FB2FCF62CE92D679D9.lr1%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DTRT%2BRECEBE%2BA%2BVISITA%2BDE%2BREPRESENTANTES%2BD0%2BGOVERNO%2BDOS%2BEUA%2BPARA%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D8E9C3BD5BF382481F157A05433CBF8CF.lr2%253Fp_p_id%253D3%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dmaximized%2526p_p_mode%253Dview%2526_3_struts_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526_3_groupId%253D0%2526_3_keywords%253DLei%252Bde%252BAprendizagem%252Bser%2525C3%2525A1%252520foco%252Bdo%252BPrograma%252Bde%252BCombate%2526_3_format%253D%2526_3_delta%253D20%2526_3_advancedSearch%253Dfalse%2526_3_andOperator%253Dtrue%2526_3_resetCur%253Dfalse%2526cur%253D2)>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT-15 e CPFL Energia assinam convênio para unir forças no combate ao trabalho infantil.** Campinas, 7 maio 2019. Disponível em: <[http://portal.trt15.jus.br/-/trt-15-e-cpfl-energia-assinam-convenio-para-unir-forcas-no-combate-ao-trabalho-infantil?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3D16889756EC9527551D2F0B170CE4F513.lr2%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3DTRT-15%2BE%2BCPFL%2BENERGIA%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\\_3\\_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D6CB9774AD9E1AE08B1A243711A1AD56D.lr2%253Fp\\_p\\_id%253D3%2526p\\_p\\_lifecycle%253D0%2526p\\_p\\_state%253Dmaximized%2526p\\_p\\_mode%253Dview%2526\\_3\\_struts\\_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526\\_3\\_redirect%253D%25252Fmais-noticias%25253Bjsessionid%25253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%25253Fp\\_p\\_id%25253D101\\_INSTANCE\\_VIG0%252526p\\_p\\_lifecycle%25253D0%252526p\\_p\\_state%25253Dnormal%252526p\\_p\\_mode%25253Dview%252526p\\_p\\_col\\_id%25253Dcolumn](http://portal.trt15.jus.br/-/trt-15-e-cpfl-energia-assinam-convenio-para-unir-forcas-no-combate-ao-trabalho-infantil?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fmais-noticias%3Bjsessionid%3D16889756EC9527551D2F0B170CE4F513.lr2%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3DTRT-15%2BE%2BCPFL%2BENERGIA%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Fmais-noticias%253Bjsessionid%253D6CB9774AD9E1AE08B1A243711A1AD56D.lr2%253Fp_p_id%253D3%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dmaximized%2526p_p_mode%253Dview%2526_3_struts_action%253D%25252Fsearch%25252Fsearch%2526_3_redirect%253D%25252Fmais-noticias%25253Bjsessionid%25253D6750F4F7FD88ACF9EAE7F75EB1E2C701.lr2%25253Fp_p_id%25253D101_INSTANCE_VIG0%252526p_p_lifecycle%25253D0%252526p_p_state%25253Dnormal%252526p_p_mode%25253Dview%252526p_p_col_id%25253Dcolumn)>. Acesso em: 8 jul. 2019.



-  
2%252526p\_p\_col\_count%25253D1%252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_delta%25253D10%252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_keywords%25253D%252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_advancedSearch%25253Dfalse%252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_andOperator%25253Dtrue%252526p\_r\_p\_564233524\_resetCur%25253Dfalse%252526\_101\_INSTANCE\_VIG0\_cur%25253D160%2526\_3\_keywords%253DTRT%252Be%252BMPT%252Bfirmam%252Bparceria%252Bpara%252Bimplementar%252Bo%252Bprojeto%252BCidad%2525C3%2525A3o%252BAprendiz%25252C%2526\_3\_groupId%253D0>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TRT-15. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **TRT 15ª Região cria 10 Juizados Especiais da Infância e Adolescência**. Campinas, 19 nov. 2014f. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/web/trabalhoinfantil/-/trt-15%C2%AA-regiao-cria-10-juizados-especiais-da-infancia-e-adolescencia>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – Apresentação**. Brasília, 2019a. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao2>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – Regulamentação**. Brasília, 2019b. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/regulamentacao>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

UOL. **Fala de Bolsonaro sobre trabalho infantil é tudo o que combatemos, diz MPT**. São Paulo, 6 jul. 2019a. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/06/fala-de-bolsonaro-sobre-trabalho-infantil-e-tudo-o-que-combatemos-diz-mpt.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2019.

UOL. **Fiscalização vê aumento de piores formas de trabalho infantil em 2019**. São Paulo: 12 jun. 2019b. Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/06/12/fiscalizacao-ve-aumento-de-piores-formas-de-trabalho-infantil-em-2019/?fbclid=IwAR0Vqy0yHhkqNDPhYAvpw8waed6ejgiy1UiEMdYcdzT-TarAYjvIAQ3TuuM&cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 5 jul. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Fundamentos da crítica no pensamento político e jurídico latino-americano. In: WOLKMER, Antonio Carlos. (Org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2004. p. 1-46.

ZAPATA, Sandor Ramiro Darn. **As Convenções da OIT no ordenamento jurídico brasileiro à luz do tripartismo**. 2014. 349f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

### Questões direcionadas aos/às representantes da Justiça do Trabalho e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

1. Como se dá (se deu) a sua participação no combate ao trabalho infantil no município de Franca/SP?
2. Que papel tem o Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente de Franca para a redução do trabalho infantil no município? Saberia dizer como se deu a sua estruturação?
3. Em sua visão, o trabalho pode se iniciar antes da idade fixada na legislação por meio de uma autorização judicial? Por quê?
4. Diz-se que, nos últimos anos, autorizações judiciais para início do trabalho antes da idade permitida por lei vêm sendo concedidas pela Vara da Infância e da Juventude de Franca/SP. Saberia dizer se isso realmente ocorre (ocorreu)? Em caso afirmativo, sobre quais fundamentos se sustentam (sustentavam) estas autorizações?
5. Ainda, nesse sentido, poderia falar como se deu o enfrentamento de tais autorizações judiciais no município?
6. Em relação ao Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) de Franca/SP, saberia contar quando foi implantado e quais ações vem desenvolvendo acerca do trabalho infantil?
7. Com base em sua experiência no combate ao trabalho infantil em Franca/SP, saberia falar sobre os motivos que levam os jovens a buscarem o trabalho precocemente?
8. Há alguma consideração, comentário, retificação ou acréscimo que deseje fazer?

### Questão direcionada ao/à representante da Justiça do Trabalho:

9. Analisando os formulários preenchidos pelos responsáveis de crianças e adolescentes que buscam o trabalho antes dos 16 anos junto ao JEIA, dois pontos chamaram a atenção: 1) a busca por emprego junto ao Juizado e 2) a busca por um “curso” junto ao mesmo. Isso de fato ocorreu? Houve um momento em que as pessoas viram no JEIA uma oportunidade de emprego ou uma oportunidade para curso de formação?

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. IDADE: \_\_\_\_  
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ SEXO: M ( ) F ( )  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,  
 declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **“A necessidade de efetivação de políticas públicas pelo Estado Democrático de Direito na busca pela erradicação do trabalho infantil”**. O projeto de pesquisa será conduzido por **Adriano Roque Pires**, do Programa de Pós-Graduação em **Direito**, orientado pelo **Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação de Mestrado e publicações científicas, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. O objetivo do estudo é analisar a relação entre trabalho infantil, concentração de renda e desigualdade social frente aos requerimentos de autorização para o trabalho infantil, bem como a competência, a atuação e as políticas públicas desenvolvidas no âmbito dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência no enfrentamento das motivações dessa forma de trabalho. Fui esclarecido que o áudio da entrevista será gravado, sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Adriano Roque Pires

Endereço: \_\_\_\_\_ Franca (SP)

Tel: \_\_\_\_\_ | E-mail: adriannopires@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

Orientador

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petráglio, 900, Jd. Dr. Antonio Petráglio, 14409-160, Franca (SP)

Tel: (16) 3706-8706 | E-mail: victorhugo@franca.unesp.br

## ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

UNESP - FACULDADE DE  
CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A necessidade de efetivação de políticas públicas pelo Estado Democrático de Direito na busca pela erradicação do trabalho infantil

**Pesquisador:** ADRIANO ROQUE PIRES

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 89876418.8.0000.5408

**Instituição Proponente:** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp – Campus de Franca

**Patrocinador Principal:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.704.255

**Apresentação do Projeto:**

Projeto bem definido em suas etapas.

**Objetivo da Pesquisa:**

Claros e exequíveis.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

De acordo.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Não há.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

De acordo.

**Recomendações:**

Orientações: do ponto de vista metodológico, a pesquisa empírica deve ter um instrumental devidamente esclarecido/sistematizado, para a operacionalização das entrevistas, ou seja, para o contato com os participantes da pesquisa.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

A coordenadora aprova "ad referendum" do colegiado o parecer do relator.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

| Tipo Documento                                            | Arquivo                                      | Postagem               | Autor                  | Situação |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------|------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto                            | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_823908.pdf | 04/06/2018<br>12:00:30 |                        | Aceito   |
| Outros                                                    | ManifestacaoCEPADrianoRoquePires.pdf         | 04/06/2018<br>12:00:00 | Victor Hugo de Almeida | Aceito   |
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador                 | Projeto.pdf                                  | 04/06/2018<br>11:59:12 | Victor Hugo de Almeida | Aceito   |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TCLEassinado.pdf                             | 17/05/2018<br>12:47:11 | Victor Hugo de Almeida | Aceito   |
| Folha de Rosto                                            | FolhaRostoAdrianoRPires.pdf                  | 10/05/2018<br>15:27:32 | ADRIANO ROQUE PIRES    | Aceito   |

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

FRANCA, 11 de Junho de 2018

---

**Assinado por:**  
**Helen Barbosa Raiz Engler**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Av. Eufrasia Monteiro Petraglia, 900

**Bairro:** Jd. Antonio Petraglia

**UF:** SP                      **Município:** FRANCA    **CEP:** 14.409-160

**Telefone:** (16)3706-8723                      **Fax:** (16)3706-8724

**E-mail:** comiteetica@franca.unesp.br